

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ



Centenário
de Nascimento

48

Ministro
**AMÉRICO
GODOY ILHA**



Poder Judiciário
Superior Tribunal de Justiça

COMPOSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTROS:

HUMBERTO GOMES DE BARROS – Presidente

Francisco **CESAR ASFOR ROCHA** – Vice-Presidente

NILSON Vital NAVES

ARI PARGENDLER

JOSÉ Augusto DELGADO – Diretor da Revista

FERNANDO GONÇALVES

FELIX FISCHER

ALDIR Guimarães PASSARINHO JUNIOR

GILSON Langaro DIPP – Coordenador-Geral da Justiça Federal

HAMILTON CARVALHIDO

ELIANA CALMON Alves

PAULO Benjamin Fragoso GALLOTTI

FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto

Fátima **NANCY ANDRIGHI**

LAURITA Hilário VAZ

PAULO Geraldo de Oliveira MEDINA

LUIZ FUX

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TEORI ALBINO ZAVASCKI

José de **CASTRO MEIRA**

DENISE Martins ARRUDA

ARNALDO ESTEVES LIMA

MASSAMI UYEDA

HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS

MARIA THEREZA Rocha DE ASSIS MOURA

Antonio **HERMAN** de Vasconcellos e **BENJAMIN**

NAPOLEÃO Nunes MAIA FILHO

SIDNEI Agostinho BENETI

JORGE MUSSI

MAGISTRADOS CONVOCADOS:

Juiz de TRF **CARLOS Fernando MATHIAS** de Souza

Desembargadora

**Coletânea de Julgados e
Momentos Jurídicos dos
Magistrados no TFR e STJ**

Centenário de Nascimento

48

**Ministro
AMÉRICO GODOY ILHA**

Equipe Técnica

Secretaria de Documentação

Secretário: *Josiane Cury Nasser Loureiro*

Museu

Jaime Cipriani

Análise Editorial

Luiz Felipe Leite

Editoração

Elizabete Souza Dantas

Renata Raquel Jorge Guedes

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Documentação.

Ministro Américo Godoy Ilha : Centenário de Nascimento (1903-2003). -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça, 2008.

124 p. -- (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ ; 48).

ISBN 85-7248-092-7

1. Tribunal Superior, Julgados. 2. Ministro de Tribunal, biografia.
3. Ilha, Américo Godoy. I. Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ), Julgados.
II. Título.

CDU 347.992: 929 (81)



Poder Judiciário
Superior Tribunal de Justiça

48

Ministro

AMÉRICO GODOY ILHA

Centenário de Nascimento

(1903-2003)

**Coletânea de Julgados e
Momentos Jurídicos dos
Magistrados no TFR e STJ**

Brasília

2008

Copyright © 2008 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85-7248-092-7

Superior Tribunal de Justiça
Secretaria de Documentação
Setor de Administração Federal Sul
Quadra 6 - Lote 01 - Bl. F - 2º andar
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF
FONE: (0__61) 3319-8326/8162
FAX: (0__61) 3319-8189
E-MAIL: coletaneas@stj.jus.br

Capa

Projeto Gráfico: Núcleo de Programação Visual/STJ

Criação: Carlos Figueiredo

Impressão: Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

Miolo

Impressão e Acabamento: Seção de Reprografia e
Encadernação/STJ

Fotos:

Coordenadoria de Guarda e Conservação de Documentos/STJ



Ministro

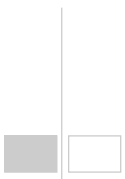
Américo Godoy Ilha

☆ 16/10/1903

† 20/11/1987

Sumário

| | |
|---|-----|
| Prefácio | 9 |
| Traços Biográficos | 11 |
| Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro | 13 |
| Termo de Posse | 15 |
| Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos | 17 |
| Recebe as boas-vindas do Tribunal Pleno | 19 |
| Palavras de despedida ao Ministro Amando Sampaio Costa | 21 |
| Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Plínio Casado, do Supremo Tribunal Federal | 25 |
| Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, do Supremo Tribunal Federal | 27 |
| Solenidade de Posse na Presidência do Tribunal Federal de Recursos | 29 |
| Comunica ao Tribunal o falecimento do Ministro Alfredo Bernardes | 41 |
| Voto de boas-vindas aos Ministros Moreira Rabello e Esdras Gueiros | 43 |
| Presta homenagem póstuma ao Dr. Nery Kurtz, Procurador da República | 45 |
| Presta homenagem póstuma ao Ministro Oscar Saraiva | 47 |
| Presta homenagem ao Ministro Afrânio Antônio da Costa | 49 |
| Presta homenagem póstuma ao Ministro Amando Sampaio Costa | 51 |
| Discursa em homenagem ao Sesquicentenário do Poder Legislativo | 55 |
| Estatística dos processos julgados no Tribunal Federal de Recursos | 59 |
| Principais Julgados – Jurisprudência | 61 |
| Solenidade de despedida do Tribunal Federal de Recursos | 91 |
| Decreto de Aposentadoria | 103 |
| Homenagem póstuma ao Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha | 105 |
| Homenagem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 117 |
| Histórico da carreira no Tribunal Federal de Recursos | 119 |



Prefácio

Ocorrem-me sábias palavras do imortal Padre Antonio Vieira, das quais faço livre menção: as flores, umas caem, outras secam, outras murcham, outras o vento leva; as poucas que se apegam ao tronco e se transformam em frutos, só essas são as venturosas, as que duram, as que aproveitam, as que sustentam o mundo.

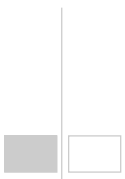
Nos julgados e discursos que compõem esta obra, vejo o Ministro **Américo Godoy Ilha** como uma dessas flores raras. Ao passar pelo mundo, deixou ele insculpidas marcas de um caráter irretocável, de uma judicatura voltada tão-só para a verdade e, conseqüentemente, para dar a cada um o seu direito.

Nele habitava, em harmonia, o homem franco, ameno no trato, muitas vezes ardoroso no debate pela verdade, com o Juiz austero e exemplar. Sim, um Juiz imbuído da missão que abraçara: conferir ao julgamento de todas as causas – não as classificando em grandes ou pequenas – o mesmo escrupulo, o mesmo cuidado. Assim pensava e agia porque certo estava de ser a injustiça, ainda que em doses homeopáticas, um veneno letal.

Seus votos, gerados em sólida cultura jurídica, com boa dose de combatividade, estudo inquisitivo das leis e dos precedentes, além de intuição e bom senso, revelam que o eminente juiz vasculhava os meandros do processo até tomar a verdade como cerne de seus pronunciamentos. Deles emana o Direito adaptado à vida e às funções sociais, característica que os tornou paradigma para as gerações subseqüentes.

Justa, portanto, a homenagem do Superior Tribunal de Justiça ao Ministro **Américo Godoy Ilha**, mediante esta coletânea de julgados – testemunho de saber jurídico, honradez e dedicação ao mister de distribuir justiça.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



Ministro Américo Godoy Ilha

Traços Biográficos

Nasceu em 16 de setembro de 1903, em Cachoeira do Sul - RS, filho de Irineu Ilha e Hermínia Godoy Ilha. Casou-se com Zilda Reinet Godoy Ilha e com quem teve duas filhas: Norma e Vera.

Formou-se em Direito, no ano de 1936.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Vereador e Prefeito em Erechim – RS.
- Deputado Federal, em 1947, que, em função constituinte, votou a primeira Constituição do Estado após o Estado Novo.
- Deputado Federal, eleito 1950, participando, na legislatura de 1951/1954, da Comissão de Justiça. Reeleito para a legislatura seguinte, ocupou, durante todo o período, o cargo de Vice-Presidente.
- No exercício da atividade parlamentar, além de projetos de lei, ofereceu numerosos pareceres sobre matéria relevante de ordem jurídica e constitucional, a maioria, senão todos, aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Tribunal Superior Eleitoral

- Membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral, no período de 22/08/1962 a 25/04/1963.
- Juiz efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, biênios 1963/1965 e 1965/1967.



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Tribunal Federal de Recursos

- Ministro do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 29/01/1959.
- Presidente do Tribunal Federal de Recursos, biênio 1965/1967.
- Quando no exercício da Presidência do TFR, obteve do então Chefe do Governo, General Castello Branco, o restabelecimento da Justiça Federal de 1ª instância, cuja instalação também presidiu.
- Na qualidade de Presidente do TFR, presidiu à eleição dos membros do Conselho da Justiça Federal, realizada em sessão plena do TFR, de 21/6/1966.
- Instalou o Conselho da Justiça Federal, em 24/8/1966.
- Presidente do Conselho da Justiça Federal, no período de 24/08/1966 a 22/06/1967.
- Membro da comissão incumbida de opinar sobre a proposta do Projeto de Regimento do Tribunal, em 09/08/1967.
- Membro suplente do Conselho de Justiça Federal, biênio 1969/1971.
- Incumbido de redigir a emenda aos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.441/51, que dispõe sobre as férias do Tribunal Federal de Recursos.
- Membro da Comissão de Promoções, nos termos da Resolução nº 11, de 28/08/1972.
- Aposentado do cargo de Ministro do TFR, a partir de 16/9/1973.

OUTRAS ATIVIDADES

- Conferência da União Interparlamentar, Londres, Inglaterra, de 1 a 17/9/1957.

Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, resolve

N O M E A R

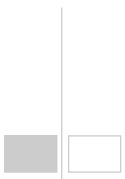
De acordo com art. 103 da Constituição Federal,

o Doutor **AMÉRICO GODOY ILHA**, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga reservada a Ministro, decorrente da aposentadoria do Ministro Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1958.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrilo Júnior

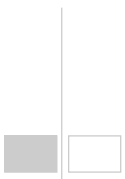


Termo de Posse no Tribunal Federal de Recursos

Posse do Exm. Sr. Dr. Américo
Lodovilha no cargo de Ministro do
Tribunal Federal de Recursos.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil
novecentos e cinqüenta e nove, nesta Cidade do Rio de
Janeiro e na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Re-
cursos, onde se encontravam o Excelentíssimo Senhor
Ministro Artur Marinho, Presidente e os demais
membros componentes desta Corte de Justiça, com o
Vice-Diretor Geral da Secretaria, exercendo eventual-
mente as funções de Diretor Geral, abaixo declara-
do, aí compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor
Américo Lodovilha, brasileiro, casado,
natural do Estado do Rio Grande do Sul, nomea-
do por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presiden-
te da República, do dia 19 de dezembro de 1958,
e após cumprir as exigências constantes do parágrafo
terceiro do artigo segundo do Regimento Interno e
prestar o compromisso legal e apresentar a relação
de bens a que se refere o parágrafo único do artigo vin-
te e quatro da Lei mil setecentos e onze, de mil no-
vecentos e cinqüenta e dois, bem como o título de
eleitor número 0.558, da 20.ª Zona de Eleição, no
Rio Grande do Sul e o Certificado de Reservista de
3.ª Categoria nº 44.801, série A, expedido pela 8.ª C.R.
M. da 8.ª Região Militar, tomou posse do cargo para
que foi nomeado, prometendo cumprir e fazer cum-
prir a Constituição Federal e as leis do país. Feito
por esta forma, o compromisso legal, mandou o Exce-
lentíssimo Senhor Ministro Presidente lavrar o presente
Termo, que é assinado na forma da lei.

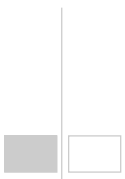
Américo Lodovilha
João Pereira de Aquino Junior



Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos*

Às dez horas e trinta minutos, com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Afrânio Antônio da Costa, Amando Sampaio Costa, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Vasco Henrique d'Ávila e Cândido Mesquita da Cunha Lobo, foi aberta a sessão. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Ministros Edmundo de Macedo Ludolf e Djalma da Cunha Mello. Compareceram, também, os Juízes de Direito ora convocados neste Tribunal, Exmos. Srs. Drs. João Frederico Mourão Russell, João José de Queiroz, José de Alencar Dias, Raymundo Ferreira de Macedo, Oliveira e Silva e Nelson Ribeiro Alves. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, após agradecer a presença de altas autoridades civis e militares, do Poder Legislativo, Executivo e do próprio Judiciário, declarou a finalidade da sessão, que era para dar posse ao novo Ministro, Exmo. Sr. Dr. **Américo Godoy Ilha**. Designou, então, os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Henrique d'Ávila para conduzirem ao recinto da sessão o Exmo. Sr. Dr. **Américo Godoy Ilha**, o qual assinou respectivo termo de posse e prestou o compromisso legal. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, a seguir, declarando encerrada a sessão com as formalidades legais, convidou todos os presentes a se dirigirem ao Salão Nobre, onde o Exmo. Sr. Ministro recém empossado, recebeu os cumprimentos.

* Sessão Solene do Tribunal Pleno - TFR, de 29/01/1959.



Recebe as boas-vindas do Tribunal Pleno*

O EXMO. SR. MINISTRO AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA (PRESIDENTE):

Meus colegas, hoje é a primeira sessão que o Tribunal realiza após o trágico acontecimento que nos privou da presença, da colaboração e da direção do nosso Presidente Artur Marinho. O Tribunal reunir-se-á em sessão especial para prestar uma justa homenagem a este nosso saudoso e ilustre colega.

Entretanto, não seria possível iniciar os trabalhos desta primeira sessão sem manifestar o nosso profundo pesar pela morte do nosso pranteado Presidente.

Nesta oportunidade, apresento aos nossos colegas **Godoy Ilha** e Baptista de Oliveira as efusivas congratulações do Tribunal pelas honrosas substituições que nos foram conferidas pelo Governo da República, nomeando S. Exa. para os lugares honrados pelos nossos ex-colegas Macedo Ludolf e Caetano Estelita.

Ditas estas palavras, vou dar início aos trabalhos desta sessão administrativa, que constará da eleição de um membro para o Tribunal Superior Eleitoral, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, que completou quatro anos, lapso de tempo previsto pela Constituição.

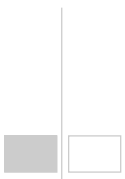
O EXMO. SR. MINISTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA (PELA ORDEM):

Sr. Presidente, V. Exa. me permitirá que interrompa os trabalhos apenas para pedir que sejam consignados em ata os meus agradecimentos pela manifestação que V. Exa. fez e pela acolhida que tive nesta Casa.

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA (PELA ORDEM):

Sr. Presidente, faço minhas as palavras do meu eminente colega Baptista de Oliveira, que acaba de expressar os nossos agradecimentos pela boa acolhida que nos foi dispensada neste Tribunal e, ao mesmo tempo, quero também manifestar meu profundo sentimento de pesar pelo infausto acontecimento que roubou a vida do nosso pranteado e saudoso ex-Presidente, Artur Marinho.

* 5ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 27/02/1959.



Palavras de despedida ao Ministro Amando Sampaio Costa *

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Digníssimas autoridades.

Sr. Ministro Sampaio Costa.

Meus colegas.

Colhido pela rigidez do preceito constitucional, deixa V. Exa. as funções, que tanto dignificou e enobreceu, de juiz deste egrégio sodalício, que passou a integrar desde a sua criação nos idos de 1947, oriundo da nobre classe dos advogados, profissão que abraçou após perflustrar os bancos da tradicional e histórica Faculdade de Direito do Recife, que foi, em verdade, o berço da nossa cultura jurídica e onde luziram os espíritos mais apurados da intelectualidade brasileira e cuja memória vive na admiração das gerações que os sucederam.

Com os dotes de uma aprimorada inteligência e de uma sólida cultura e com a irresistível vocação para às disciplinas do Direito, havia V.Exa. de colher, no exercício das atividades forenses, os lauréis que lhe grangearam o primado da advocacia no foro natal e nos mais altos Pretórios da República.

Aí o foram buscar as solicitações da política, a que sempre foram sensíveis os homens de espírito público e devotados à causa pública, outro munus imposto aos vexilários do Direito. No desempenho exato das inale altas funções, haviam sempre de se refletirem os atributos de uma personalidade de escol e que o elevariam às mais distinguidas posições, até à chefia do governo da sua pequena e legendária Alagoas. Restabelecida a ordem constitucional após a insurreição de 30, foi V.Exa. a voz autorizada da sua província natal no Parlamento Nacional, onde fulgiram os dotes peregrinos de jurista emérito e de primoroso orador, liderando a sua bancada e deixando atestada, aos anais do Congresso Nacional, a sua operosidade multiforme em discursos e votos lapidares proferidos na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Baixa daquela Casa.

Com a implantação do chamado Estado Novo, retornou V. Exa. às atividades forenses, voltando à advocacia e assumindo a Consultoria Jurídica

* Sessão Especial do Tribunal Pleno - TFR, de 18/06/1963.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

do Ministério da Guerra, em cujas funções, mais do que o assessor jurídico, foi o conselheiro avisado e patriota na solução dos delicados problemas administrativos daquela pasta, com a preservação dos superiores interesses da segurança nacional e da coesão e disciplina da brava classe militar. Daí o tirou a escolha do preclaro Chefe do Governo de então para integrar o terço do recém criado Tribunal Federal de Recursos, uma de cujas vagas me coube a ventura de preencher, malgrado as minhas deficiências, afortunada circunstância a que devo a honrosa delegação de ser, neste instante, o obscuro intérprete dos meus eminentes Colegas.

Da destacada e fecunda atuação de V. Exa., ao longo desses dezesseis anos de judicatura, atesta o repositório dos arestos em que refulgem os primores de uma cultura excepcional e de um apurado senso jurídico, em votos magistrais que enriquecem os nossos anais e onde ressalta, sobretudo, afirmação de uma nobre figura humana, sempre aberta às imposições do justo e do bom, apanágio dos que tem a árdua missão da distribuição da justiça.

Tribunal afeito por excelência à decisão das questões de direito público, trazia-lhe V. Exa. a prestimosa colaboração da experiência e dos conhecimentos hauridos na gestão da *res pública*, no estudo das controvérsias e na solução dos graves problemas jurídicos cujo desate nos está confiado por delegação constitucional e, que assinalam o papel relevante do Tribunal Federal de Recursos no plano e na sistemática do regime da Carta de 46, com o julgamento das causas que então se confinavam na esfera de competência da suprema instância.

Com a função de juiz, deixa também V. Exa. a de Presidente do Tribunal, a que ascendeu, pela segunda vez, pelos sufrágios unânimes de seus Pares e cujo mandato foi regimentalmente dilatado para que o seu término coincidissem com o encerramento da sua carreira de magistrado, o que foi, por sem dúvida, um merecido tributo e um preito de estrita justiça às suas invulgares qualidades de juiz e de administrador.

A proveitosa e fecunda gestão de V. Exa. neste último biênio está refletida nas cifras denunciadas nos últimos relatórios da Presidência, acusando índices altamente expressivos, que realçam o prestígio do Tribunal e sublimam as árduas responsabilidades que pesam sobre os juízes desta Corte e que, se reclamaram de todos um extremo esforço, repousaram, por outro lado, na segurança de um timoneiro incansável e capaz.

Jamais logrou o Tribunal, no curso de sua já longa existência, alcançar o volume de julgamentos e de acórdãos publicados como no período da gestão de V. Exa. O vulto dos feitos, que sobreleva a sua própria capacidade física, não entibou o ânimo dos julgadores, sob a inspiração do exemplo edificante de seu grande Presidente, que com excepcional eficiência soube conduzir os trabalhos do Tribunal, conferindo-lhe uma posição ímpar na vida judiciária do País.

Ministro Américo Godoy Ilha

Destaquem-se estas cifras altamente significativas: enquanto em 1961 atingíamos a soma de 9.440 julgamentos e 6.398 acórdãos publicados, encerrávamos o ano de 1962 com 11.689 julgados e 8.643 arestos publicados.

Proveu V. Exa. o aparelhamento da Secretaria de modo a corresponder à massa dos processos que, em número sempre crescente, ingressam no Tribunal, acrescentando à soma dos nossos encargos. E V. Exa., a par da sua afanosa atividade administrativa, excedia-se por igual no exercício das funções judicantes próprias da Presidência, despachando, no exercício de 1962, 480 recursos ordinários para o Supremo Tribunal Federal, e 1.719 recursos extraordinários para a Suprema Instância, admitidos ou denegados em escorreitas decisões, cumprindo a rigor o preceito processual e confinando o apelo extremo às limitações estabelecidas na lei maior. Acrescentem-se a essas cifras tão expressivas as centenas de decisões proferidas em pedidos de suspensões de seguranças.

Estas estatísticas valeram a prudente advertência do último relatório de V. Exa. de que estamos às vésperas de uma situação análoga à do colendo Supremo Tribunal, ao tempo da promulgação da Constituição de 46, o que está a impor imediatos provimentos legislativos, com a adoção de medidas processuais que subtraíam da competência do Tribunal de Recursos que, por sua própria natureza, não deviam subir a esta instância, com a elevação dos processos de alçada e a disciplina dos recursos necessários, providências que, paralelamente ao aumento de juízes, poderão resolver satisfatoriamente o problema, alcançando aquele ideal de uma justiça rápida e segura, alcandorada aspiração de quantos militam nas lides forenses.

Sr. Presidente Sampaio Costa.

No instante em que V. Exa. se despede e se afasta do nosso convívio, encerrando uma carreira exemplar de magistrado e uma vida pública rica de ensinamentos, aqui estamos reunidos, numa cerimônia que transcende à rotina e a que acode a legião dos seus amigos e admiradores, para tributar-lhe o preito do nosso reconhecimento e reafirmar-lhe o nosso sincero e fervoroso apeço.

Venço as emoções desta hora, que tanto sensibiliza os nossos corações, para proclamar a benemerência de uma vida inteiramente devotada aos interesses da justiça e ao serviço do País e lamentar que uma drástica disposição constitucional prive o Tribunal da colaboração prestante de um grande juiz, com o saber de experiências feito de que fala o épico lusitano. Deixa V. Exa. a direção do Tribunal cercado de todos seus colegas e da respeitosa estima do corpo administrativo da Casa, para retornar ao seu lar venturoso, ao lado de sua diletta e devotada companheira. Mas, o capim não há de crescer a sua porta, porque não vingarão as fementidas manifestações pessoais e lá estarão sempre a turba dos seus sinceros e constantes amigos e admiradores e o calor do afeto daqueles que, neste pretório, tiveram a ventura da sua convivência. Sucede a V. Exa. o

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

eminente Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho e a este, na Vice-Presidência, o ilustre Ministro Vasco Henrique D'Avila, dois experimentados e provetos magistrados, que igualmente compõem o Tribunal desde os primórdios da sua instalação e cujo passado irreprochável de inteira devoção aos interesses da justiça constitui seguro penhor de que prosseguirão na senda luminosa de seu preclaro predecessor.

O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos é reconduzido a esse alto posto mercê dos exímios predicados que o fizeram um grande juiz e de comprovada capacidade de direção, reafirmada nos longos oito anos em que preside a Segunda Turma deste Tribunal, que tenho a honra de integrar e onde acostumei a apreciá-lo e a estimá-lo.

E o Sr. Ministro Henrique D'Ávila, meu querido amigo e seu companheiro de direção, é outra nobre figura desta Casa, que ocupou por igual a sua Presidência, que exerceu com exemplar probidade.

A Suas Excelências, com as nossas afetuosas saudações e os melhores augúrios de uma próspera gestão reafirmamos o nosso decidido apoio para que consigam, vencendo as naturais dificuldades que advirão, manter o prestígio desta Casa e o respeito público a este egrégio Tribunal.



Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Plínio Casado, do STF*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente, os jornais acabam de noticiar o infausto desaparecimento do eminente Ministro Plínio Casado, ocorrido na idade avançada de 93 anos.

Meu conterrâneo dos mais eminentes, Sr. Presidente, não posso deixar de lamentar esse acontecimento e de pedir a V. Exa., que faça consignar na Ata dos nossos trabalhos um voto profundo de pesar, pelo desaparecimento do ilustre riograndense, que tão grandes serviços prestou à causa pública e, por último, já no último quartel da vida, às letras jurídicas e à magistratura nacional.

Recém-formado, Sr. Presidente, foi Plínio Casado eleito, aos 27 anos de idade, para a Câmara dos Deputados, onde se destacou, pela sua brilhante e preciosa colaboração, em vários trabalhos jurídicos, notadamente na elaboração do projeto do Código Penal de 1890. Voltando à terra natal, dedicou-se, pelo espaço de tempo de mais de 30 anos, ao exercício da advocacia criminal, onde conquistou justos lauréis, pelo seu talento, pela sua profunda cultura especializada e, sobretudo, pelos dotes de um verbo eloqüente, que empolgava os auditórios.

Voltando, Sr. Presidente, à atividade política, ocupou vários cargos na Administração do País, inclusive a interventoria do Estado do Rio de Janeiro, de onde o tirou o saudoso Presidente Getúlio Vargas para uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal, onde, mais uma vez, pede fazer refulgir os dotes de sua exuberante cultura jurídica e do seu invejável talento.

Desaparece, hoje, cercado do apreço e da administração de seus concidadãos e Colegas, e não poderia deixar, Sr. Presidente, de registrar esse lamentável acontecimento na ata dos nossos trabalhos, com a expressão do meu profundo pesar, que peço seja transmitido à família do saudoso extinto, posto que julgo interpretar os sentimentos do próprio Tribunal.

O ILMO. SR. DR. DÉCIO MIRANDA (ADVOGADO):

Sr. Presidente, em nome dos advogados presentes a esta Sessão de julgamento, e certo de interpretar o pensamento de todos aqueles que militam

* 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 18/05/1964.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

perante este egrégio Tribunal, peço licença para aderir, de todo coração, às palavras do Ministro **Godoy Ilha**, em homenagem à memória do Ministro Plínio Casado.

Falecendo em idade avançada, quase centenária, a lucidez de espírito que, até o fim, conservou, foi como que o sinal derradeiro da sua invulgar inteligência, com que, em tantas manifestações, nas letras, nas leis e na Justiça, ajudou a construir a Pátria querida.

Os advogados pedem respeitosamente ao Tribunal fazer consignar, na Ata dos trabalhos de hoje, o sentimento e a homenagem que ora expressam por meu intermédio.

O EXMO. SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS (PRESIDENTE):

A Presidência se associa às homenagens prestadas à memória de Plínio Casado. Seu atual ocupante teve a honra e a felicidade de privar pessoalmente com esse grande e saudoso extinto. Homem de coração generoso, de qualidades espirituais raras, de inteligência e de grande vivacidade, Plínio Casado era o tipo exato do gaúcho generoso e homem dos pampas. Como Ministro do Supremo Tribunal Federal, Plínio Casado revelou sempre, em seus julgamentos, o propósito de fazer justiça; justiça com o cérebro e, sempre que possível, com o coração. Por isso, Plínio Casado foi um juiz que na judicatura deixou o nome consagrado na lembrança de todos aqueles que privaram com ele. Hoje, ao partir do convívio dos homens, todos que o conheceram lastimam profundamente sua perda. Cumpriu uma grande e brilhante trajetória sobre a terra. Tenho convicção de que esta Corte subscreve todos os conceitos que emitiram o Ministro **Godoy Ilha** e o ilustre advogado que usou da palavra.



Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, do STF*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr.Presidente. Srs.Ministros.

Dentre os acontecimentos que enlutaram a Nação durante o recesso deste Tribunal, destaca-se o infausto desaparecimento, ocorrido a 17 de julho último no Rio de Janeiro, do eminente e saudoso Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Ao ensejo da reabertura dos nossos trabalhos, cumpro o penoso dever de, em nome do Tribunal Federal de Recursos e por honrosa delegação de V. Exa. Sr. Presidente, exprimir os sentimentos do sincero pesar e da profunda mágoa que, nesta hora, acabrunham o nosso espírito pela perda irreparável que vem de enlutar a magistratura brasileira, e render o preito da nossa saudade e as homenagens desta Casa à memória imperecível do grande Juiz e do preclaro brasileiro que foi o Ministro Ribeiro da Costa.

Magistrado de brilhante carreira na primeira e na segunda instâncias, ascendeu, nos idos de 1945, ao mais alto Tribunal do país, onde, por mais de duas décadas haviam de fulgir os primores da sua cultura e da sua privilegiada inteligência, servidas por uma inquebrantável bravura e inexcedível inteireza de caráter, que o fizeram uma das grandes figuras do Pretório excelso, a cuja Presidência foi elevado e nela mantido enquanto durou a sua fulgurante judicatura, encerrando-a quando já se anunciava os sintomas da insidiosa moléstia que tão cedo o iria vitimar.

Chefe do Poder Judiciário, numa quadra difícil que atravessou o país, foi Ribeiro da Costa inflexível e intrépido na defesa das prerrogativas e da incontrastável autoridade do poder desarmado e na perseverança das instituições jurídicas e basilares do regime e, grangeando a admiração, o respeito e a gratidão de toda a Nação Brasileira que, como a do grande soldado e Chefe de Estado arrebatado pela fatalidade inexorável de um acidente aviatório, reverencia, nesta hora, a sua memória e pranteia a sua perda.

* 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 03/08/1967.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Além do registro nos nossos Anais do lutuoso acontecimento, peço que se dê ciência deste voto de saudade ao colendo Supremo Tribunal Federal e a família do extinto.



Solenidade de Posse na Presidência do Tribunal Federal de Recursos*

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, às quatorze horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, presentes os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila, Djalma da Cunha Mello, **Américo Godoy Ilha**, Oscar Saraiva, Amarílio Benjamin, Armando Rollemberg, Antônio Neder, Hugo Auler e o Exmo. Sr. Dr. Oscar Corrêa de Pina, Subprocurador-Geral da República, funcionando como Secretário o Sr. Francisco Soares de Moura, Diretor-Geral da Secretaria, em exercício, foi declarada, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, aberta a Sessão, especialmente convocada para a posse dos Exmos. Srs. Ministros **Américo Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Compareceram os Exmos Srs. Ministro Luiz Vianna Filho, Chefe do Gabinete Civil, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Deputado Bilac Pinto, Presidente da Câmara dos Deputados, Senador Milton Campos, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Embaixador Vasco Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores, Dr. Moacir Velloso, Ministro Interino do Trabalho e Previdência Social, Ministro Wladimir Murtinho, Comandante Fernando Holanda, representante do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, Cel. Jaime Portella de Mello, representante do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, Cel. Lima Câmara, representante do Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica, Dr. Gama e Silva, representante do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Ministro Antônio Villas Boas, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Oswaldo Trigueiro, Procurador-Geral da República, Dr. Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal, Senadores Atílio Fontana e Antônio Jucá, Deputados Luciano Machado, Aroldo de Carvalho e Clodomir Miliet, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República, Ministros do Tribunal Superior Eleitoral: Henrique de Andrade, Ruy César Nunes Pereira e Décio Meirelles de Miranda, Desembargador Márcio Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Ministro José Pereira Lyra, Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Cândido Lobo e Amando Sampaio Costa, Desembargador José Henrique Braune, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Magnífico Reitor Zeferino

* Sessão Especial do Tribunal Pleno - TFR, de 16/06/1965.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Vaz, da Universidade de Brasília, General Nogueira Paes, Comandante da 11ª Região Militar, Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Dr. Fernando Abranches, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Cel. Jurandir Palma Cabral, Chefe de Polícia do Distrito Federal, Dr. José Neves, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procuradores da República: Abelardo Gomes, Nicolau Mader Neto e Gildo Ferraz, Dr. Leopoldo César de Miranda Lima, Assistente Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Jaime de Almeida, representante do Exmo. Sr. Superintendente da Novacap, Dr. Célio Silva, Procurador-Geral da Prefeitura do Distrito Federal, Dr. Carlos Antônio de Souza Dantas, Delegado Regional do IPASE, Dr. Irineu Joffily Neto, Procurador Regional do IPASE, Dr. Pedro José Rodrigues, representante do Exmo. Sr. Presidente do IPASE, Dr. Washington Bolívar de Brito, Curador de Órfãos, e outras autoridades especialmente convidadas.

Composta a Mesa, o Exmo. Sr. Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, deu início à Sessão, e convidou o Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha**, eleito em Sessão do Tribunal Pleno, realizada em sete de junho do corrente ano, a assinar o termo de posse do cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos, para o biênio de 1965 a 1967.

Após assumir a Presidência, o Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha** deu posse ao Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva, Vice-Presidente eleito do Tribunal Federal de Recursos, para o biênio de 1965 a 1967.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Armando Rollemberg que, em nome do Tribunal, pronunciou as seguintes palavras:

O EXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLLEMBERG:

Ao receber a incumbência, sobremodo honrosa, de reiterar aos Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, neste instante, os votos de confiança dos que integram o Tribunal, pareceu-me, a princípio, que pouco havia a dizer, pois as qualidades morais e intelectuais de um e outro, sobejamente conhecidas, não sei se bastantes para ter-se a segurança de que a direção desta Corte está em boas mãos.

Contudo, convencemo-nos de que, sem embargo da experiência dos timoneiros, fugiríamos à realidade se não acentuássemos as dificuldades da tarefa que hoje iniciam.

Como acentua José Frederico Marques, a criação do Tribunal Federal de Recursos, realização de velha aspiração e de antigas cogitações de juristas e



Ministro Américo Godoy Ilha

legisladores, teve como finalidade desafogar o Supremo Tribunal Federal dos recursos ordinários nos feitos e causas em que havia interesse da União (Int, de Dir. Proc. Civil, vol. 1, pág. 208). Ora, a ninguém, de boa-fé, seria possível sustentar que este Tribunal falhou em tal missão, pois que aí está, para comprovar o contrário, a enorme massa de trabalho realizado desde 1947.

Como explicar, então que em certos meios seja feita constante e pertinaz campanha visando a convencer a opinião pública de que o Tribunal Federal de Recursos não atingira plenamente a sua finalidade, campanha que, já agora, parece-nos deve ser enfrentada. Temos em que a explicação não é difícil. Nasceu este órgão com a Constituição de 1946 e, pela natureza das causas cujo julgamento lhe foi atribuído, haveria de refletir, em seu trabalho, todas as divergências e reações provocadas pelo texto constitucional, quando dispôs sobre a intervenção do Estado no domínio econômico. Saíramos da segunda guerra mundial e, já então, seria impossível adotar-se o puro liberalismo quando, em todo mundo, se consagrava a maior ou menor atuação do Estado na vida dos países. O conceito de igualdade, de forma geral, passara a ser o tratamento desigual de pessoas desiguais.

Do choque de idéias entre as correntes antagônicas resultou solução de compromisso que, se trouxe o apaziguamento imediato, mais tarde ensejou discordância e luta, refletida na legislação e na interpretação do alcance das regras constitucionais.

Ora, os Tribunais, pela própria natureza da função que lhes compete de aplicar as leis, haveriam de refletir as dúvidas decorrentes do sistema constitucional, tanto mais quanto os seus próprios Juízes não estavam imunes às concepções ideológicas em choque. À legislação intervencionista opunham certos juízes, concepções próprias do direito privado, suscitando prevenções de parte daqueles que advogam uma participação crescente do Estado na vida econômica. De outro lado os que teimavam em conservar o Estado na posição apenas de mantenedor da ordem viam com desgosto qualquer decisão na qual os conceitos de direito público substituíam tradicionais princípios e regras do Direito Civil.

Divergências semelhantes, compreensíveis, ocorreram durante o Governo de Roosevelt nos Estados Unidos, em relação às medidas de New Deal, mas, ao que se saiba, ninguém se lembrou de sugerir a extinção da Corte Suprema. Se acrescentarmos a tal quadro as dificuldades oriundas da escassez de estudiosos de Direito Administrativo em nosso País, e a quase completa ausência de conhecimento dos princípios básicos que informam o Direito Fiscal, um e outro ramos de direito, muito presentes nos trabalhos desta Corte, dificultando, inicialmente a fixação da jurisprudência, teremos esclarecido a razão por que alguns discordam de Pontes de Miranda, quando, com justiça, afirma que,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“em poucos anos de atividade, os serviços que ao País tem prestado o Tribunal Federal de Recursos são enormes” (com., vol. II, pág. 446).

Se, entretanto, no que tange à qualidade dos trabalhos do Tribunal, as críticas são improcedentes, é inegável a necessidade de aprimoramento dos seus serviços, de forma a assegurar maior brevidade nos julgamentos e rápida publicação de suas decisões, pois, é conceito conhecido, a justiça tarda é uma forma de denegação de justiça.

A ausência de um sistema racional e simples de tramitação dos processos levou ao surgimento, inclusive, da idéia de que se tornava imperiosa a criação de mais outros Tribunais de Recursos, idéia esta que ganhou corpo, principalmente e surpreendentemente, depois da mudança da capital da República para Brasília.

Um exame mais aprofundado da questão, contudo, levou a maioria dos que compõem esta Corte à conclusão de que, acrescentando-se uma turma às duas já existentes e reformando-se os serviços da Secretaria, será dada vazão normal aos processos de sua competência, muito diminuídos que foram eles com as medidas previstas nas Leis 4.348 e 4.357, ambas de 1964, a primeira pondo côbro a abusos perpetrados à sombra do mandado de segurança, e a última impedindo, pela determinação da correção monetária aos créditos da fazenda, questão de simples aventura. O êxito, entretanto, de tais medidas, estará na dependência da ação a ser desenvolvida pela direção do Tribunal, e é esta, Srs. Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, a grande responsabilidade da administração que ora se inicia. Qualidades lhes sobram para realizar a contento tão ingente e meritória tarefa. O passado de ambos, na longa e respeitável vida pública de cada um, é penhor seguro de que um zelo e clareza se hão de empenhar para, corrigindo as falhas existentes, tornar realmente eficiente os serviços do Tribunal, que já obtiveram melhoria indiscutível na administração que ora se encerra, sob a direção dos Ministros Cunha Vasconcellos e Henrique D’Ávila.

Trata-se realmente de esforço, que não pode tardar, pois, se de um lado estão as partes interessadas ansiosas de obterem pronta justiça, de outro os que compõem este Tribunal carecem que lhes seja assegurada nos serviços a tranqüilidade essencial ao perfeito exercício de suas funções, tão árduas e tão dignas.

Sabemos que as incompreensões não cessarão, que muitos continuarão a desejar que a justiça dê à lei o entendimento que lhes convém, que alguns sustentarão a variação do conteúdo das normas legais de acordo com a época, mas a nós outros, juízes, tais opiniões não hão de abalar, pois que a nossa missão, conhecêmo-la bem, é fazer justiça, apoiados na Constituição e na legislação vigente no País, interpretadas sempre tendo em conta o interesse público e os direitos fundamentais dos cidadãos.



Ministro Américo Godoy Ilha

Srs. Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva. Peço que me relevem ter procurado apontar as tarefas que os esperam à frente do Tribunal. Parece-me, porém, que nenhum modo melhor há para se manifestar a confiança em uma administração, para se homenagear homens públicos, do que acentuando as dificuldades que os esperam, pois, entendemos, os cargos, embora honrosos, são feitos para que os homens sirvam ao seu País cumprindo o seu dever, entendimento que, estamos certos, também o de VV. Exas..

O EXMO. SR. MINISTRO HUGO AULER:

Neste momento, encontrando-me, eventualmente, no exercício das funções de Ministro do egrégio Tribunal Federal de Recursos, por efeito de convocação legal, não cumpro mais do que um dever ao expressar a solidariedade do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal às justas homenagens que são prestadas a Vossas Excelências – eminentes Ministros – **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, nesta solenidade de assunção de tão dignos Juízes aos altos cargos de Presidente e de Vice-Presidente desta excelsa Corte de Justiça Federal. E ao fazê-lo com rara união de espírito e de coração, pois aos insígnos Magistrados me vinculam a mais rara amizade e a mais alta admiração, o que, todavia, não me priva de imparcialidade, devo confessar que o Poder Judiciário se sente honrado em ter, na direção do egrégio Tribunal Federal de Recursos, dois Juízes, cujas vidas e vocações têm sido, dia a dia, aureoladas de alto espírito público, rara cultura jurídica e exata noção de justiça ideal, além dos dons naturais de dignidade e de honradez pessoais.

Não ignoramos nenhum de nós, Juízes e advogados, as altas responsabilidades desta excelsa Corte de Justiça Federal em sua missão constitucional. E de Vossas Excelências – Senhores Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, a exemplo dos demais Juízes que têm o heroísmo de serem sós em seus julgamentos, não obstante a companhia do colegiado na solidão da independência que caracteriza a alta função de julgar, se há de aplicar com toda propriedade esta equiparação feita no elogio dos Juízes escrito por um advogado. Em uma de suas páginas, o insigne autor narra que, em uma certa cidade da Holanda, em oficinas obscuras, vivem os lapidadores de pedras preciosas, os quais trabalham, de sol a sol, lapidando e pesando em balanças de alta precisão gemas tão raras que uma só delas os libertaria, para todo o sempre, da miséria. Mas, ao crepúsculo, após haverem devolvido as pedras, fúlgidas pelo esmeril, aos seus legítimos donos que as esperam ansiosamente, voltam para os mesmos bancos sobre os quais pesaram os tesouros alheios, e, sem a menor inveja, com as mesmas mãos – que lapidaram os diamantes dos ricos, partem o pão de cada dia de sua honesta pobreza. Também assim é a vida do Juiz – di-lo Calamandrei. E também é assim a vida de Vossas Excelências que, segundo a lição de Bergson,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

construíram o presente com o passado e com o presente saberão construir o porvir, toda dedicada a uma justiça ideal, devotados, como devem ser e são as vidas de todos nós, juízes que somos por vocação espiritual, a árdua tarefa de lapidar e de pesar em uma balança de alta precisão os direitos de terceiros e do Estado, nos conflitos submetidos ao controle jurisdicional.

Dá a razão de ser da garantia do espírito de justiça, de legalidade e de imparcialidade e, portanto, de subordinação de uma hierarquia de valores da personalidade humana e das razões do Estado, que há de presidir todos os atos de Vossas Excelências, Senhores Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, na Presidência e na Vice-Presidência do egrégio Tribunal Federal de Recursos. A Vossas Excelências devo, pois, apresentar a mais alta homenagem dos Desembargadores do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a segurança de nossa irrestrita cooperação, quando convocados para, no exercício de idênticas funções nesta excelsa Corte de Justiça Federal, bem aplicar as leis e a Constituição, cuja interpretação, consoante a lição do clássico François Geny, deverá sempre atender às exigências do bem comum representado pelo momento político econômico e social, e, portanto, do direito institucional vigente à época da respectiva aplicação.

Que, nesta hora, desçam sobre Vossas Excelências todas as bênçãos de Deus!

O ILMO. SR. DR. OSCAR CORRÊA PINA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal. Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República. Exmos. Srs. Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Exmo. Sr. Dr. Consultor-Geral da República. Dignas autoridades, senhores advogados, senhoras e senhores.

Neste momento, Sr. Presidente, em que o Tribunal Federal de Recursos, festivamente dá posse aos seus novos Presidente e Vice-Presidente, recentemente eleitos, não poderia faltar a palavra de solidariedade do Ministério Público Federal, que participa de suas deliberações, como advogado do Estado e fiscal do fiel aplicação da Constituição e das leis federais.

Godoy Ilha e Oscar Saraiva, juízes dos mais dignos e eminentes, foram os escolhidos para tão elevada investidura, que, pelas suas virtudes morais e intelectuais, exercerão, certamente, no sentido do prestígio sempre maior do Poder Judiciário, em harmonia e colaboração com os outros Poderes do Estado. Desnecessário, porque de todos conhecido, estender-me na apreciação do mérito de cada um.



Ministro Américo Godoy Ilha

Godoy Ilha, diplomado em direito, dedicou-se à advocacia, em sua terra natal, o Rio Grande do Sul e também em Santa Catarina, destacando-se, desde logo nesta nobre profissão, pelo brilho de sua inteligência e pelo vigor de sua combatividade. Ingressou, posteriormente, na vida política, exercendo as funções de vereador e Prefeito Municipal de Erechin e depois, de 1945 a 1950, o mandato de deputado à Assembléia Legislativa. Eleito Deputado Federal, em 1950, integrou a Câmara dos Deputados em duas legislaturas, até 1958, na última das quais foi eleito Vice-Presidente da Mesa Diretora. Como parlamentar, mandato que soube dignificar, correspondendo à confiança dos seus eleitores, **Godoy Ilha**, desenvolveu intensa atividade, sempre orientada na defesa do interesse público, prestando brilhante e dedicada colaboração na Câmara dos Deputados. No Poder Legislativo foi buscá-lo o Presidente da República, em 1958, nomeando-o Ministro do Tribunal Federal de Recursos, como jurista, na vaga decorrente da aposentadoria do eminente Ministro Caetano Estelita.

Oscar Saraiva, em sua vida profissional, tem desenvolvido atividade multiforme, como professor, advogado e servidor público categorizado. Paulista, completou o curso de Humanidades no Colégio Santo Inácio, no Rio, em 1919, tendo se bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1924, pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, atualmente Universidade do Brasil. Aluno laureado de sua turma, fez jus ao prêmio “Conselheiro Cândido de Oliveira”. Diplomou-se, em 1954, pela Escola Superior de Guerra, adicionando mais um título expressivo a numerosos outros que já possuía. Desenvolveu intensa atividade no magistério, tendo sido professor de Direito Constitucional e Administrativo dos cursos do Ministério do Trabalho (1938), professor dos cursos de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, na cadeira de Legislação do Trabalho, professor contratado de Economia Política do Curso de Doutorado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e professor de Direito Público Interno da Escola Brasileira de Administração da Fundação Getúlio Vargas. No setor das atividades jurídico-administrativas, Oscar Saraiva tem, entre muitos outros, estes expressivos títulos: Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, em 1934; Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no período de 1940 a 1955; Presidente da Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, hoje; Comissão Permanente de Direito Social; Delegado do Governo do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho em 1938 e 1939; em Genebra à Conferência Interamericana do Trabalho, em 1949; em Montevideú, Procurador-Geral da Prefeitura do antigo Distrito Federal, em 1951/2; e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho no período de 1955/60. Também como advogado, Membro do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Conferência Interamericana de Advogados, Oscar Saraiva teve imensa atividade jurídico-forense, até 1955, quando foi nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Exercia, Oscar Saraiva este último cargo, quando, em 1960, o Presidente da República o distinguiu nomeando-o

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do eminente Ministro Nísio Baptista de Oliveira.

Godoy Ilha e Oscar Saraiva têm exercido, corretamente, dedicadamente, as árduas funções de magistrado, funções nobres, mas difíceis no seu desempenho, pois o juiz deve dar a cada um aquilo que é seu, impondo-se, por isso, à admiração e ao respeito dos seus colegas e dos seus jurisdicionados, dos membros do Ministério Público Federal e da nobre classe dos advogados.

Eis porque, Sr. Presidente, o Ministério Público Federal quer congratular-se, e o faz, neste momento, por meu intermédio, com o egrégio Tribunal Federal de Recursos, pela feliz escolha de seus novos dirigentes, com os eminentes Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva, pela elevada e merecida distinção recebida, assegurando-lhes, desde logo, a sua colaboração em prol dos superiores interesses da Justiça, pelos quais se nortearão, bem como congratular-se, ainda, com os eminentes Ministros Cunha Vasconcellos e Henrique D'Ávila, pela digna elevada e criteriosa maneira como se conduziram no exercício do mandato presidencial hoje encerrado.

O ILMO. SR. DR. SÉRGIO GONZAGA DUTRA (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL):

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Exmos. Srs. Ministros de Estado. Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral da República. Demais autoridades. Minhas senhoras. Meus senhores. Eminentes Ministros **Godoy Ilha** e Oscar Saraiva.

Indicado que fui pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, para representar o Conselho e meus Colegas nesta Sessão memorável de hoje, confesso que primeiro indaguei a mim mesmo a razão e o motivo desta escolha. Não, poderia eu, advogado dos mais novos, dos mais humildes que compõem o Conselho Seccional do Distrito Federal, encontrar a razão desta escolha, mas aceitei o encargo porque percebi que os meus colegas quiseram, com esta indicação, homenagear o próprio egrégio Tribunal Federal de Recursos, pois quem aqui comparece, neste dia de hoje, para fazer esta saudação, é advogado, tão somente advogado. Porque, neste momento, eminente Ministro **Godoy Ilha**, não dirijo a palavra ao Magistrado, ao Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, mas sim dirijo a palavra ao nosso antigo colega, advogado **Américo Godoy Ilha**. V. Exa. veio para este Tribunal não só pelo seu valor de homem público, não só pelas suas qualidades, que o levaram a ser, sucessivamente, Sub-Prefeito, Prefeito, Vereador, Deputado Estadual e Deputado Federal. Veio V. Exa. para este Tribunal principalmente pelo seu valor de advogado, porque advogado foi e lutou e teve os mesmos embaraços que nós temos agora



Ministro Américo Godoy Ilha

e que sempre teremos, porque a nossa profissão, eminentes Ministros, é das mais árduas e difíceis. Mas temos momentos de satisfação, como este, agora, em que vemos que um antigo colega chega ao mais alto cargo deste Tribunal.

Também a minha indicação me honra, sobremaneira, porque dirijo a palavra a V. Exa. Ministro Oscar Saraiva, também antigo colega, que brilhou em todas as suas atividades, como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, talvez dos maiores que lá passaram. V. Exa. também por sua atividade e competência como advogado, segundo bem lembrou o eminente Subprocurador-Geral da República, foi elevado ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho e, de lá foi tirado para vir compor este Tribunal. Tivemos, também, eminente Ministro Oscar Saraiva, a grande satisfação de ver que: um antigo colega dignificou o nome do Brasil quando foi escolhido, recentemente, para compor a Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho, posto para o qual é requisito indispensável, sabemos nós não apenas o valor, a cultura jurídica, o renome do eleito, mas, sim, a absoluta isenção e esta é talvez, uma das principais características de V. Exa.

Sabemos nós, eminentes Ministros, que a Presidência e a Vice-Presidência desta Casa estarão seguras porque o eminente Ministro **Godoy Ilha** na Presidência, terá um trabalho árduo e espinhoso, como já afirmou o Sr. Ministro Armando Rollemberg, mas do qual saberá desincumbir-se, com a colaboração do eminente Ministro Oscar Saraiva, com a ajuda de seus eminentes pares, com a colaboração deste magnífico quadro de funcionários que compõem o egrégio Tribunal e com a colaboração, também sincera e certa de nós todos, os advogados.

Neste momento, lembro-me de outro motivo para estar aqui presente, e este motivo é o de que o eminente Ministro que vos saudou, em nome do Tribunal, Sr. Presidente, o Ministro Armando Rollemberg, foi também um antigo advogado.

Neste momento, em que falo de coração – e quando se fala de coração, Sr. Presidente, Srs. Ministros, é sempre difícil falar porque, às vezes, os sentimentos se confundem e formam combinações que raramente conseguimos decifrar – neste momento em que tudo é alegria, em que tudo é festa, nós, advogados, somos dominados pela emoção.

Dirijo, também a palavra ao eminente Ministro Cunha Vasconcellos e ao eminente Ministro Henrique D'Ávila. V. Exa. Ministro Cunha Vasconcellos, talvez não saiba que esta ocasião é de particular emoção para mim, pois, quando pela primeira vez compareci ao Tribunal Federal de Recursos, em 1952, quando ainda era quintanista de Direito, no Rio de Janeiro, ali fui porque fora alertado por vários colegas que naquela ocasião no Tribunal Federal de Recursos discutia-se uma questão importante. Compareci, portanto, ao plenário do Tribunal e, lá

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

entrando, usava da palavra, naquele momento o Ministro Cunha Vasconcellos, e respondendo a um aparte do Ministro Elmano Cruz, V. Exa. dizia perdoe-me se não sou bem certo das palavras, mas V. Exa. dizia que quando julgava, como juiz, tinha sempre a preocupação de resguardar o direito “direito”, o direito legítimo, o direito verdadeiro. Estas palavras, Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, tocaram-me muito fundo e hoje delas guardo lembrança e verifico com imensa alegria, que em Brasília, comparecendo eu diariamente ao Tribunal Federal de Recursos e aqui proferindo defesas, que aquela paixão de V. Exa. pelo Direito ainda está acesa, quando, em *habeas corpus* memorável, ainda convalescente, V. Exa. dizia que não podia deixar de apaixonar-se pelo Direito porque estava aqui para distribuir justiça.

V. Exa, Ministro Henrique D’Ávila, também é credor da nossa admiração e do nosso respeito, V. Exa., que tão bem substituiu o eminente Presidente que hoje deixa esta Casa – aliás, com grande satisfação para nós, porque voltará a participar do Plenário – V. Exa., como uma continuação do Presidente, nos momentos em que presidiu o Tribunal o fez com serenidade, justiça e, sobretudo, com firmeza. É, portanto, para nós, advogados, uma data muito feliz e grata, de parabéns portanto, o Tribunal Federal de Recursos; de parabéns a nobre classe dos advogados e de parabéns, também, a Justiça brasileira.

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO GODOY ILHA (PRESIDENTE):

Com natural e invencível emoção, nesta hora que tanto exalta a minha apagada vida pública, que recebo das mãos honradas de meu prezado amigo e preclaro Colega, Ministro Cunha Vasconcellos, a Presidência desta Casa, a que ascendo, menos por merecimentos pessoais que à continuidade, à constância de uma praxe que a tradição consagrou e só interrompida pela espontânea renúncia de eminentes colegas que me deveriam preceder neste elevado e honroso posto. Obscuro advogado do interior da província, jamais poderia passar pela minha imaginação que haveria um dia de compor, como modesto representante da minha nobre classe, um dos mais altos tribunais da República e ora elevado à direção dos seus trabalhos, distinção que tanto me desvanece e que devo aos generosos sufrágios dos meus companheiros de judicatura.

Sentindo, embora, a extensão da minha desvalia, compenetro-me, todavia, das árduas responsabilidades de que me invisto neste instante, procurando suprir as minhas naturais deficiências e a indigência de outros predicados no edificante exemplo dos meus ilustres predecessores, o último dos quais aquele a quem me cabe a honra de suceder, o Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, magistrado de velha cepa, dotado de excepcionais qualidades de administrador clarividente, imprimindo ordem e disciplina a par de devotado respeito às normas regimentais, virtudes que tanto realçaram a sua operosa gestão no segundo



Ministro Américo Godoy Ilha

período em que ocupou, engrandecendo-a, a Presidência desta Corte, que se pode legitimamente, ombrear com os mais categorizados e prestigiosos tribunais do País.

Em tão nobres antecedentes, irei haurir os indispensáveis estímulos para prosseguir na senda dos meus preclaros antecessores, que fizeram desta Casa uma Corte de Justiça respeitada e acatada, em que pese a sanha iconoclasta de impenitentes censores, *insciam legum, ignara magistratum*, de que fala Tácito, na tarefa inglória da nulificação da justiça. Erros pode ter cometido, na sua contingência humana, como de errar são igualmente suscetíveis os revisores dos erros dos tribunais.

Integrando o Poder Judiciário da República, a que a toga imaculada de Pedro Lessa, a mais lídima expressão da magistratura brasileira, erigiu na cúspide do sistema representativo, o Tribunal Federal de Recursos, mercê de Deus, não tem faltado à sua nobre e acrisolada missão de, na lição dos romanos, *suum cuique tribuere*, de dar a cada um o que seu, nas disputas e dissídios com o Estado Federal.

E a função precípua da Justiça, sobretudo nas horas conturbadas, dos delírios das paixões desvairadas, da cupidez dos interesses malsãos e dos desvios do poder, sublima a missão do Poder Judiciário, pois, como advertia Rui, o gênio da eloquência, “descumprida essa missão, dia virá em que a força ocupe lugar do direito e ao governo do povo, por todo o povo, suceda o governo absoluto de uma maioria ocasional e em seu benefício exclusivo, e nesse dia terá expirado o império da lei e da ordem.

Na segurança dos seus arrestos e na coerência dos seus julgados reside o prestígio da jurisprudência dos tribunais, no exercício da sua função jurisdicional da exclusiva competência para interpretar e aplicar a lei, e, no respeito e acatamento às suas soberanas decisões, assenta a ordem jurídica. Pode a Nação Brasileira depositar a sua confiança na integridade, na independência e na bravura dos seus juízes e possam os seus jurisdicionados exclamar, parafraseando o Grande Imperador: “Ainda há juízes em Brasília.” Mercê do esforço dos seus juízes, a comprometer a sua própria resistência física, tem-se desvelado este Tribunal no exato desempenho das suas atividades preeminentes e, vencendo, mau grado a exigüidade do número de seus componentes o vulto da sua tarefa judicante, logrou registrar, no último triênio, uma média de mais de dez mil julgamentos anuais, com a publicação no ano anterior, de mais de quinze mil acórdãos, encontrando-se os seus trabalhos rigorosamente em dia. Para acudir a uma mais pronta prestação jurisdicional, acaba de sugerir à consideração dos Poderes Executivo e Legislativo, entre outras reformas, o aumento de seus juízes e o restabelecimento da Justiça Federal de primeira instância, em má hora extinta, com graves danos à Fazenda Pública, em que pese a relevante contribuição da justiça estadual.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

No período de pouco mais de seis anos em que partilho dos trabalhos do Tribunal, dei-lhe a minha modesta contribuição, ainda que bisonho na arte de julgar, relatando cerca de seis mil e quinhentos feitos afora o visto em trezentos processos em pauta e em revisão, não deixando ao meu sucessor na bancada um processo sequer, um papel sem despacho. Digo-o sem vaidade, mas com a tranqüilidade do dever cumprido.

Faltaria a um imperativo de justiça, a omissão de uma palavra de louvor ao devotado funcionalismo da Secretaria do Tribunal, esses obreiros anônimos, operosos e dedicados que tão valiosa cooperação dão aos nossos trabalhos e que formam uma magnífica equipe do serviço público federal. Resta-me o gratíssimo dever de manifestar a minha imorredoura gratidão pelas generosas expressões de quantos, nesta festiva solenidade, exaltaram a minha investidura, com imerecidos louvores, a que sou, entretanto, deveras sensível.

Ao meu dileto amigo e Colega da egrégia Segunda Turma, Armando Rollemberg, companheiro das lides parlamentares, compondo também este Tribunal na condição de exímio jurista e professor de direito, que, a despeito de ser o mais jovem e dos mais modernos juízes desta Casa, no curto período de sua profícua judicatura, revelou uma invencível vocação para a arte difícil de julgar, sagrando-se, pela sua cultura e virtudes morais, como um dos mais conspícuos juízes desta Corte.

Ao ilustre Subprocurador-Geral da República, cujo nome declino com a mais viva simpatia e subido apreço, o Dr. Oscar Corrêa Pina, com larga folha de bons serviços a justiça e cuja nomeação foi festejada com aplausos gerais e veio, em boa hora, reatar a prestimosa colaboração do Ministério Público da União nos trabalhos deste Tribunal.

Ao Desembargador Hugo Auler, que tanto tem dignificado a substituição nesta Casa, pelos primores de seu saber e da sua apurada cultura jurídica.

Ao ilustre advogado, Dr. Sérgio Gonzaga Dutra, representante da Ordem dos Advogados, sodalício a que tive a honra de pertencer em mais de dois decênios de constante atividade profissional, e cuja representação tanto me sensibiliza, recaindo num dos mais provetos e dignos advogados dos auditórios deste Distrito Federal.

Às autoridades presentes ou representadas e a quantos honraram, com a sua presença, esta solenidade, expresso, em meu nome e no do Tribunal, os mais sinceros agradecimentos. Declaro encerrada a Sessão.



Comunica ao Tribunal o falecimento do Ministro Alfredo Bernardes*

O EXMO SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Senhores Ministros, é com profundo pesar que transmito ao egrégio Tribunal a infausta notícia do inesperado falecimento, ocorrido no Estado da Guanabara, do antigo Ministro deste Tribunal, Alfredo Loureiro Bernardes, que tanto honrou e dignificou esta Casa, pelo primor de sua cultura jurídica e pela sua integridade de magistrado, atestados pelos inúmeros votos que proferiu no desempenho de sua alta judicatura.

A mim, que me coube, praticamente, quase que substituir, nesta egrégia Corte, o saudoso extinto, é com mágoa que registro o fato e consulto aos colegas se assentem reinserção em ata de um voto de profundo pesar e de sincera mágoa por tão infausto acontecimento, dando-se dele, conhecimento à família do extinto.

O EXMO. SR. MINISTRO OSCAR SARAIVA:

Creio que o Tribunal está de inteiro acordo com o voto de pesar que V. Exa. propôs e que este voto seja manifestado à Família do extinto finado, especialmente à sua digna esposa.

Também é com pesar que tomo conhecimento da morte do Senhor Ministro Alfredo Bernardes, que já não encontrei neste Tribunal, mas que tive o prazer de sua amizade, desde minha juventude, e quando freqüentava sua casa, em busca das lições de seu eminente pai, o grande civilista, Professor Alfredo Bernardes.

É, pois, com tristeza que vejo o desaparecimento dessa nobre figura que foi, neste Tribunal, um juiz ilustre e que só nos deixou gratas recordações de sua passagem.

O EXMO. SR. MINISTRO HUGO AULER:

Em meu nome pessoal e em nome do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, trago a dolorosa solidariedade às manifestações de pesar pelo falecimento do eminente magistrado Alfredo Bernardes, que representou uma das expressões mais altas de uma estirpe de jurisconsultos de nossa Pátria.

* 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 27/09/1965.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

E assim o faço, lamentando profundamente o infausto acontecimento, por isso que, além de minha admiração intelectual, eu estava vinculado ao insigne Juiz por fortes laços de amizade, dado que trabalhamos juntos no Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal. Daí a profunda mágoa com que me solidarizo com essa manifestação de pesar pelo falecimento do eminente Ministro Alfredo Bernardes, que tanto honrou esta alta Corte de Justiça Federal.

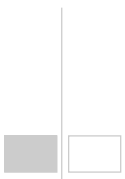


Voto de boas-vindas aos Ministros Moreira Rabello e Esdras Gueiros*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA: (PRESIDENTE)

Senhores Ministros, durante o nosso recesso foram empossados no Rio de Janeiro, pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, os dois novos Juizes desta Casa, os eminentes Ministros J. J. Moreira Rabello e Esdras Gueiros. Como é a primeira vez que Ss. Exas. Participam de nossos trabalhos, valho-me da oportunidade para congratular-me com o Tribunal pelo acerto com que se houve o Governo para a escolha dos dois Juristas que deverão compor o novo quorum do Tribunal, decorrente do Ato Institucional nº 2, e que, sem dúvida, irão engrandecer esta Corte. Ao mesmo tempo, quero também felicitá-los e formular a Ss. Exas. Os melhores votos de sucesso e êxito no desempenho de suas novas e árduas funções, certo que estamos de que serão um penhor seguro de que não decepcionará a nossa confiança e expectativa. E podemos desde já, contar com a sua prestimosa cooperação e com o convívio amigável do Exmo. Sr. Ministro Esdras Gueiros, de quem somos velhos camaradas e amigos, e do Exmo. Sr. Ministro José Joaquim Moreira Rabello pelo seu passado e sua tradição e pelos justos louvores que temos ouvido a seu respeito. A Ss. Exas. renovo os cumprimentos do Tribunal e os votos de sucesso na carreira que vêm de abraçar. Vindos, como eu, da nobre classe dos advogados para o acesso à dignificante função judicante, estou seguro, mercê de Deus, que não decepcionarão a expectativa dos Colegas e a confiança que neles todos depositamos.

* 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 03/02/1966.



Presta homenagem póstuma ao Dr. Nery Kurtz, Procurador da República*

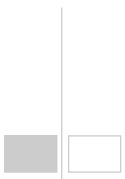
O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA (PRESIDENTE):

Meus Colegas. Ao transmitir ao Tribunal a infausta notícia do falecimento, ocorrido no Rio de Janeiro, do Exmo. Sr. Dr. Nery Kurtz, Procurador da República naquela capital, cumpriremos um dever de estrita justiça se consignarmos na ata dos nossos trabalhos um voto de sentido e profundo pesar pelo inesperado e lamentável desaparecimento de tão devotado e ilustre membro do Ministério Público Federal, com uma larga folha de relevantes e inestimáveis serviços prestados à causa da Justiça.

Especialmente a esta Corte é grato prestar este preito de homenagem à memória do saudoso extinto, quando é certo que, após a nossa instalação na nova Capital da República e pelo espaço de quase três anos, teve o Dr. Nery Kurtz assento neste Tribunal, com titular da 1ª Subprocuradoria da República, função que tanto dignificou, pelo zelo e pela eficiência com que a desempenhou, grangeando a simpatia, o apreço e a estima de todos os juízes desta Casa pela fidalguia do seu trato e pela sua esmerada educação.

Com a aprovação dos Colegas, darei conhecimento desta homenagem à família do extinto.

* 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 06/10/1966.



Presta homenagem póstuma ao Ministro Oscar Saraiva*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Apenas, para comunicar à Casa o desempenho do honroso encargo a mim confiado por V. Exa. de representar o Tribunal nos funerais do nosso saudoso colega, o Ministro Oscar Saraiva.

Na ocasião, proferi, em nome dos Membros desta Corte, a breve oração de despedida, que passo à Taquigrafia:

Saraiva. Meu inolvidável amigo.

Venço as emoções deste instante penoso e aqui estou à beira do teu corpo inanimado, para trazer-te o adeus e as despedidas dos teus colegas do Tribunal Federal de Recursos, que tanto engrandeceste por quase um decênio de operosa e fulgente judicatura.

E ao teu velho companheiro da 2ª Turma, cabe o pungente encargo de, perante o túmulo que se abre, traduzir, na inteligência do seu verbo, toda a extensão da nossa mágoa e da nossa dor diante do inesperado da tua morte, que as surpreendentes resistências do teu organismo não deixavam entrever para tão cedo.

As árduas tarefas da Presidência do Tribunal, que tive a fortuna de passar às tuas mãos experientes, haviam de minar a tua saúde e, ao expirar os últimos instantes do teu mandato, faltou-te ela para transmiti-lo ao teu sucessor. Já a Parca rondava à tua porta e tombaste, ao término da fecunda jornada, pela devoção do teu apurado espírito público e pela extremada compenetração dos deveres funcionais.

A evocação do exemplo edificante da tua vida é o maior legado que deixas aos pósteros.

Forrado de sólida cultura humanística, madrugaste para a vida do Direito e já no alvorecer da tua mocidade os mais altos encargos passaram às tuas mãos e acabaram por revelar o jurista consumado, cuja atuação havia de transpor as fronteiras do País, em relevantes conclaves e prestigiosos organismos internacionais.

* Sessão Especial do Tribunal Pleno - TFR, de 26/08/1969.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Honraste a cátedra e enriqueceste as nossas letras jurídicas com trabalhos de realçado merecimento, mas havias de te sublimar na função de juiz, que o foste por excelência, por uma invencível vocação familiar. As tuas predileções pelo Direito Social, de cuja opulenta legislação foste o grande artífice ao longo do largo período em que ocupaste a Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, abriram-te os cancelos do Tribunal Superior do Trabalho, onde, por mais de um lustro, pontificou o jurisperito exímio.

Mas, sensível às seduções do Direito Público, ascendeste ao Tribunal Federal de Recursos, onde haviam de fulgir os primores da tua invejável cultura jurídica, a par do equilíbrio, da ponderação do verdadeiro magistrado e da retidão de um caráter sem jaça.

A dizer da tua passagem pela nossa Casa lá estão os traços luminosos dos votos que proferiste, que engrandecem os nossos arestos e enriquecem os anais judiciais.

Culminaste a tua carreira de magistrado alcançando a Presidência da Corte, a que deste invulgar relevo e deixaste, como marcos indelévels, a conclusão da sua majestosa sede e a definitiva implantação da Justiça Federal de 1ª Instância, de cuja criação foste *magna-pars*.

À tua austera postura de Juiz não faltavam, todavia, os acentos de um trato cordial e ameno que te fizeram admirado e estimado por todos, que agora pranteiam a tua morte e hão de reverenciar a tua já saudosa memória.

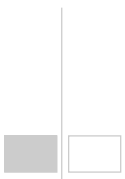
À tua estremecida e devotada companheira e aos teus, que conosco amargam a dor da despedida, deixamos aqui as sentidas condolências dos juizes e servidores do Tribunal Federal de Recursos.

Presta homenagem ao Ministro Afrânio Antônio da Costa*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente, o relatório que acaba de fazer V. Excia. ao Tribunal, bem espelha as excelsas virtudes de V. Excia., um dos magistrados que tanto tem enobrecido a judicatura pela firmeza de suas atitudes, pela ação enérgica e disciplinadora, tal como as tem revelado no exercício da Presidência deste alto órgão da Justiça brasileira. Com a experiência de V. Excia. nos longos anos de tirocínio na vida forense, V. Excia. soube imprimir, na direção do Tribunal Federal de Recursos, uma linha de exemplar probidade pessoal e funcional, orientando os nossos trabalhos dentro dos princípios de uma sábia disciplina, conseguindo superar as dificuldades, quase invencíveis, que enfrentamos, quando da mudança para a nova Capital do País. Aliás, já em sessão plena do Tribunal tivemos a oportunidade de exaltar o ingente esforço de V. Excia. no sentido de superar aquelas dificuldades e levar a termo a mudança deste Tribunal cercado da estima, do apreço e do respeito dos colegas e dos funcionários desta Casa. E quero pedir a V. Excia., e creio que neste passo interpreto o sentimento dos meus colegas, que faça consignar em ata um voto de louvor à obra de V. Excia. no exercício da Presidência desta Casa.

* Sessão Solene do Tribunal Pleno - TFR, de 03/04/1971.



Presta homenagem póstuma ao Ministro Amando Sampaio Costa*

O EXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG (PRESIDENTE):

A parte inicial da presente sessão é dedicada à memória do Exmo. Sr. Ministro Amando Sampaio Costa que, por dezessete anos integrou este Tribunal.

Esta Presidência designou, para falar pelos Srs. Ministros, o Sr. Ministro **Godoy Ilha**, que foi companheiro do ilustre morto.

Dou a palavra ao Sr. Ministro **Godoy Ilha**.

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente, nos últimos dias da semana recém finda, chegou-nos a infausta notícia do falecimento o nosso prezado, prestimoso e querido Colega, Ministro Amando Sampaio Costa.

Já por ocasião do seu afastamento deste Tribunal, por um imperativo constitucional, tive, naquela oportunidade, a honra de ser o intérprete do sentimento do Tribunal que assim se viu privado do amável convívio do grande Juiz que perdia a casa.

Hoje, cabe-me o penoso encargo de prestar, também em nome do Tribunal Federal de Recursos, o nosso preito de saudade à memória do extinto.

Nem todos os nossos colegas tiveram a ventura de privar do convívio de Sampaio Costa, mas aqueles que ainda remanescem neste Tribunal podem dar seu testemunho das altas e preclaras virtudes do magistrado, do cidadão, do jurista que foi em vida o saudoso Ministro Amando Sampaio Costa.

Nomeado em 1947 para integrar este Colégio Judiciário, aqui chegou precedido de um justo renome e de uma larga folha de serviços prestados ao País. Foi, em delicado momento da vida nacional, na sua conturbada província natal, Alagoas, Chefe do Governo por nomeação do então Presidente da República e ali revelou as altas virtudes, que sempre foram um traço predominante de sua personalidade, de tolerância, de compreensão, de amor às liberdades públicas. Restabeleceu em pouco tempo a tranquilidade e a paz naquele tão perturbado

* 18ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 16/11/1971.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

rincão do solo nacional. De lá, ascendeu ao Congresso Nacional e a sua passagem pela Câmara Baixa deixou também assinalada com pareceres magníficos que teve ocasião de emitir na Comissão de Justiça daquela Casa que ele também integrava.

Com o advento do Estado Novo, Sampaio Costa foi ocupar, e o fez por longos anos, o cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Guerra e de lá, então, foi trazido para compor este Tribunal, quando da sua criação. Todos que tivemos a ventura de gozar da sua amizade somos testemunhas de suas magníficas qualidades pessoais, da retidão do seu caráter e do primor de sua cultura jurídica, deixando a sua passagem por esta Casa assinalada por votos memoráveis que enriquecem os nossos anais. Ao registrar o infausto desaparecimento de Sampaio Costa, quero deixar aqui, em nome do Tribunal Federal de Recursos e no meu próprio, o testemunho do nosso alto apreço, da nossa admiração e, ao mesmo tempo, a expressão de nossa profunda mágoa pela perda irreparável que enluta o Tribunal e a todos nós. Peço, Senhor Presidente, que transmita a excelentíssima esposa do saudoso morto às nossas sentidas condolências.

O ILMO. SR. DR. FIRMINO FERREIRA PAZ (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Acabo de ouvir, comovido, as palavras proferidas pelo eminente Ministro **Godoy Ilha** a respeito do falecimento do Ministro Sampaio Costa. Em nome do Ministério Público Federal e, em meu nome pessoal, também quero manifestar o profundo pesar pelo falecimento de um homem de conduta ilibada, figura excepcional e que honrou este Tribunal por sua cultura, por sua inteligência e por serviços relevantíssimos que prestou. Mas a atuação de S. Exa., o eminente Ministro Sampaio Costa, não se limitou ao âmbito deste Tribunal. Por seus votos notáveis, por sua atividade na vida pública, S. Exa. se projetou, honrou e também engrandeceu as letras jurídicas nacionais. Desta forma, o Ministério Público Federal e eu, pessoalmente, queremos prestar sincera homenagem à memória do ilustre Ministro Amando Sampaio Costa.

O ILMO. SR. DR. CLAUDIO LACOMBE (ADVOGADO):

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Dr. Subprocurador-Geral:

O Ministro Sampaio Costa não foi, possivelmente, o maior constitucionalista, nem o maior civilista ou o maior penalista que já passou pelo Tribunal Federal de Recursos, embora se movimentasse com desembaraço em todos os ramos do direito, graças a uma sólida base teórica e a uma vasta experiência de advogado, consultor jurídico, parlamentar e Juiz.



Ministro Américo Godoy Ilha

Ninguém o excedeu, porém, no cuidado e escrúpulo com que examinava as questões submetidas ao seu estudo, cujas minúcias dominava amplamente, estando permanentemente habilitado a informar, com precisão, todas as circunstâncias capazes de influir no julgamento.

Seu atributo mais saliente, no entanto, e que o credencia a figurar na galeria ilustre dos grandes juízes, era a bondade. Possuía, no mais alto grau, a inteligência do coração que faz do mais obscuro dos homens uma expressão de cultura tão importante como Goethe ou Paul Valéry.

Essa forma superior de inteligência ele combinava com o bom senso nativo, peculiar ao homem da terra. Era D. Quixote e Sancho Pança ao mesmo tempo, com alguma coisa mais delicada, uma dose de ingenuidade misturada à malícia inocente da infância que ele conservou intactas, privilégio daqueles seres de quem Rimbaud dizia haverem conhecido a eternidade antes de avançar no efêmero.

Como auxiliar profissional da Justiça, há muitos anos, vivo obcecado por uma frase de Flaubert, afirmando não conhecer espetáculo mais grotesco que o de um homem julgando outro homem, pensamento que, aparentemente, pelo menos, encontra correspondência na sentença do Cristo: não julgueis para não serdes julgados.

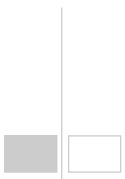
O magistrado profissional não julga por si, mas como intérprete da sociedade, segundo regras gerais que ela mesmo edita e o problema de saber se a sociedade tem esse direito possivelmente, desafiará a humanidade até a sua extinção.

No meio tempo, enquanto os homens tiverem que submeter-se à Justiça imperfeita que eles próprios elaboram, é melhor que sejam julgados por Juízes como o Ministro Sampaio Costa, que amava mais os seus semelhantes que as idéias, o que lhe permitia dosar equilibradamente a abstração da lei e o caso concreto, com a intuição própria da família espiritual a que pertencia. Que os homens sejam julgados exemplarmente como o foram por ele, pela tolerância e pela caridade, que recompensa sem desigualar, que partilham com equidade, que respeitam a integridade substancial de todo o ser humano, que só não suportam a hipocrisia, e punem, compreendendo e, compreendendo, justificando e escusando, que é a maneira de fazer justiça sem oprimir.

OEXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLLEMBERG:

As manifestações do Tribunal, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados serão transmitidas à família do ilustre morto.





Discursa em homenagem ao Sesquicentenário do Poder Legislativo*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente, Senhores Ministros e Sr. Subprocurador-Geral da República:

A efeméride que hoje transcorre, registra dois acontecimentos marcantes na história deste País. A descoberta do Brasil pelo grande navegador lusitano, que, sequer poderia sonhar estar incorporando à incipiente civilização do tempo uma terra com as dimensões de um continente e que haveria de transformar-se, mercê de Deus, numa das grandes e mais adiantadas nações do mundo contemporâneo.

Assinala, por seu turno, o sesquicentenário do Poder Legislativo do Brasil que, com galas nacionais, o País todo festeja e comemora jubilosamente.

Precisamente, há 150 anos, instalava-se na Corte a Assembléia Constituinte Brasileira, que acabaria por votar, a 12 de dezembro do mesmo ano de 1823, o projeto de Constituição a ela submetido pelo Primeiro Imperador do Brasil que, inaugurando-a, estabelecia a “feliz usança” da Fala do Trono, documento lido pelo próprio soberano, como registram os historiadores.

O dia 03 de maio (de 1823) foi a data escolhida, que se tornou tradicional no Brasil para abertura solene da Assembléia Nacional e, depois, do Congresso Nacional.

A independência não bastava. Impunha-se, ao Direito das Gentes, embora fosse ela o berço do regime constitucional no nosso País, como entende Pontes de Miranda, instituir o instrumento da sua organização político-constitucional, com o ordenamento jurídico do Estado, enfim uma Constituição que, na lição de Cooley, “pode definir-se como sendo o corpo de regras e princípios em conformidade com os quais são normalmente exercidos os poderes da soberania.”

Não importa que a dissolução da Assembléia levasse Dom Pedro I a outorgar à Nação, em 1824 a Constituição por ela votada, estabelecendo o regime de parlamento do modelo inglês, embora observe Carlos Maximiliano, na sua soberba introdução aos comentários da primeira carta republicana, não tivemos mais do que o embrião do regime, os rudimentos do parlamentarismo

* 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 03/05/1973.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

que a Inglaterra conheceu no século XVII, sob Guilherme III, salientando que o parlamentarismo embrionário do Império se distinguiu pelas dissoluções de um dos ramos do Poder Legislativo e às derrubadas de Ministérios, através de moções de desconfiança aprovadas pela Câmara dos Deputados, mas não deixou de acentuar que, sob certos aspectos, revelou-se o legislador constituinte em 1823, bastando acima da sua época, ao preceituar que o Parlamento se reunisse, de pleno direito, a 3 de maio, quando na Inglaterra e na França as Câmaras convocadas pelo executivo para sessão ordinária.

Festejamos, assim, na data que hoje transcorre, o Sesquicentenário do Poder Legislativo do Brasil.

Alguns senões da Constituição Imperial foram corrigidos pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, baixado pela Primeira Regência.

O direito das gentes só existe, como mostra Jellinek, pela auto limitação do Estado. Falando sobre o poder estatal e poder constituinte, assinala Pontes de Miranda, no seu magnífico “Prefácio aos Comentários da Constituição de 1946”, ser um dos problemas prévios que se oferece aos estudiosos do direito público e que consiste na distinção entre o poder de construir o Estado e o poder de constituir-lo.

De outro modo, teríamos o despotismo e já professava o grande Rui que “a democracia, se por democracia entendermos o Governo livre da nação pela nação, na definição de Alcebiades, “toda a organização de poder avesso ao despotismo”, depende visceralmente, mais do que qualquer outro sistema político, desses princípios abstratos, dessas formas tradicionais, ou único elemento de estabilidade e da sociedade, contra as agitações e surpresas de um regime onde não há outro dique a ambição.

Na Constituição Imperial, a par dos outros poderes, sobressaia o Poder Moderador exercido pelo monarca e que tanto dignificou o Segundo Imperador, para preservar a tranqüilidade política do País e a estabilidade das instituições.

As Constituições não são imutáveis e perenes. Hão que ajustar-se às contingências por que atravessa o mundo contemporâneo.

Coube à Primeira Carta Republicana, de que foi magno artífice o grande público Rui Barbosa, com as numerosas emendas do seu próprio punho ao projeto da comissão designada pelo Governo Provisório de 89, a triplicidade dos poderes, harmônicos e independentes, segundo apriorística de Montesquieu no “l’Esprit des Lois”, de que se não afastaram as cartas constitucionais que lhe sucederam, num sistema de freios e contra-pesos, instituindo o regime federativo, sob a inspiração do modelo americano, já preconizado pela legendária República de Piratini, em que os farroupilhas fizeram inscrever no seu pavilhão tricolor o “Lema” descentralização-desmembramento, humanidade, liberdade e fraternidade.

Ministro Américo Godoy Ilha

Nesta hora de exaltação do Poder Legislativo, de que tive como V. Exa., Sr. Presidente, a honra insigne de integrar a representação nacional na Câmara Baixa, rendamos as nossas calorosas e justas homenagens aos legisladores brasileiros, sempre atentos à constante de preservar as garantias fundamentais da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos dos membros do Poder Judiciário, indispensáveis à independência da sua precípua e dignificante função de sua prestação jurisdicional, de dar a cada um o que é seu o *jus quoque tribuere* – e velar pela inviolabilidade das leis e intangibilidade da Constituição.

Como assiná-la Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente e grande estadista do Império, “o poder judicial é um poder político, uma delegação da nação. E o eminente jurista Seabra Fagundes, ao apresentar a última edição dessa obra portentosa, destaca enfaticamente que “o pensamento do autor em relação ao Supremo Tribunal de Justiça, antecipa a significação do Poder Judiciário na vida brasileira e, impressiona, sobretudo, porque enunciado numa época em que a influência do Direito Público Europeu induzia a subestimá-lo e na qual longe se estaria de prever o papel a lhe ser destinado pela República.”

E, como assinalam os modernos constitucionalistas pátrios, na hierarquia dos Poderes do Estado, não há predominância de uns sobre os outros, mas o equilíbrio entre eles, e que pese o papel saliente do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, as colunas mestras do funcionamento do regime, como enfatizou Pedro Lessa no seu “Do Poder Judiciário”, que tem por missão precípua aplicar contenciosamente a lei aos casos particulares e a faculdade relevante a decretar a sua inconstitucionalidade.

É, enfim, o Estado de Direito, preconizado pelos mais conspícuos doutrinadores, sempre implicado às contingências passageiras das crises políticas e econômicas.

E Mirkiné Guetzvitch, no Prefácio Especial à edição brasileira das “Novas Tendências do Direito Constitucional”, observa suspicaz, que, se as democracias latino-americanas atravessam um período de crise, o que atinge é mais uma crise de crescimento e que as nações que proclamaram em seus estatutos políticos os mais elevados princípios, sob a influência dos princípios imortais da Revolução Francesa, não de alcançar sua estabilidade política e estabelecer de vez o regime de liberdade, sob qualquer dos sistemas políticos adotados.

Nesta hora em que o País se engrandece com o seu – para muitos – desconcertante desenvolvimento econômico, sob as mãos seguras de um Executivo respeitável, renovamos a nossa indefectível confiança da função relevante do Poder Legislativo na preservação do Estado do Direito, que almeja a grande Nação brasileira.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

No desempenho da sensibilizante delegação com que me honrou o eminente Presidente desta Corte, quero que fiquem consignadas nos anais Judiciários da Casa as nossas calorosas congratulações com o Poder Legislativo, engalanado pela data memorável que hoje se festeja.

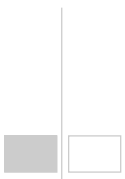
O EXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLLEMBERG (PRESIDENTE):

As palavras proferidas pelo Sr. Ministro **Godoy Ilha** serão transmitidas à Presidência do Congresso Nacional, com a notícia da homenagem que o Tribunal prestou pela passagem do sesquicentenário da implantação do Poder Legislativo no Brasil.

Estatística dos processos julgados no Tribunal Federal de Recursos*

| Ano | Julgados em Sessão | | | Total |
|--------------|--------------------|----------|----------|-------|
| | Pleno | 1ª Turma | 2ª Turma | |
| 1966 | 17 | 43 | – | 60 |
| 1967 | 36 | – | 308 | 344 |
| 1968 | 56 | – | 716 | 772 |
| 1969 | 44 | – | 462 | 506 |
| 1970 | 97 | – | 462 | 559 |
| 1971 | 74 | – | 349 | 423 |
| 1972 | 69 | – | 417 | 486 |
| 1973 | 56 | – | 300 | 356 |
| Total | 449 | 43 | 3.014 | 3.506 |

* O Ministro foi empossado em 29/01/1959 e aposentado em 16/09/1973.
Presidente no biênio 1965/1967.
Não existem dados disponíveis relativos ao período de 1959 a 1965.



Principais Julgados

Jurisprudência¹

Abalroamento. Sinistro sobre água. Dispensável a juntada da decisão do Tribunal Marítimo que, se existente, estaria sujeita ao reexame do Poder Judiciário. Esse Tribunal, de natureza administrativa que é, não tem força para impedir o conhecimento da matéria por parte do Órgão que possui competência jurisdicional. Comprovado que o abalroamento se deu por imperícia e negligência do preposto da ré, responderá esta por perdas e danos. AC 24.866-PB.*

Absolvição da Instância. Ausência do Procurador do autor. À falta de comparecimento do procurador do autor à audiência de instrução e julgamento impõe a lei processual, a sanção da absolvição do réu da instância (Código de Processo Civil, art. 266, I), mesmo que não haja que se produzir prova oral, eis que é imanente à natureza da oralidade processual, e se destina, precipuamente, ao debate entre as partes, à fixação pelo juiz dos pontos da controvérsia e à decisão da causa. Constitui, além disso, pena à contumácia do autor, pelo seu desinteresse no andamento da causa. A presença da União, na condição de mera assistente coadjuvante, não supre a ausência do autor, pois o comparecimento deste é ato pessoal. Só quando a sentença houver de influir na relação jurídica entre qualquer das partes e terceiro é que este poderá intervir no processo como assistente, equiparado ao litisconsorte (Código de Processo Civil, art. 93). AP32.815-GB.

Ação Anulatória. Autorização de lavra de que cogita o art. 38 do Código de Minas. O prazo para sua propositura é de decadência. Reconhecimento de sua ocorrência. AC 11.833-MG.

Ação de Depósito. Prisão civil. Ao depositário que se apropria da coisa depositada incumbe ressarcir os prejuízos, sob pena de prisão civil. Na indenização, leva-se em conta o valor real da mercadoria e não o ficto, resultante de medidas de caráter econômico adotadas pelo Estado. AG 20.074-GB.

Ação de Reembolso. Aplicação legítima do art. 728 do Código Comercial. Honorários advocatícios devidos. AC 18.213-GB.

Ação de Restituição de Posse. Transformada em indenizatória, pela impossibilidade legal de restituição da coisa vindicada. Área destinada a construção de rodovia. Usucapião. Prescrição improcedente. No usucapião há

1. Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha** atuou como Relator.

* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha** atuou como Revisor.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

o prescribente que haver o imóvel como próprio e o ato declaratório da utilidade para fins de oportuna desapropriação, é manifestação do reconhecimento do domínio alheio. Dá-se provimento à apelação para que o Juiz aprecie o mérito da defesa oposta pelo desapropriante. AC 22.906-RS.

Ação Ordinária de Reembolso. Promovida por companhia seguradora, objetivando ressarcimento de quantia despendida em decorrência de acidente sofrido por aeronave, julgada improcedente sob o fundamento de ser inadmissível a sub-rogação legal ou convencional em tema de sinistro aéreo. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Seu recebimento. EAC 20.568-DF*.

Ação Popular. Carece de direito ao seu exercício quem defende direito próprio, ao pretexto de defesa do interesse público. AP 28.456-GB.

Ação Rescisória. Decadência. Incapacidade absoluta. Prescrição. Nulidade processual. Prescreve ou decai em cinco anos o direito de propor ação rescisória. Só contra os “absolutamente” incapazes é que não corre a prescrição. Prescreve em um ano a ação do filho, para desobrigar ou reivindicar os imóveis de sua propriedade, gravados ou alienados fora dos casos expressamente legais. Simples nulidade processual não pode ser objeto de ação rescisória. AR 20-GB.

Ação Rescisória. Prazo. Sentença homologatória. Competência absoluta. Bens de autarquia. Impenhorabilidade. Na hipótese de nulidade de penhora, o prazo para a rescisória conta-se não da data em que ela se realizou, mas sim da sentença que, tornando-a subsistente, deu pela procedência da ação executiva. A sentença que julga procedente executivo fiscal é atributiva de direitos e não simplesmente homologatória, ensejando, destarte, ação rescisória. A competência que dimana da Lei de Organização Judiciária é improrrogável, por seu caráter absoluto ou *ratione materiae*. No litígio entre autarquia federal e entidade menor, da órbita estadual ou municipal, a competência do Juiz para conhecer da causa se estabelece em função da entidade menor. É nula a penhora de imóvel pertencente a autarquia federal, pois a esta se estende a garantia da impenhorabilidade que protege os bens da União. AR 177-PE.

Acidente de Trabalho. Prêmios de Seguro. Reajustabilidade. Em matéria de acidente no trabalho, os prêmios de seguro reputam-se provisórios e, como tais, reajustáveis até seis meses após o vencimento do contrato, desde que ocorrida alteração salarial dos empregados compreendidos na apólice. AC 18.268-SP.

Acidente de Trânsito. Táxi que, ao tentar atravessar linha férrea, sofreu pane no motor. Composição que se encontrava parada cerca de dez metros desse local, que, em seguida, foi posta em movimento, tendo alcançado o automóvel. Indenização postulada pelos danos sofridos no automóvel e pelo tratamento a que o autor foi submetido, e também por lucros cessantes. Ação julgada



procedente em primeira instância. Decisão que se confirma, visto como o causador do acidente agiu com imprudência. Talvez, até, com maldade. Recurso desprovido. AC 32.091-CE*.

Acidente do Trabalho. Causas. Recurso de revista. Nos acórdãos relativos a ações de acidente no trabalho, não cabe o recurso de revista. RR 572-GB*.

Acidente Ferroviário. Responsabilidade da Estrada por inobservância de cautelas regulamentares para proteção de transeuntes. Culpa concorrente reconhecida pela sentença, que se mantém, apenas quanto à verba honorária, que com relação às pensões vincendas serão calculadas na forma do art. 97, § 40, da Lei nº 4.215/63. Provida, em parte, a apelação da A. e negado provimento às demais. AC 32.577-GB.

Ações Declaratória e Condenatória. Cumulação. Cabimento, desde que obedientes ao mesmo rito processual. Tempo de serviço do pessoal das antigas Casas de Penhores aproveitado nas Caixas Econômicas Federais: é computável apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. AC 16.640-GB.

Agravo. Art. 49 da Lei nº 4.348, de 1964, do despacho deferitório de suspensão de segurança requerida pela STINAB. Somente ao Ministério Público e à Procuradoria da República compete requerer a suspensão de execução de sentença; por outro lado, tal suspensão só se justificaria se ameaçada a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública, relevando salientar que os efeitos do decisório só terão repercussão futuramente, cabendo a este Tribunal o exame dos recursos dele interposto. Agravo que se provê. SS 4.983-DF.

Aliciamento de Trabalhadores. Para a sua tipificação, é necessária a concorrência do elemento “sedução”, isto é, o oferecimento de favores, afagos ou boas maneiras. Além do dolo genérico (persuasão a abandono de serviço de que se ocupa), mister se faz a existência do dolo específico (objetivo de levar trabalhadores para outra localidade do território nacional, deixando o trabalho que desenvolviam). Recurso desprovido. ACR 2.053-RN*.

Aposentadoria. Pedido de aposentadoria de servidor do Banco do Brasil recusado pelo INPS, sob a alegação de ao manter um funcionário para os devidos contatos com aquele estabelecimento, através do qual deveriam ser encaminhados os pedidos de aposentadoria. Mantida a decisão concessiva da segurança, por não haver disposição legal impeditiva do recebimento do requerimento de aposentadoria. AMS 67.238-GB.

Aposentadoria. Portador do mal de Hansen. Não acarreta a invalidade da inscrição do segurado à circunstância de que o mesmo já era portador da doença anteriormente à sua admissão como contribuinte da previdência social, mormente em se tratando de moléstia que, nos seus pródromos, é de difícil diagnóstico, e os seus portadores, na maioria das vezes, ignoram sua existência. AC 25-SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Aposentadoria. Servidores. Interpretação da Lei nº 3.906/61. Aposentadoria aos 25 anos com as vantagens asseguradas pelas Leis de guerra. Não há confundir a simples prestação de serviço na chamada zona de guerra com a participação efetiva em operações bélicas da Força Expedicionária, da Força Aérea ou da Marinha de Guerra. Denega-se a segurança. MS 60.760-DF.

Atentado. Inovação do estado de fato anterior à lide e portadora dos requisitos do art. 713 do Código de Processo. AC 9.141-DF*.

BNDE. Concurso público de economista. Decadência do direito de requerer a segurança (art. 18 da Lei nº 1.533). Ainda que assim não fosse, não tem efeito retro-operante o provimento de recurso administrativo para compelir a nomeação. A aprovação, reconhecida através de revisão de provas, gera tão-somente expectativa de direito, que só poderá ser exercido na hipótese de ocorrência de novas vagas. AGMSG 64.405-GB.

Certificado de Quitação. A regularidade para com a Previdência Social, mercê de acordo para pagamento parcelado da dívida, não gera direito à obtenção de Certificado de Quitação, que exige o oferecimento de garantia real, não a suprimindo a assinatura de promissórias, ainda que devidamente avalizadas. AGMSG 63.205-SP.

Código de Propriedade Industrial. Apropriação, por terceiro, de marca e nome prévia e legitimamente registrados. Não prevalência de tal apropriação por infringir os arts. 4º e 88, daquele Código. AC 16.954-SP.

Código Penal. Arts. 325, 138, 139 e 140. Do despacho que conclui pela incompetência do Juízo, é cabível o recurso no sentido estrito (Código de Processo Penal, art. 581, inciso II). *De mentis*, a violação de sigilo funcional, capaz de causar graves danos materiais, configura o delito previsto no art. 325, do Código Penal, praticado contra uma autarquia federal, e em obediência à conexão existente com os demais crimes, tem a sua competência deslocada para o âmbito da justiça federal. Do recurso do assistente, prejudicado o apelo do réu, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas de lei. ACR 1.398-AL.

Compra e Venda. Inadimplemento contratual. Provado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da vendedora, com a mora *solvendi*, fica a inadimplente sujeita a ressarcir ao comprador as perdas e danos decorrentes da inexecução do contrato. AC 16.689-SP.

Concorrência Pública. Empreitada de construção de edifício para uma autarquia. Anulação de alterações e reajustamentos obtidos posteriormente pela construtora, porque contrários ao que avençado e porque conseguidos sem audiência dos conselhos e do departamento jurídico da entidade paraestatal. AC 19.315-PA*.



Concurso Público. Academia Militar de Agulhas Negras. Classificação final de seus alunos. Nenhuma ilegalidade no fato de ser dividida uma turma em dois grupos – alunos de 1ª e de 2ª época para efeito de declarações dos Aspirantes a Oficial. AC 18.810-GB.

Concurso Público. Prova de Direito Comercial. Inadequação dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Está sujeita à apreciação do Judiciário qualquer lesão a direitos (art. 153, § 49, da Constituição). AC 25.695-GB.

Conflito de Competência. Ação contra a União e o Estado da Bahia. Decidido pelo Supremo Tribunal o conflito de jurisdição suscitado pelo prolator da sentença, não podia este reabrir a instância para mandar ouvir novamente o Estado, acolhendo, após, em decisão que denominou de “sentença complementar”, a nulidade da citação do Estado. A data desta, vigia a Lei Estadual nº 160/49, que pela qual a defesa do Estado incumbia ao Promotor Público junto aos Feitos da Fazenda. Provido o agravo para que, afastada a nulidade, julgue o Juiz o mérito da causa. AP 31.316-BA.

Conflito de Competência. Conferentes de carga e descarga. Competindo aos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo o preenchimento de cargos de conferente de carga e descarga, não pode o Ministro do Trabalho sustar ou suspender concurso realizado com essa finalidade. MS 29.869-DF.

Conflito de Competência. O Juiz promovido a Desembargador deve julgar os processos em cuja audiência tenha funcionado em Primeira Instância. CJ 122-ES.

Conflito de Competência. Petrobrás. Competência. Conflito de jurisdição. Só compete à Justiça Federal o julgamento das causas em que figurem a União como autora, ré, assistente ou oponente, excluídos as de falência e acidentes de trabalho (Lei nº 5.010, art. 10, I). Suscita-se conflito de jurisdição perante o Pretório Excelso. AC 24.295-BA.

Conflito de Competência. Reclamatório em execução no Juízo Trabalhista. Com a superveniência da decretação da falência da reclamada, os próprios reclamantes habilitaram-se no Juízo Falimentar, encerrada a instância trabalhista com o arquivamento da reclamatória. Decorrido mais de um ano, vieram postular a reabertura da instância trabalhista para prosseguimento da execução com nova penhora dos bens já arrecadados pela massa, tendo com os reclamantes se habilitado na falência outros créditos trabalhistas, gozando dos mesmos privilégios. Certo que o Juízo da execução é o da sentença, como também indubitoso que só a Fazenda Pública está isenta de habilitar-se na falência ou concordata e sendo universal o Juízo da falência ao qual não refogem os créditos trabalhistas. O prosseguimento da execução no Juízo do Trabalho compreende também créditos de natureza quirografária, e com o produto dos bens já

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

arrecadados pela massa criariam uma situação privilegiada para os reclamantes, os suscitantes, em detrimento dos outros créditos trabalhistas e dos próprios credores quirografários. Julga-se improcedente o conflito para declarar-se a competência do Juízo Falimentar, o da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital paulista. CC 1.745-SP.

Conflito Negativo de Jurisdição. Competência do Juiz Federal para processar o inquérito judicial requerido pelo Banco Central do Brasil, autarquia federal, na 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, cuja instrução não chegou a se instaurar, não se verificando a competência desta, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.638/70. A instrução só se instaura com a produção das provas e termos subseqüentes, após realizada a conciliação. No caso, foram apenas tirados os depoimentos das partes. CC 1.554-SP.

Conflito Negativo de Jurisdição. Fatos ditos subversivos contra as autoridades e a edilidade municipais, não configurados como atentatórios à Lei de Segurança Nacional. Resíduos de crimes comuns da competência da justiça local. Procedência do conflito suscitado pelo Conselho Permanente da 1ª Circunscrição Militar, nesta capital. CC 1.286-DF.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Anuidades de filial. Para cobrança da contribuição devida ao CREA, sobre a filial de uma sociedade que funcione em região diferente daquela em que tem sua sede, dever-se-á levar em conta o capital para a mesma destacado, e não o valor integral do capital social da Pessoa Jurídica. AGMSG 64.418-PR.

Contrabando e Descaminho. Extinção da punibilidade. Descaminho e sonegação fiscal são expressões equivalentes, de modo a beneficiar com a extinção da punibilidade se, antes de iniciada a ação penal, tiver o agente recolhido o imposto e multas devidos, como veio a estabelecer o § 2º, do artigo 18, do Decreto-lei nº 157/67, contemplando na franquia legal mesmo os crimes de natureza diversa previstos na Lei nº 4.729/65. Concedeu-se a ordem, porque a indiciada, antes do oferecimento da denúncia e no curso do inquérito policial, recolheu, devidamente autorizada, a quantia total de NCr\$ 30.359,03, correspondente ao valor da mercadoria, impostos e multas. PHC 2.375-DF.

Contrabando. A nulidade do flagrante só deve ser entendida quando torna impossível a prática do crime e não quando preparado para apuração de delito preexistente (Interpretação da Súmula 145). Despreza-se a argüida nulidade do processo, tendo em vista o disposto no art. 563 do Código de Processo Penal (ausência de prejuízo). Redução da pena de um dos réus em atenção aos seus bons antecedentes. ACR 1.546-RN.

Contrabando. Contrabando de café; o transporte do café está condicionado ao exato cumprimento da Resolução nº 133 do I.B.C. Aplicação de pena; na ausência de antecedentes criminais e sendo as conseqüências do crime mínimas, a pena



há que ser fixada no grau mínimo, reduzida de um a dois terços, por se tratar de mera tentativa. ACR 1.056-PR.

Contrabando. Recurso de *habeas corpus* provido para cassar a ordem. A natureza e a quantidade das mercadorias estrangeiras e as condições econômicas do paciente, segundo suas próprias declarações no inquérito policial, não autorizam a que se as tenham como destinadas ao uso pessoal. Segundo o § 29 do art. 334 do Código Penal, com a redação que lhe deu o art. 50 da Lei nº 4.729, não se exige a qualidade de comerciante do agente, posto que à atividade comercial se equipara o exercício mesmo em residência particular. O inquérito policial foi concluído e remetido ao juízo dentro do prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 5.010/66. RHC 2.436-PE.

Contrato Administrativo. Cláusula *rebus sic stantibus*. A cláusula *rebus sic stantibus* é aplicável aos contratos administrativos. AC 8.767-GB.

Contrato de Empreitada. Rescisão unilateral. Procedência da indenizatória de referência. AC 19.046-MT.

Correção Monetária. Valor do depósito feito em garantia da instância administrativa ou judicial. Não é indispensável que tenha sido postulada na inicial ou determinada na sentença, por se tratar de obrigação legal (Lei nº 4.357/64, art. 7º, §§ 4º e 5º). Como já se tem decidido, a variação da moeda atinge a todos e, se ao arrecadar o tributo, o Estado o corrige, deve, conseqüentemente, sujeitar-se, na devolução, ao ônus equivalente. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a correção monetária nas desapropriações, além de poder ser deferida de ofício, pode, todavia, ser pedida na execução e até por ação própria depois de encerrado o processo desapropriatório. Tal exegese há que entender-se a correção dos valores depositados em garantia da instância e nas ações de restituição do indébito. Provido o agravo da exequente. AG 33.226-SP.

Crime contra a Organização do Trabalho. Caracterizada a infração do art. 203 do Código Penal, julga-se procedente, em parte, a denúncia para condenar-se dois dos acusados a pena ali cominada de um mês de detenção e multa de NCr\$ 2,00, grau mínimo, decretando-se, todavia, a extinção da punibilidade, pela extinção da ação penal (Código Penal, arts. 109, VI, e 110), mantida a absolvição de um dos co-réus. ACR 1.485-GB.

Crime contra a Organização do Trabalho. Devidamente comprovado. Preliminar de nulidade que se rejeita face ao disposto no art. 53 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a não-ocorrência de reincidência, mesmo genérica, porque decretada a extinção da punibilidade com base na pena em abstrato, a pena teria que ser fixada no mínimo legal de 6 meses. Apelação parcialmente provida. ACR 1.886-SP.*

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Crime de Violação de Sigilo Profissional e de Injúria e Calúnia. Irrogada ao Presidente da Caixa Econômica Federal. Competência da justiça federal já firmada em decisão anterior. A absolvição do réu do crime previsto no art. 325 do C.P. não torna o Juiz incompetente para o julgamento das demais infrações, pois dá-se a prorrogação. ACR 1.602-AL.

Demissão a Bem do Serviço Público. Com base no art. 207, VI e VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Tesoureiro-auxiliar que exercia, de fato, o cargo de Tesoureiro. Repartição que funcionava no regime de “adiantamento”, e não de “suprimento”. Prestação de contas feita, não pelos tomadores do adiantamento, mas pela Contabilidade. Irregularidade que se reconhece. Desvio de dinheiros públicos cuja responsabilidade do Tesoureiro não ficou configurada na perícia-contábil levada a efeito. Ação de reintegração no cargo julgada procedente. Recurso desprovido. AC 20.580-GB.*

Desapropriação. Barragem de Furnas. Desvalorização. Culturas permanentes. Verba de desvalorização que se exclui por contrariar o fato notório dos benefícios advindos com a barragem; indenização por culturas permanentes que se não acolhe por se incluírem tais culturas (algumas árvores frutíferas) no valor do prédio. AC 17.869-MG

Desapropriação. Correção monetária. Enquanto perdurarem os males da inflação, o preço do bem expropriado só será justo quando submetido ao critério da correção monetária. AC 18.799-MG.*

Desapropriação. Critério para fixação de seu valor. É insuscetível de reforma a sentença que atende aos critérios impostos na lei para a fixação do valor indenizatório. Compensação por danos. Na fixação do preço justo, compensa-se a valorização proveniente das obras efetuadas pelo poder expropriante com os prejuízos que delas resultarem para a exploração econômica e proteção da área remanescente. AC 16.772-MG

Desapropriação. Preliminar de nulidade da sentença, por incompetência do Juiz que a prolatou, que se repele, eis que proferida pelo Juiz Federal competente. Conhece-se do recurso dos litisconsortes, citados inicialmente, como cessionários de direitos do proprietário do imóvel, também réu na causa e que não foram excluídos da relação processual. Reduzido o valor da indenização, para adotar o laudo do perito expropriante, e determinando que se lhe acresçam os juros compensatórios e os honorários advocatícios à base de 2%, atendendo-se ao vulto da indenização e a flagrante desproporção entre a oferta e o preço fixado, mantida a correção monetária determinada pela sentença. Inaplicabilidade do Decreto-lei nº 554/69, quanto ao pagamento da indenização do valor das terras em títulos da dívida pública, às desapropriações ajuizadas em 1964. AC 28.911-SP.

Descaminho e Corrupção Ativa. Delitos comprovados. Recurso desprovido. ACR 1.930-RS.*



Descaminho e Resistência. Réus condenados por crime de descaminho e resistência. Afastada a alegação de ausência de justa causa, incompatível com a natureza da via excepcional, as demais supostas irregularidades, além de não argüidas na devida oportunidade, nenhum prejuízo causaram à defesa. A sentença, longamente fundamentada, preenche, plenamente, todos os requisitos do art. 381, do Código de Processo Penal. HC 2.854-SP.

Desembaraço Aduaneiro. Mantém-se a decisão agravada, que determina a suspensão da execução da sentença concessiva da segurança para liberar automóvel trazido do estrangeiro, como bagagem, independentemente do pagamento de tributos. SS 4.623-RJ.

Diplomatas. Execução de sentença que os reintegrou. As promoções a que tivessem direito compreendiam as decorrentes de antiguidade e não as que defluem de simples merecimento. O pagamento dos vencimentos e atrasados em moeda conversível no mercado internacional só se justifica quando o diplomata exerce a sua função no exterior. AC 18.807-GB.

Direito Administrativo. Ato Discricionário. Decisão do Conselho Superior de Tarifas. Pode o Poder Judiciário examinar a fundamentação do ato administrativo e, diante da insubsistência dele, invalidá-lo. AC 13.978-SP.

Direito Administrativo. Só mediante inquérito administrativo pode extranumerário, com estabilidade, ser demitido, computando o tempo de serviço militar para efeito da aquisição dessa garantia; o retorno ao serviço, contudo, há de ter o caráter de simples readmissão, se o servidor não pleiteia seu direito na via administrativa, só o fazendo perante o Judiciário após decorridos anos. AC 15.777-GB.*

Direito Autoral. A filiação do autor a entidade criada com a finalidade precípua de defender os interesses da classe, não o despoja do direito subjetivo de autorizar a execução ou reprodução de sua obra. AC 9.754-GB.

Eleição Sindical. Anulação do ato de posse pelo não-preenchimento dos requisitos da Portaria Ministerial nº 40, de 21/01/65. Falece competência ao Judiciário para, antecipando-se à decisão de recurso administrativo interposto, desfazer o ato consumado de despossar os candidatos impugnados, competência privativa do Sr. Ministro do Trabalho, como expresso no art. 65, alínea b, da mencionada Portaria. Sentença que se confirma. AGMSG 60.012-GB.

Embargos de Terceiros. Penhora ficta, sem apreensão efetiva dos bens penhorados, e não inscrita no Registro de Imóveis, para valer contra terceiros, como o exige o art. 178 do Regulamento dos Registros Públicos, não se pode opor ao título translativo da embargante, oportunamente transcrito no Registro Imobiliário, por escritura outorgada pelo espólio da esposa do executado, com

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

autorização judicial do Juiz do inventário. Só após exaurido largo espaço de tempo, quando decorrido o prazo prescricional para a ação de nulidade, por fraude contra credores, é que se deu ciência ao executado do seqüestro ficto, realizado ademais, depois de transcrito o título aquisitivo da embargante. Ademais, o executivo fora movido, nos idos de 1956, contra a sociedade por quota, de que fazia parte o marido da *de cujus*, quando certo que os bens particulares dos sócios em tal tipo de sociedade é limitada ao valor das respectivas quotas, como tem assentado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Revista Trimestral, vols. 33/516 e 35/111). Mesmo nas sociedades de responsabilidade ilimitada, os bens particulares dos sócios só podem ser executados, por dívida da sociedade, após executados os bens sociais (Código Com., art. 350). Mantém-se a sentença que julgou procedente os embargos. AP 33.047-GB.

Embargos. Ação de reivindicação e nulidade de escritura. Não incide a prescrição quinquenária estabelecida em favor da União, Estados e Municípios e suas autarquias, nas ações reais, como assentado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais. A ação de reivindicação é tipicamente real, que só prescreve em dez anos entre presentes, e entre ausentes em quinze, nos termos do art. 177 do Código Civil, alterado pela Lei nº 2.437/55. Verificados, entretanto, os requisitos da prescrição aquisitiva do usucapião ordinário, previsto no art. 551 do aludido Código, lapso de tempo, justo título e boa-fé, rejeitam-se os embargos ao acórdão que a reconheceu, para prover a apelação do réu e haver como prescrita a ação. AC 23.656-PE.

Embargos. Acumulação de cargos antes de 1937. Situação do militar. A Constituição de 1946, art. 24, das Disposições Transitórias, resolveu a controvérsia, não só para civis, como para militares. AC 7.036-DF.

Embargos. Artífices do Departamento dos Correios e Telégrafos. Nenhum texto equiparou-os, para efeito de vencimentos, aos servidores da Imprensa Nacional, nem o Judiciário isso lhes poderia dar, sem a prova, cabal, de identidade de funções. AC 13.481-DF.*

Embargos. Companhia Siderúrgica Nacional. Importação de lubrificantes e combustíveis líquidos. Imposto único. Isenção assegurada pelo Decreto-Lei nº 4.363. AC 15.897-GB.

Embargos. Embora envolva questão de mérito, a *legitimatío ad causam* pode ser apreciada no despacho saneador, mas há de fazê-lo o Juiz fundamentada e explicitamente. O efeito devolutivo da apelação transfere o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, desde que não atinja o excesso da *reformatio in pejus*. Declarada improcedente a ação de nulidade de patente, é corolário indeclinável da sentença o reconhecimento, ao titular do privilégio, de compensação pelo tempo em que teve perturbado o seu direito. AC 13.308-GB.*



Embargos. Imposto de renda sobre lucros auferidos pelo Estado de Minas Gerais no Banco Mineiro da Produção, de cujo capital participa na proporção de 99,8312%. Além de protegido o Estado pela imunidade do art. 31, V, a, está ao abrigo da disposição da lei ordinária que exclui do lucro real, para o efeito de tributação, “as participações, a qualquer título, dos Governos da União, Estados e Municípios, nos lucros de qualquer empresa”. A imunidade e a isenção alcançam tanto os lucros distribuídos como os deixados em suspenso, que pertençam ao Estado, e os utiliza para os aumentos de capital do Banco, posto que, segundo dispõe o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 4.506/64, que consolidou aqueles dispositivos, consideram-se vinculados aos acionistas os lucros apurados anualmente, ainda que não distribuídos. Divergência jurisprudencial que não informa o direito do Estado. Mantidas as decisões de 1ª e 2ª instâncias, rejeitam-se os embargos. AC 21.986-MG.

Embargos. Lei nº 3.738 de 1960. A pensão a que se refere essa lei é deferida tão-somente à viúva que seja pobre e doente, de funcionário civil ou militar, sendo que a doença há de ser, pelo menos, uma das referidas no seu texto. Lei nº 4.069 de 1962. Do que expressam as normas dessa lei, se conclui que ela objetiva pensionar a concubina teúda e manteúda, e que o concubinato há de ser demonstrado ou mediante ato do servidor civil ou militar destinando a pensão à sua companheira, ou mediante prova que se produza na justiça. O direito à pensão é regulado pela norma vigente ao tempo do falecimento do instituidor desse benefício. Deferida a pensão à irmã do instituidor, extingue-se o benefício com o falecimento dessa beneficiária, não podendo ser de novo concedida à companheira. Rejeitam-se os embargos. AC 25.890-GB.

Embargos. Militar, ex-integrante da FEB. Reforma. Prescrição. Julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo, ademais, prover os meios de subsistência, faz jus aos favores das leis de guerra. A Lei nº 2.579 dispensa a relação de causa e efeito entre a doença e o serviço prestado durante o conflito mundial. Ocorre, tão-somente, a exclusão de proventos e vantagens anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação. AC 25.924-GB.

Embargos. Militar. Incapacidade. Embora o posto imediato de Soldado na Polícia Militar do hoje Estado da Guanabara seja o de Cabo, na espécie verifica-se que o apelado, após ter sido promovido a Cabo é que foi julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, sem condições de prover seus meios de subsistência. E, nesses casos, admite-se a retificação de promoções na espécie para, aplicando a Lei nº 2.370/54, reputar admissível o acesso ao posto de 3º Sargento. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição. AC 27.252-GB.*

Embargos. Militar. Promoção. Curso de aperfeiçoamento. Não tem direito à promoção o militar que, por motivos de conveniência, deixou de fazer o curso de aperfeiçoamento indispensável ao acesso. AC 13.655-GB.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Embargos. Registro de marca. Uso do mesmo nome por outro fabricante. Exclusividade da marca Philips. Deve ser negado o registro de marca, cujo nome é usado por outra indústria, embora o artigo produzido não seja da mesma natureza. É que o mesmo nome para o segundo produto gera enganos e o seu fabricante se beneficia do conceito que o primeiro tenha adquirido. Além disso, não se concebe a utilização de patronímico, como “marca”, se o respectivo titular não o possui em seu nome comum. AC 22.316-SP.

Embargos. Retrocessão. Bem expropriado. A expressão domínio útil configura um aspecto da propriedade que é protegida, na sua inteireza, pela Constituição. A retrocessão pode abranger o domínio útil. O conceito constitucional de propriedade é abrangente do domínio, seja pleno, parcial ou limitado. O art. 1.150 do Código Civil não foi revogado pela Lei de Desapropriação, no seu art. 35. Julgou-se procedente a ação. AC 9.586-RN.*

Embargos. Servidor autárquico. Lei nº 1.741, de 1952. As vantagens desse diploma legal são extensivas aos servidores que eram ocupantes de cargos na situação definida na lei, porquanto o legislador não distinguiu entre os atuais ocupantes de cargos em comissão e os que vieram a ser exonerados antes do advento da lei benéfica. AC 24.615-GB.

Embargos. Servidor público. Gratificação por risco de vida. Percentagem. Fixação em execução. Comprovadas no Judiciário as condições que ensejam o pagamento da gratificação de risco de vida ou saúde, não pode o benefício deixar de ser concedido, devendo a percentagem ser fixada em execução, levando-se em conta a intensidade dos riscos. AC 11.848-DF.

Embargos. Sub-rogação no seguro terrestre: pago o sinistro, assiste ao segurador, por força de sub-rogação legal e convencional, o direito de exigir o reembolso do terceiro causador do dano, não sendo lícito distinguir entre seguro marítimo e seguro terrestre para admitir somente a sub-rogação no primeiro e ignorá-la neste último (Código Civil, arts. 985, III e 986, I). Existência do contrato de seguro: reputa-se perfeito o contrato de seguro desde que o segurador remeta a apólice ao segurado ou faça nos livros o lançamento usual da operação (Código Civil, art. 1.433). AC 14.013-GB.

Entorpecente. Competência. Já decidida pelo Pretório Excelso a questão da competência para o julgamento dos crimes previstos em tratado ou convenção internacional sobre entorpecentes (Conflito de Jurisdição nº 4.067), ficando assentada a da Justiça local para decidi-los. Cassa-se a ordem de *habeas corpus*, determinando-se a remessa dos autos ao Juiz competente. RHC 1.782-PA.

Execução de Sentença. A indenização devida do autor, por ato imputável à ré, e na impossibilidade da restituição das mercadorias, perecidas, há que fazer-se pelo seu preço atual, na conformidade do laudo de arbitramento firmado pelos peritos das partes. Interpretação dos arts. 79 e 1.953 do Código Civil. Os juro



legais, ainda que não mencionados na sentença, compreendem-se no principal (Código de Processo Civil, art. 154) e são devidas as custas a partir da citação inicial, como determinou a Lei nº 4.414/64, medida de caráter de aplicação aos processos em curso. AC 27.531-MT.

Execução Fiscal. Promovida pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Confessada a impontualidade pela devedora, a alegada e não comprovada força maior não constitui escusa legal para o inadimplemento da obrigação, nem a libera da cláusula penal estabelecida no contrato. Inexistência do alegado cerceamento de defesa, consistente no pedido intempestivo de expedição de carta precatória para ouvida de testemunhas que deveria ser formulado no prazo estabelecido pelo art. 16, do Decreto-Lei nº 960/38. Providência meramente dilatória, sem força para ilidir a obrigação, foi bem repelida pelo Juiz, face ao que dispõe o Decreto-Lei nº 474/69, que ao dar nova redação ao art. 22 daquele diploma legal, acresceu-lhe uns parágrafos, para deixar ao nuto do juiz a produção de prova oral. Todavia, não são devidos honorários de advogado, porque compreendidos na cláusula penal estabelecida no contrato. Desatendido o apelo do exeqüente para reembolso de despesas sem a necessária comprovação. Provido, em parte, o recurso do executado e negado provimento ao do exeqüente. AP 31.187-GB.

Execução. Penhora de navio. Revel a executada, nada argüiu, ao falar nos autos, sobre a suposta nulidade da avaliação. Na ausência de licitantes na primeira e segunda praça, operou-se a venda, por iniciativa particular, nos termos do art. 973 do Código de Processo Civil, por intermédio de leiloeiro designado pelo juiz a que, após larga publicidade, obteve oferta homologada pelo Juiz, que determinou expedição de alvará para a realização da escritura pública. Em tais casos, como mostram os mais autorizados processualistas, não se fazia mister a anuência da executada para este tipo de venda, e teve ela, inequivocamente, ciência da autorização, fazendo-se, ademais, presente ao ato. Improcedem as argüições contra a regularidade da venda e a conduta irreprochável do juiz da causa; como salienta Castro Nunes, não cabe mandado de segurança contra os atos do Poder Judiciário, no exercício da função soberana de julgar, e nem é meio idôneo para resolver incidentes do processo. Denega-se a segurança. MS 67.015-GB.

Executivo Fiscal. Imposto de Renda. Sua procedência com relação aos suprimentos ocultos ou não comprovados, apurados em revisão das rendas declaradas, e à quantia paga a título de ordenados aos filhos do executado. Quanto à “variação da receita não contabilizada”, sua improcedência, posto que as contribuições que sofreriam o tributo só seriam recebidas pelo executado no exercício seguinte, não ficando caracterizada a sonegação. Deu-se, em parte, provimento ao recurso do executado. AP 10.994-SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Executivo Fiscal. Imposto do Selo. Sendo imune do imposto federal do selo os contratos de vendas de mercadorias por comerciantes, não há que se falar em incidência do tributo com relação à cláusula de reserva de domínio. AP 27.803-SP.

Executivo Fiscal. Promovido pela Administração do Porto do Rio de Janeiro para cobrança da taxa de movimentação de mercadorias prevista pelo art. 6º do Decreto nº 34.511, de 29/06/34, para as mercadorias que, por conveniência dos respectivos donos, deixarem de ser movimentadas pela Administração do Porto, no cais ou pontes de acostagem. Essas taxas constam da Tabela “N” da tarifa aprovada pela Circular nº 512, de 03/11/60, do Ministro de Viação e Obras Públicas. De resto, o exequente está coberto pela coisa julgada, em face de acórdão desta Turma que cassou o mandado de segurança impetrado pela executada contra a cobrança da taxa, em que se decidiu que as firmas transportadoras de mercadorias, por via marítima, estão sujeitas ao pagamento da taxa de movimentação de mercadorias prevista na aludida Portaria. Negado provimento ao agravo da executada. AP 31.759-GB.

Executivo Fiscal. Promovido pela SUNAB contra a Escola “Tereza Lisieux” de Salvador, por infração à Lei Delegada nº 4/62, por supostos excessos na cobrança das taxas de matrículas. Nulidade do auto de infração, que não foi assinado pelo infrator ou seu representante, mas por pessoas que, além de não dispor de poderes especiais para receber a primeira citação, já havia renunciado ao mandato, como declarou, sob protesto, ao pé da sua assinatura. Além disso, o auto foi lavrado fora da sede do estabelecimento e no escritório do suposto procurador da autuada, contrariando-se a expressa exigência contida no art. 18 da Resolução nº 173, de 17/12/64. AP 31.590-BA.

Executivo Fiscal. Recurso. Prazo. O prazo para recurso, em executivo fiscal, começa a fluir da intimação pessoal da sentença e não da sua publicação em audiência. Em processos desta natureza, só tem cabimento a aplicação das regras do Código de Processo Civil, quando a lei específica nada dispuser a respeito. CT 82-PR.

Executivo Fiscal. SUNAB. Lei Delegada nº 4. Não é lícito ao poder público atuar como infrator aquele que, louvado nos precedentes que identificam os seus produtos cujos preços são sujeitos ao controle estatal, possa ser surpreendido com a súbita mudança de orientação, baseada em imprecisos atos administrativos. AP 28.024-GB.

Executivo Fiscal. Trânsito em julgado. Somente pelo meio processual adequado pode ser rescindida sentença com trânsito em julgado e não através de simples anulatória dos atos processuais. Penhora de bens imóveis. Citação da mulher. Em executivo fiscal a citação inicial do marido dispensa a da mulher e é válida inclusive para a penhora de bens imóveis, por força da legislação especial que rege a matéria. AC 19.183-MG.



Exploração de Minas. O minerador ou beneficiador está isento de qualquer contribuição tributária excedente de 8% do valor da produção efetiva da jazida, excluído desse limite, apenas, o imposto de renda. AGMSG 25.503-PE.

Expropriação. Barragem de Furnas. Reforma, em parte, da sentença apelada para nova fixação do valor das indenizações; juros compensatórios; honorários de advogado e perito; aplicação da correção monetária e não acréscimo de 20% ao primitivo *quantum* da indenização. AC 19.713-MG.

Furto e Contrabando. Crime de furto e contrabando de automóveis levados para o Paraguai. Prisão preventiva de um dos cabeças da *gang* que operava em vasta extensão do *hinterland* brasileiro no furto de dezenas de automóveis e no seu comércio clandestino para o Paraguai. A circunstância de se tratar de veículos furtados e ainda que usados não desfigura o crime de contrabando, posto que a sua saída do território nacional estava condicionada, além dos direitos de exportação, a outras formalidades regulamentares que a autorizassem e, para transporem a fronteira, tornou-se necessária a conivência criminosa de agentes fiscais na chamada “Ponte da Amizade”, em Foz do Iguaçu, fronteira com o Paraguai, e também indicados na denúncia por crime de favorecimento de contrabando. No crime de furto, embora de competência por conexão ou continência, a regra a observar-se é a de que, no concurso de jurisdição de categorias diversas, prevalece a de maior graduação (Código Processo Penal, art. 78. E a conexão e a continência importam na unidade do processo e julgamento, só não havendo prorrogação de competência se ocorrer concurso entre a jurisdição comum e a militar, ou entre a jurisdição comum e a do juízo de menores (*ibidem*, art. 79). Necessidade e conveniência da detenção preventiva, para acautelar a instrução criminal e assegurar a efetividade da apreciação da lei penal e a sua decretação está no prudente arbítrio do juiz, comportando elastério que o controle da instância superior tem por procedentes. Denegação do *habeas corpus*. PHC 2.512-PR.

Furto. Crime de furto previsto no art. 155, § 4º, item IV, do Código Penal. Reincidência específica. Responsabilidade atenuada do réu, nos termos do parágrafo único do art. 22 do Código Penal. Redução da pena, com a imposição de medida de segurança consistente em internamento em casa de custódia e tratamento. ACR 1.363-GB.*

Habeas Corpus. Crimes de falsidade perpetrados na comarca de Touros, no Rio Grande do Norte, em processos de reajustamento pecuário em detrimento da Fazenda Nacional. Competência da Justiça Federal, não só pela natureza das infrações como por haver perdido o privilégio de foro o principal acusado, Juiz daquela comarca, em virtude da cassação dos seus direitos políticos e da perda da função. Nulidades desprezadas, dependendo a sua verificação do exame das provas que, além de não oferecidas, fugiriam às limitações do remédio heróico,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

encontrando-se, além disso, os autos neste Tribunal, em virtude de apelação interposta por vários co-réus. Denega-se o pedido. PHC 2.432-RN.

Importação. Concessionária de serviços de eletricidade. Isenção de que goza relativamente ao imposto único. AC 19.275-SP.

Importação. Multa do art. 60 da Lei de Tarifas. Não se reveste do caráter de fraude cambial a simples divergência de marca ou nome do fabricante das mercadorias, ainda mais quando os preços indicados pela importadora são considerados aceitáveis pela CACEX. AGMSG 64.625-SP.

Imposto de Consumo. É sempre compensável o imposto de consumo para a aquisição de matéria-prima, não sendo lícito excluir do benefício fiscal dos casos de selagem direta. AGMSG 27.534-PI.

Imposto de Renda. Liquidação de seguro de vida. O imposto não incide sobre o lucro recebido, desde que não exceda o valor da apólice de seguro. AP 21.605-BA.

Imposto de Renda. Só faz jus à dedução de até 50% do Imposto de Renda na STJDENE, aquele que indica na própria declaração que deseja obter a vantagem e que recolhe ao Banco do Nordeste do Brasil este percentual, em conta bloqueada. AC 25.322-GB.*

Imposto do Selo. Pagamento em escritura assinada com o BNDE. Art. 15 da Constituição e 51, n° 33, da Consolidação das Leis do Selo. De acordo com os arts. 15 da Constituição e 51, n° 33, da Consolidação das Leis do Selo, os contratos e escrituras assinados com o BNDE estão isentos de imposto de selo, visto ser este uma autarquia, fazendo jus ao favor fiscal. AGMSG 27.778-GB.

Imposto sobre Venda e Consignações. Lei n° 4.862/65. As empresas construtoras e empreiteiras de obras foram equiparadas às sociedades comerciais e industriais pela Lei n° 4.068/62, e estão sujeitas ao Imposto de Vendas e Consignações (ICM) sobre o valor dos materiais empregados na obra, quando a empreitada não for apenas de favor. Gozando do favor fiscal quando lhes é expedido o certificado pela CONEP, embora a lei se tenha destinado às empresas comerciais e industriais. Além disso, a Resolução n° 262, de 22/04/66, suprimindo, complementando a Resolução n° 274, relacionou, expressamente, entre as entidades favorecidas pelo art. 35 da Lei n° 4.862/65, a indústria de construção em geral. Irrecusável o direito do apelante aos favores da lei, desde que lhe foi expedido pela CONEP o competente certificado da observância das condições estabelecidas no mencionado diploma legal. Provê-se a apelação, para julgar procedente a ação, com os corolários legais. AC 29.316-MG.

Imposto. Declarado Inconstitucional. Restituição. Não se lhe aplica o art. 965, do Código Civil, que, cuidando da restituição, do pagamento indevido, sujeita quem



pagou voluntariamente a obrigação de provar que o faz por erro. Aplica-se, sim, a regra *solve et repete*. AC 15.193-GB.

Imunidade. A Caixa Econômica Federal sempre gozou de ampla imunidade, quer pela Constituição de 46, quer pela Emenda Constitucional nº 18/65, mantida pela Carta de 1967. Somente o Ato Complementar nº 57, de 10/07/69, é que excluiu da imunidade os imóveis objetos de compromisso de venda, cujo ônus recairá sobre os promitentes compradores, princípio que passou a vigir também no regime da Emenda Constitucional nº 1/69. Com a transformação e fusão das Caixas Econômicas em empresa pública, pelo Decreto-lei nº 759, de 12/08/69, a situação não se alterou, posto que a Lei Complementar nº 6, de 30/06/70, assegurou a isenção com as mesmas restrições do preceito constitucional vigente (Emenda Constitucional nº 1/69, art. 19, item III, a e § 1º). Negou-se provimento ao agravo. AP 32.970-PR.

Inadimplemento Contratual. Culpa. Se o inadimplemento resultou da culpa de um dos contratantes, tem direito o outro ao ressarcimento das perdas e danos. AC 17.027-BA.*

Inadimplemento. Inadimplemento de contrato dependente de importação. Ação cominatória contra o DNER. Irresponsabilidade deste Departamento uma vez cumpridas, de sua parte, as obrigações a que estava vinculado e desde que decorrente a inadimplência de ato de terceiro impondo condições não previstas no edital respectivo. Igual responsabilidade da União Federal e da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil. AC 10.296-GB.

Indenizatória. Agravo no auto do processo. Inadmissível decretação de nulidade com fulcro, apenas, na adoção, sem prejuízo algum para o autor, de outro rito que não o pedido na inicial e que mais ainda o favorece. Confirmação da sentença por bem decidir em face da lei e da documentação constante do processo. AC 18.414-SF.

Intervenção no Domínio Econômico. Não refoge ao controle da SUNAB o direito de intervir no setor das diversões públicas, ato previsto em lei especial. A competência do Instituto Nacional do Cinema se restringe ao planejamento da ação governamental no concernente à receita dos exibidores e dos estímulos a serem instituídos com a arrecadação da taxa incidente sobre essa receita. AGMSG 63.063-MG.

Juízo Arbitral. Na tradição do nosso direito, o instituto do Juízo Arbitral sempre foi admitido e consagrado, até mesmo nas causas contra a Fazenda. Pensar de modo contrário é restringir a autonomia contratual do Estado, que, como toda pessoa *sul jung*, pode prevenir o litígio pela via do pacto de compromisso, salvo nas relações em que age como Poder Público, por insuscetíveis de transação. Natureza consensual do pacto de compromisso. O pacto de compromisso, sendo

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

de natureza puramente consensual, não constitui foro privilegiado nem tribunal de exceção, ainda que regulado por lei específica. Princípios de instituto jurídico. Os princípios informativos de um instituto jurídico de direito privado podem ser modificados ou até mesmo postergados por norma legal posterior. Cláusula de irrecorribilidade. A cláusula de irrecorribilidade de sentença arbitral é perfeitamente legítima e não atenta contra nenhum preceito da Carta Magna, sendo também dispensável a homologação judicial dessa sentença, desde que, na sua execução, seja o Poder Judiciário convocado a se pronunciar, dando, assim, homologação tácita ao decidido. AC 12.495-GB.

Litisconsorte. Terceiro. Sendo figuras processuais inconfundíveis, do despacho que nega a intervenção do litisconsorte o recurso idôneo é o agravo no auto do processo e não o agravo de instrumento, cabível do que indefere a intervenção do terceiro. AG 17.286-RS.

Litispêndência. Exceção. Nova perícia. Da decisão que julga improcedente a exceção de litispêndência, cabe agravo no auto do processo (art. 851, inciso II, do Código de Processo Civil) e dele só se conhecerá, como preliminar, por ocasião do julgamento da apelação (art. 852). Do despacho que ordena a realização da nova perícia grafotécnica, não cabe agravo de petição, só admitido das decisões que impliquem incluir a terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito (art. 846). Simple ato ordenatório do processo e destinado à formação do livre convencimento do julgador, constitui faculdade expressamente conferida ao Juiz pelo art. 258 da Lei Processual Civil. Não se conhece nem de um nem de outro agravo. AP 31.934-SE.

Locação. Não constitui infração contratual o fato da locatária deixar residindo no apartamento sua velha mãe, com a qual, solteira, a apelada residia há mais de vinte anos. A cláusula contratual mostra que a locação foi pactuada *intuitu familiae*, ao declarar que o imóvel *se destina à residência da família da locatária* (textual) sendo proibida a sublocação. A aquisição de outro imóvel por parte da locatária, realizada em 1960, não trouxe solução de continuidade à locação, tanto que o locador por vários anos continuou a receber os aluguéis, só vindo ajuizar o despejo cerca de cinco anos depois. Nega-se provimento aos recursos. AC 27.040-GB.

Mandado de Segurança. A recusa de certidão para defesa de direito individual é constitucionalmente remediável pelo mandado de segurança. MS 28.540-DF.

Mandado de Segurança. Direito à inclusão em lista de promoção de diplomata, que se reconhece. MS 26.487-DF.

Mandado de Segurança. É da competência originária desta Corte conhecer e julgar mandado de segurança impetrado pela União, pouco importando que a autoridade apontada como coatora esteja sob a jurisdição estadual. Verificados



os pressupostos legais, irrecusável o direito dos litisconsortes de ingressarem no feito. Só por motivo de incompetência ou intempestividade pode o Tribunal deixar de conhecer do pedido de mandado de segurança. Foge à incidência do imposto de lucro imobiliário a promessa de incorporação de imóvel, e o contrato foi celebrado antes do advento da Lei n° 4.154, de 30/11/62. MS 41.266-SP.

Mandado de Segurança. Impetrado contra a Universidade Federal de Alagoas, por candidatos não classificados no vestibular de 1970, para ingresso na respectiva Faculdade de Medicina, sob a alegação de que, nos termos do Decreto-lei n° 574/69, o número de vagas havia de ser o mesmo do ano letivo anterior. Informações, devidamente comprovadas, da Reitoria, mostrando que o número de vagas, tanto num como no outro ano, foi o mesmo, tendo, em 1969, em virtude de convênio com o Ministério da Educação, o Governo de Alagoas e a Universidade, sido criado um “Curso Extraordinário e Noturno” para a matrícula dos alunos, não classificados no vestibular, na Escola de Médicos de Alagoas, então criada pelo Governo do Estado e a funcionar em 1970. Ausência de direito líquido e certo. Confirma-se a decisão denegatória do *writ*. AMS 67.229-AL.

Mandado de Segurança. Portaria da Diretoria de Aeronáutica Civil, segundo a qual as companhias de transporte aéreo ficaram dispensadas de manter a bordo das aeronaves nacionais rádio-operadores de vôo como parte da tripulação, fundada em normas legal e regulamentar expressas. Descabido o mandado de segurança contra a lei em tese. AGMSG 65.801-GB.

Mandado de Segurança. Refoge à via excepcional do mandado de segurança o exame de matéria de fato já apreciada pelas autoridades administrativas e, de resto, já superadas com o atendimento das determinações da autoridade superior. Os aumentos de capital da Companhia Mineira de Cimento Portland S.A. – COMINCI resultaram da aprovação unânime das respectivas assembléias-gerais, de que participaram os impugnantes, que eram ao tempo acionistas da empresa. A ação para anular essas deliberações é privativa dos acionistas ausentes, ou dos que, presentes, não concorreram com o seu voto para elas, como mostram os nossos autorizados comercialistas, e prescreve no prazo de um ano. Induvidosa a competência do Ministro de Estado para autorizar os aumentos de capital das empresas de mineração (art. 82 do Código de Mineração). Se o Presidente da República omitiu-se na apreciação do recurso interposto pelos impetrantes do despacho ministerial, contra essa suposta omissão só seria cabível o mandado de segurança contra aquela alta autoridade da República, perante o Supremo Tribunal Federal, com competência constitucional privativa para apreciar e decidir, em processos de mandados de segurança, dos atos praticados pelo Chefe do Governo. Denega-se a segurança. MS 69.130-DF.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Marinha Mercante. Taxa de Renovação impugnada por companhias de navegação mercante, a pretexto de que o § 2º, do art. 8º, da Lei nº 3.381/58, dela isentara as mercadorias não sujeitas a despacho ou transportadas por embarcações de menos de cem toneladas de registro. Correta exegese do texto invocado que, a toda a evidência, como demonstrou a douta sentença de primeiro grau, só compreende as mercadorias sujeitas a despacho com o comércio exterior, porque, neste é que se faz possível excepcionar de despacho as mercadorias embarcadas, posto que a regra é a sua sujeição ao despacho aduaneiro. De resto, o legislador cortou a controvérsia, ao dar o Decreto-lei nº 362, de 18 de dezembro de 1968, nova redação ao invocado § 2º, do art. 8º, da citada Lei nº 3.381, para só isentar do tributo as mercadorias transportadas por embarcações de menos de 400 (quatrocentas) toneladas ou quando, na importação do exterior, se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho. Ademais, manifesta a ilegitimidade das impetrantes para postularem a isenção, quando certo que o tributo pesa sobre os embarcadores. Negado provimento ao recurso. AGMSG 66.162-RS.

Médico de Autarquia. Efetivado por força da Lei nº 2.284/54, não se lhe reconhece cabível, por força dessa mesma lei, a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários efetivos titulados. AC 15962-GB.

Médico de Instituição Pública. Ausência de direito aos vencimentos da Lei nº 488/48, por não provada a sua qualidade de funcionário. Não cabimento de condenação em honorários de advogado. AC 10.311-GB.

Militar. Expulsão por incapacidade moral. Inquérito policial-militar efetuado em forma regular. Inadmissibilidade de reintegração. AC 19.955-RS.*

Militar. Gratificação de serviço aéreo de pára-quedismo. Foi extinta pela Lei nº 4.328/64, que a substituiu pela gratificação de “função militar de categoria e”. Com o Código de Vencimentos dos Militares pela Lei citada, se há criado um novo complexo salarial que, no seu todo, trouxe substancial aumento. Se a gratificação nova representa parcela menor do que pela Lei revogada, nem por isto os interessados devem perceber diferença, pois que é lícito à Administração reduzir os vencimentos dos seus servidores civis ou militares. AC 29.267-GB.*

Militar. Incapacitado em virtude de uma apendicectomia a que se submeteu, não tem, por isso, direito à promoção ao posto imediato, por se não poder atribuir a incapacidade como resultante “de acidente em serviço”. Legalidade do ato do Tribunal de Contas que negou registro à promoção, mantido, em grau de recurso pelo Congresso Nacional, contra cujo ato legislativo impetrou o autor segurança, denegada pelo Supremo Tribunal Federal. Improcedência da ação para invalidá-lo, não se tendo, de resto, comprovado que a incapacidade tivesse resultado de imperícia na aplicação da anestesia no ato operatório. Improvido o recurso do autor. AC 27.748-GB.



Militar. Reforma por incapacidade física definitiva, nos termos do artigo 25, *b*, combinado com os arts. 27, *c e e*, 30, *d e e*; e 33, da Lei nº 2.370/54. Reconhece-lhe, ainda, o direito à percepção dos proventos atrasados, juros de mora na forma do Código Civil e honorários advocatícios à base de 10%. AC 23.051-CE.*

Militar. Reforma. Não Constitui processo reguiar o exame da situação de militar pelo Conselho de Justificação, desde que importe em reforma. AC 10.644-GB.

Mineração. Danos Materiais. Petrobrás. Pesquisa de jazidas de óleo mineral em propriedade particular. Ressarcimentos a que fez jus o dono do imóvel, em consequência de danos causados pela pesquisadora e por se haver constituído, em favor desta, uma servidão. AC 16.417-BA.*

Mineração. Domínio do terreno respectivo ao *jus in re*, suficientemente demonstrado com farta e hábil documentação, não se pode opor, para invalidade, uma simples partilha amigável, ainda mesmo que inscrita no registro público. Riquezas do subsolo. Integram-se estas, para o efeito de sua exploração, no Patrimônio Nacional. Não pode obstar a sua concessão aquele que não requereu preferência para exploração, máxime não possuindo título válido para tal. AC 14.245-MG.

Mineração. Propriedade. Princípio vigente. Minas e jazidas, conceito técnico e qualificação jurídica. Requisitos do Código de Minas. Registro. Poder de revisão da administração pública. No sistema brasileiro vigente, a propriedade mineral é distinta da propriedade do solo. Segundo o Código de Minas, *jazida* é a riqueza mineral no estado da natureza, e *mina* é a riqueza mineral em exploração. As jazidas, do domínio particular ou público, para serem exploradas, dependem de autorização ou concessão. Consideram-se jazidas particulares as jazidas conhecidas da data do primitivo Código de Minas, Decreto nº 24.642. As minas em lavra, nesse mesmo tempo, também são particulares e independem de qualquer permissão oficial. Para obter o *status* de particular, no entanto, jazida e mina, após justificação judicial, teriam que ser manifestadas ou levadas a registro no Departamento da Produção Mineral (arts. 10 e 3º, § 1º, do Decreto nº 24.642), dentro de um ano, a partir do Código, ou até 20 de Julho de 1936, conforme a Lei nº 94, de 10/09/35. A averbação feita, modificando a qualificação de jazida para mina, sem justificação judicial, e fora do prazo da lei, é nula de pleno direito, podendo a nulidade ser declarada pelo órgão superior da Administração, ao tomar conhecimento do ato ou ao reexaminá-lo. A suspensão dos trabalhos de exploração é uma consequência implícita da nulidade decretada, desde que a jazida, seja qual for, está sempre no controle do governo e na dependência de sua ordem para qualquer atividade. Outras medidas que a Administração julgue conveniente adotar, ouvidos os órgãos técnicos e de assistência jurídica respectivos, somente podem ser tomadas ou executadas através de processo administrativo ou judicial, conforme o caso, desde que o sistema brasileiro obedece aos princípios da legalidade e do estado de direito. MS 29.881-DF.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Moeda Falsa. Competência da Justiça Federal de São Paulo, eis que, apesar da contrafação se ter verificado em Belo Horizonte, o crime consumou-se com a introdução da moeda falsificada na circulação naquela capital. Prevenção do foro, pelo art. 83 do Código de Processo Penal. Crime de quadrilha ou bando, definido no art. 288. Crime de falsificação de moeda e de sua introdução na circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal), devidamente caracterizados. O flagrante preparado para prova de crime preexistente é válido e não dá lugar à invocação da Súmula nº 145 do Supremo Tribunal Federal. Nulidades processuais irrelevantes e, ademais, não argüidas na oportunidade própria. Reduzem as penas para aplicar a exasperação do crime continuando (art. 25, do Código Penal) em função de um sexto sobre a pena base. Provimento da apelação do Ministério Público quanto à absolvição de um dos co-réus contra a evidência das provas. ACR 1.482-SP.

Moeda Falsa. Dólares falsos. A posse efetiva, através da aquisição de moeda falsa, com a sua conseqüente disponibilidade, caracteriza o fato da consumação do crime previsto no § 1º do art. 289 do Código Penal. Do mesmo passo, não há que falar em crime putativo, na hipótese em que, “sem ter sido artificialmente provocada, mas previamente conhecida a iniciativa do agente, a este se dá apenas o ensejo de agir, tomadas as precauções devidas. Por outro lado, a palavra de co-réu é imprestável, à mingua de outros elementos, para a prova de acusação, merecendo a sentença reforma, unicamente nesta parte, para absolver o co-réu. Do exame detido de todos os elementos de prova apurados, tanto no inquérito como no sumário de culpa, trouxe-me a convicção de que a imputação feita a Evildo não resulta de prova idônea a justificar o veredicto condenatório, que deve assentar em prova extrema de dúvidas. Pelas razões expostas, dou provimento ao apelo do réu Evildo Barbosa Alvarenga, para absolvê-lo da acusação, negando provimento aos demais recursos, mantendo a condenação dos outros co-réus. ACR 1.388-GB.

Músico Militar. Direito que se reconhece, diante dos títulos apresentados, a ser promovido de preferência ao civil ocupante interino do posto na banda de música, muito embora contemplado este último com essa mesma graduação. Fulcro legal de tal direito no Regulamento para as Bandas de Música, aprovado pelo Decreto nº 34.762/53. AC 16.603-GB.

Mútuo Hipotecário. Construção. Incorporação. Inclui-se nas atribuições cometidas ao síndico a representação do condomínio em juízo. O mutuante não responde solidariamente com o empreiteiro pelos vícios da construção só pelo fato de receber do mutuário taxa de fiscalização da obra. As “especificações” da construção não têm o valor do contrato formal para o fim de fixar responsabilidades da empreiteira. Prescreve em cinco anos o direito de acionar o empreiteiro por vícios redibitórios que comprometam a solidez e segurança da obra. Entregue o edifício com o competente “habite-se”, não pode a empreiteira



ser responsabilizada por supervenientes defeitos nos elevadores, decorrentes de seu mau uso e conservação. AC 9.079-MG.

Nulidades do Processo e da Sentença Condenatória. Satisfaz os requisitos do art. 4º do Código Penal a denúncia que, embora sucintamente, expõe os fatos que, em tese, constituem infrações da lei penal, e a errônea capitulação do crime não tem maior significação, pois o Juiz a ela não está adstrito e poderá dar-lhe definição jurídica do que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, venha a impor pena mais grave (Código de Processo Penal, art. 383). Improcede a nulidade do processo por falta de intimação do réu na designação da audiência de testemunha no Juízo deprecado, desde que teve ciência da determinação da expedição da precatória. Ademais, trata-se de nulidades não argüidas *oportuno tempore*, no prazo do art. 500 do Código de Processo Penal, quando outras nulidades foram argüidas e repelidas pela sentença. A expressa fixação da pena-base na sentença não implica na nulidade desta, sobretudo quando a decisão impugnada preenche os requisitos exigidos pelo artigo 381 da lei processual e atende às recomendações contidas no art. 387 do mesmo estatuto e a pena foi imposta ligeiramente acima do mínimo legal, atendendo às circunstâncias mencionadas no art. 42 da lei penal, quanto à personalidade do agente e a intensidade do dolo. Incorrência de prescrição. Mesmo que a pena-base fosse a do mínimo de dois anos, por ela não se rege a prescrição, mas regula-se pela pena imposta na sentença. Denega-se o *habeas corpus*. PHC 2.640-SP.

Ordem dos Advogados do Brasil. Inscrição. Impedimento de funcionário municipal para advogar contra a Fazenda Pública, que se mantém. Negado provimento ao Agravo Regimental da decisão que suspendeu os efeitos da segurança concedida pelo Juiz de Primeira Instância. SS 4.534-SP.

Patrimônio. Transferência e incorporação, ao patrimônio da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de dez Vagões-plataforma. Modo de liquidação de seu ajuste com F. Slaviero & Filhos S.A. AC 13.471-PR.

Peculato. Não há que falar em incompetência da Justiça Federal, se a instrução criminal verificou-se após a sua instalação e funcionamento, como também, na vigência da Constituição de 1967, cessou a competência residual temporária dos Juízes estaduais. Improcedentes as argüições de nulidade processual. No mérito, a confissão de réu, assim como as provas colhidas no procedimento administrativo e confirmadas no inquérito policial e no sumário de culpa, configuram o delito, fixando-se a pena de quatro anos de reclusão, atendendo-se a que se cuida de crime de caráter permanente, não comportando a exasperação prevista no § 2º do art. 51 do Código Penal, mantidas as demais cominações da sentença. ACR 1.411-MG.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Peculato. No peculato doloso, a indenização do prejuízo não determina a extinção da punibilidade. ACR 1.045-GB.

Precatório. Agravo regimental. Não é possível, na fase administrativa do precatório expedido para o pagamento do exeqüente, nos termos do cálculo da liquidação na execução da sentença, homologado por decisão transitada em julgado, pela ausência de recursos, alterar esta decisão ou converter-se o julgamento em diligência para que o Juiz interpusse o recurso de ofício. A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, repetindo os reiterados recursos da União, tem assentado descaber o recurso de ofício das decisões homologatórias de cálculo procedido pelo Contador do Juízo, na execução de sentença. Provido o agravo regimental para indeferir o pedido da ilustrada Subprocuradoria-Geral da República. AgRgPrc 3571-GB.*

Previdência Social. A retenção pelo empregador das contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados deixou de constituir crime de apropriação indébita desde o advento da Lei nº 1.239-A, que possibilitando o recolhimento do débito em atraso, tornou impunível tal fato por se tratar de dívida meramente civil, sujeita à cobrança pelas vias regulares (Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal, vol. 7, pág. 161). O crime de apropriação indébita de contribuições da Previdência Social, de modo geral, depende de representação de órgão previdenciário competente ao Ministério Público e há de resultar da intenção manifesta do contribuinte em fazê-las suas. Fora disso, o regime de constante prorrogação de prazo de pagamento, em que se tem vivido, exclui por completo qualquer argüição de ofensa à lei penal (*Habeas Corpus* nº 1.567). ACR 1.344-GB.

Previdência Social. As disposições da Lei nº 3.373/58 não dizem respeito com os segurados da Previdência Social, só abrangendo os sucessores dos funcionários da União, segurados do IPASE. A filha solteira do segurado da Previdência Social só teria direito a participar do rateio da pensão se menor de 21 anos de idade à data da morte do *de cujus*. No regime da Lei Orgânica da Previdência Social, não há, em verdade, reversão da pensão. Pela morte do quotista da pensão, do novo rateio desta só participam os pensionistas remanescentes, condição que a autora não possuía. Reforme-se a sentença de primeira instância. AC 30.062-GB.

Previdência Social. Cobrança de Contribuições devidas ao INPS, SENAI, SESI, LBA e SSR. Empresa de transporte cujos empregados são regidos pela legislação trabalhista deve recolher contribuições àquelas entidades, com exclusão das correspondentes ao Serviço Social Rural, por se tratar de atividades exercidas na zona urbana. Procedência do pedido, com a fixação de honorários de advogado. AC 26.623-SP.*



Previdência Social. Contribuição. Não tem que descontá-la, para Instituto de Previdência federal, Municipalidade que tem regime próprio no referente (Decreto-lei n° 9.209, de 1946, art. 1°). RR 823-ES.

Previdência Social. Detentor de doença cardíaca grave, que o acometeu antes de se ter filiado ao INPS. Auxílio-doença devido, visto como, nestes casos, o que importa é a data da incapacidade laborativa, decorrente da moléstia e de sua evolução. Interpretação do art. 64, da LOPS, que foi indevidamente alterado pelo Regulamento. Direito do segurado à aposentadoria-invalidez. Falecido que é, as vantagens pecuniárias devem ser atribuídas aos seus beneficiários, herdeiros ou sucessores. Recurso denegado. AC 28.833-MG.*

Previdência Social. Direito à aposentadoria, por haver o segurado gozado o auxílio-doença por espaço de sete anos, que lhe asseguraria aposentadoria definitiva mesmo que se tratassem de períodos descontínuos. Ilegal a suspensão do benefício, a pretexto de que o segurado recuperara a sua atividade laboral, verificada em exames sucessivos da persistência do mal, que acabara matando o vitimado. Verificado o óbito, no curso da ação proposta para restabelecimento do benefício, transformando-se em pensão aos herdeiros por morte do segurado, a cujo recurso se dá provimento. AC 26.197-MG

Previdência Social. Executivo fiscal. Os clubes de futebol que mantêm atletas profissionais estão obrigados ao recolhimento das contribuições de previdência, como já dispunha o art. 2°, inciso XIII, do Decreto n° 32.667, de 10/05/69, que aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (o exequente). Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos. Não há que distinguir entre grandes e pequenos. A obrigatoriedade das contribuições assenta na circunstância, não contestada, de se tratar de uma agremiação profissional. A alegada simulação dos contratos, de resto não comprovada, com relação a todos os atletas, visava, como confessado, fraudar as normas de disciplina das competições desportivas estabelecidas pelo órgão competente. A simulação não poderá ser alegada pelos contraentes em litígio um contra o outro, ou quando intuito de prejudicar a terceiros ou infringir preceito de lei. *Nemo auditur propriam turpitudinem ailegns.* AP 34.632-RS.

Previdência Social. O contribuinte de uma instituição de previdência social que passa para outra, conserva, na instituição a que pertencia, os direitos e vantagens já adquiridos, enquanto não fizer jus aos benefícios, na nova instituição. AC 15.376-MG

Previdência Social. O segurado da Previdência, ex-combatente no teatro de operações da Itália, que conservou a sua condição de servidor público, tem direito tanto aos favores da Lei n° 3.906/61, como aos da Lei n° 4.297/63. Se teve direito à dupla aposentadoria, faz, conseqüentemente, jus à acumulação daqueles

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

favores, já que nenhuma ressalva fez o último daqueles diplomas legais, como não o faz também o regulamento geral da Previdência (Decreto nº 60.501/67) ao disciplinar, nos arts. 69 a 72, a aposentadoria de ex-combatente. Ilegal o ato que reduziu os proventos da inatividade do impetrante, ao argumento de não poder o segurado se beneficiar da acumulação dos benefícios dos mencionados diplomas legais. Segurança confirmada. AMS 66.527-MG.

Previdência Social. Responsabilidade da União pela indenização devida por ruptura de emprego, que se reconhece, nos termos do art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho. AC 12.126-RS.

Previdência. A exigência de subordinação é necessária para caracterizar a figura do empregado. Servidores avulsos e que prestam serviços eventuais não se incluem nessa conceituação, pelo que escapam a imposição da quota de previdência. AP 23.777-SP.

Prisão Preventiva. Prisão preventiva suficientemente lastreada com provas idôneas de processo. Nulidades argüidas não demonstradas nem comprovadas. HC 872-RS.

Processual Civil. Agravo de instrumento da decisão que denegou agravo da que deixara de receber a apelação, sob a invocação da Lei nº 4.290/63, que alterou o art. 839 do Código de Processo Civil, para elevar para duas vezes o salário-mínimo regional o valor das chamadas ações de alçada, em que se não admite outro recurso senão os de embargos. Quando ajuizada a ação, em 1963, e dado à causa o valor meramente convencional de Cr\$ 100.000,00, o maior salário-mínimo regional era Cr\$ 21.000,00. Na capital do Estado, onde correu a ação, era Cr\$ 17.800,00. Não se tendo demonstrado que, em 1965, data da interposição do recurso, o salário-mínimo, mesmo elevado de 100% e duplicado, fosse superior ao valor dado à causa, provê-se o recurso para determinar que se processe a apelação. AG 31.777-PR.

Reajuste Pecuário. Cassação dos benefícios. *Legitimatío ad causam*, por parte da União Federal, na ordinária de cobrança assecuratória de seu inequívoco interesse. Pronunciamento *de mentis*, que se faz necessário por parte do Juiz da Primeira Instância. AC 17.405-RN.

Receptação Culposa. Art. 180, § 1º, do Código Penal. Absolve-se o apelante pela ausência dos elementos típicos da infração, cancelando-se o confisco dos bens apreendidos. ACR 1.981-PR.

Reclamação Trabalhista. Empregado de companhia de seguros, que optou pela indenização ao invés do aproveitamento nos quadros do INPS, uma vez que exercia suas funções na carteira de acidentes do trabalho (Lei nº 5.316, de 1967, art. 23). Reconvenção. No cálculo da indenização há que ser considerado apenas



o salário percebido na mencionada carteira, desprezando-se as comissões e percentagens recebidas em outras, ainda mais que com base em atestado gracioso fornecido pela empregadora, não se justificando a complementação do ressarcimento pleiteado. Inobstante as divergências na doutrina, quanto à admissibilidade da reconvenção nos processos trabalhistas, estou em que a autorizada opinião de Mozart Victor Russomano é a mais correta exegese ao art. 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, a que emprestam adesão renomados escritores e julgados do Tribunal Superior do Trabalho. AP 32.283-PR.

Reclamação Trabalhista. Os antigos servidores do extinto SAMDU, favorecidos pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069/62, adquiriram o *status* de servidores públicos, situação respeitada pelo art. 40 do Decreto-lei nº 72, que unificou a Previdência Social. A sua incorporação ao INPS resguardou o regime jurídico a que estavam sujeitos os servidores do SAMDU, não se lhes aplicando as disposições da CLT. AP 29.802-GB.

Reclamação Trabalhista. Servidor da Campanha de Erradicação da Malária, admitido por portaria ministerial para exercer a função de técnico especialista temporário daquele serviço. Não se podem conceituar como eventuais os serviços prestados pelo reclamante ao longo de mais de seis anos, em atividade de caráter permanente, caracterizada a relação de emprego. Além disso, contava mais de dez anos de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso. Estabilidade em face do art. 177, § 2º, da Carta de 1967, mesmo que se não considerem o serviço público estadual. Extensão da referida disposição constitucional aos servidores regidos pela CLT, conforme erudito parecer do Consultor-Geral da República, professor Adroaldo Mesquita da Costa, aprovado pelo Senhor Presidente da República (Parecer nº 580-H, de 11/07/67, in D.O. de 20/07/67, pág. 7.713). Indenização em dobro, nos termos dos arts. 496 e 497 da CLT, excluído o tempo de serviço estadual, por não se cuidar de serviço prestado à mesma empresa, como prescrito no art. 492 daquela Consolidação. Procedentes as demais parcelas vindicadas na inicial, que não foram objeto de impugnação. Provimento do recurso, para julgar procedente, em parte, a reclamatória. AP 32.348-MT.

Reclamação Trabalhista. Servidores do Instituto Nacional do Cinema estão sujeitos, desde a sua admissão, ao regime da CLT, como prescrevia o art. 17 do Decreto-lei nº 43/66, que criou aquela autarquia, e têm direito ao 13º salário, não incidido na prescrição bienal e ao salário-família a partir da data do requerimento com a comprovação dos respectivos dependentes. Caracterizado o vínculo empregatício pelo exercício prolongado de funções de caráter permanente. Excluídos da relação processual os servidores que exercem outras funções públicas e estão impedidos de acumular, por vedação constitucional, o mesmo sucedendo com os aposentados, que só podem acumular os proventos da inatividade, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição vigente. Providos, em parte, os recursos. RO 557-GB.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Reembolso. Se o seguro foi feito cobrindo inclusive o frete, a indenização deve ser paga observada essa circunstância, assim como os honorários advocatícios devem ser fixados segundo a relevância da causa e o maior ou menor trabalho dos seus patronos. AC 23.589-GB.

Reforma de Militar. Portador de epilepsia temporal, incapacitado definitivamente para o serviço, sem poder prover os meios de subsistência. Devidos os proventos de 3º Sargento, visto como sua incapacidade decorreu de acidente sofrido quando incorporado, embora fora de Instrução. Aplicação do disposto no § 3º, art. 28 e sua letra *d*, combinado com o art. 31 e seu § 2º, letra *a*, tudo da Lei nº 4.902/65. Sentença confirmada. AC 32.268-GB.*

Registro de Marca. Recurso de Terceiro. Honorários advocatícios. A decisão concessiva do registro de marca não pode ser alterada se não houve recurso do despacho *oportuno tempore*, ocorrendo a coisa julgada administrativa. Impossível ressalvar o prazo para o recurso administrativo se tal pretensão não foi objeto do pedido e que dependeria de fatos não trazidos ao processo. Incabível a verba advocatícia em processo de segurança, por se tratar de ação mandamental e não condenatória. AGMSG 63.641-GB.

Reintegração de Posse. Apartamento de Brasília. Reconvenção. Procedência daquela ação diante da prova do caráter precário da ocupação e improcedência da reconvenção porque atentatória ao que preceitua o art. 192, inciso V, do Código de Processo Civil. AC 18.536-DF.

Reintegração. Professor Catedrático da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais compelido a exonerar-se do cargo que ocupava de Tesoureiro da Rede Mineira de Viação, a pretexto de acumulação proibida. Decisão do Tribunal Federal de Recursos que concedeu a segurança por não ser o impetrante compelido à opção, pela inexistência da suposta ilicitude da acumulação, reformada por acórdão da Primeira Turma do egrégio Supremo Tribunal Federal, mas restabelecida, em grau de embargos, pelo Plenário do Pretório excelso, que reconheceu o direito adquirido pelo embargante à acumulação, sob o fundamento de que a federalização da Universidade não podia prejudicar o direito adquirido pela nomeação para professor catedrático, em virtude de concurso de provas e títulos. Invalidez do ato exoneratório do primeiro cargo, pela pressão sofrida por parte da administração para dele afastar-se, a pretexto da suposta ilicitude da acumulação. Ato viciado pela coação a que foi submetido, pelo temor de graves sanções a lhe serem impostas. Provimento da apelação do autor, para julgar procedente a ação na conformidade do pedido. AC 30.638-MG.

Responsabilidade Civil. A reparação de danos a que se refere o art. 159, do Código Civil, fica a depender de verificação da culpa *in vigilando*, toda vez que possa ter havido força maior e isso argúa o responsabilizado. AC 13.414-GB.*



Restituição de Indébito. A taxa de despacho aduaneiro, consoante as Súmulas 308 e 309, como mero adicional ao imposto de importação, não incide nas importações feitas livres de direito pelo Acordo de Montevideu, quanto aos países que integram a Associação Latino Americana de Livre Comércio (a chamada ALALC). Jurisprudência constante mesmo na vigência do Decreto-lei nº 37/66. Ao legislador não cabe revogar o tratado, que é ato de governo e a sua denúncia é ato exclusivo do governo. Ainda que devida a restituição, não incide ela na correção monetária, pois o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 435/64, não comporta interpretação extensiva. Manda-se apurar na execução a quantia realmente devida pelo Tesouro e reduzir-se a 5% a verba advocatícia, pelo vulto da demanda. AC 27.871-GB.

Restituição de Posse. Se ocupado o imóvel, a título de comodato, a prazo indeterminado, torna-se viciosa a posse do réu após a citação inicial até a data da efetiva restituição do imóvel. Certa, pois, a sentença que limitou as perdas e danos a esse período. O comodatário, constituído em mora, além de por ela responder, pagará o aluguel da coisa durante o tempo do atraso em restituí-la (Código Civil, art. 1.252). Recebidos os embargos para restabelecer a decisão de primeiro grau. EAC 24.959-GB.

Seguro Marítimo. Ação iniciada em tempo hábil. Preliminar de prescrição repelida. Vistoria processada 72 horas após o término da descarga. Argumentação inaceita face ao que dispõem os Decretos nºs 50.876/61 e 64.387/69, que regulam a espécie. Sentença mantida. Recurso denegado. AC 29.936-GB.*

Servidor Autárquico. Cargo de Tesoureiro; tem direito de nele ser efetivado o funcionário que, ao entrar em vigor a Lei nº 403/48, exercia funções de tesouraria, se nessa situação o encontrou a Lei nº 1.095/50. AC 12.301-GB.

Servidor Autárquico. Demitido dos quadros do Instituto do Açúcar e do Alcool, em virtude de inquérito, não se pode beneficiar com a anistia do Decreto Legislativo nº 18/61, face ao entendimento remansado da jurisprudência deste e do Pretório Excelso, de que as punições disciplinares abrangidas pela anistia são as que guardam nexos causal com os crimes políticos e com fatos determinantes da ação pública em defesa do Estado. Despiciendo até invocar-se o Decreto-lei nº 864/69 que, ao dar nova redação ao art. 29 do citado Decreto Legislativo nº 18, limitou os efeitos da anistia. Provida a apelação, para julgar-se inteiramente improcedente a ação. AC 32.615-GB.

Servidor Autárquico. Enquadramento impugnado por não ter levado em conta que por sobre o cargo efetivo havia o exercício de uma comissão. Impossibilidade de atendimento da vindicação, com seus consectários, por falta dos pressupostos legais e por estar em parte prescrita. AC 15.599-BA.*

Servidor Público Interino. Exoneração por reprovação em concurso para o cargo ocupado. Direito aos Benefícios do art. 23 do Ato das Disposições

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Constitucionais Transitórias. Somente os servidores que à época de seu advento contassem cinco anos de exercício interino de um certo cargo foram beneficiados pelo disposto no art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. AC 12.443-SP.

Servidor Público. Acumulação de função com a atividade de corretor de seguros. Direito adquirido. O art. 17 da Lei nº 4.594/64 vedou expressamente a acumulação. O preceito proibitivo não lesa nenhum suposto direito adquirido, pois as leis de ordem pública, embora não retroajam, são de aplicação imediata. AGMSG 59.215-GB.

Servidor Público. Enfermeira obstétrica. Com título de conclusão de curso devidamente registrado, nomeada enfermeira, e que por largo período vem exercendo a profissão na Universidade do Brasil. Não pode ser enquadrada como mera auxiliar de enfermeira, sob a alegação de que, como obstetritz, não é possuidora de curso de nível universitário. AC 29.761-GB.*

Servidor Público. Equiparação de Vencimentos. Assistente Jurídico do CNP. Direito à equiparação de vencimentos aos procuradores autárquicos. Inexistência do direito por falta de apoio legal. AC 13.976-GB.

Servidor Público. Não fazem jus ao enquadramento no cargo de Procurador os servidores incumbidos de, a título precário, desempenhar aquelas funções. AGMSG 33.372-GB.

Sigilo de Correspondência. À função moralizadora do Fisco não pode opor-se o sigilo da correspondência garantido pela Constituição, quando utilizado para acobertar fraude lesiva ao Erário. AC 14.437-SP.

Taxa Cinematográfica. Repetição. A mudança de critério para a cobrança da taxa, com a sua elevação, foi modificada por disposição regulamentar posterior. Observância do Tratado de Comércio celebrado com os Estados Unidos da América do Norte, promulgado pelo Decreto nº 542, de 24/12/35, cláusula VII. Procedência da ação, com a fixação dos honorários advocatícios. AC 7.868-DF.

Transporte Aéreo. Falta de mercadoria em transporte aéreo. Se o embarcador não fez declaração especial de interesse de entrega e paga a taxa suplementar, na forma do art. 22, II, a, da Convenção de Varsóvia (Decreto nº 20.704/46), alterada pelo Protocolo de Haia (Decreto nº 56.463/65), limitada fica a responsabilidade do transportador a 250 francos por quilograma. Sentença mantida. AC 30.081-GB.*



Solenidade de despedida do Tribunal Federal de Recursos*

Às quatorze horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros Amarílio Benjamin, Armando Rolemberg, Esdras Gueiros, Moacir Catunda, Henoch Reis, Peçanha Martins, Décio Miranda, José Néri da Silveira, Jarbas Nobre, Jorge Lafayette Guimarães e Otto Rocha, este último em substituição ao Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila, foi aberta a Sessão. Compareceu à primeira parte da Sessão, destinada a homenagear o Exmo. Sr. Ministro **Godoy Ilha**, o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

O EXMO. SR. MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO (PRESIDENTE):

Convido para compor a Mesa os Exmos. Srs. Ministros Eloy da Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro **Godoy Ilha**, Ministro Mozart Victor Russomano, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dr. Henrique Fonseca de Araújo, 4º Subprocurador-Geral da República.

Dentro da contingência do tempo a que todos estamos submetidos, é uma felicidade poder demonstrar o nosso apreço ao Sr. Ministro **Godoy Ilha**, que tantos e tão assinalados serviços prestou à causa pública.

Advogado de renome e político ilustre, S. Exa. revelou se grande Juiz no desempenho do cargo de Ministro deste Tribunal.

Certamente convencido, com sua perspicácia e experiência legislativa, que só da decisão judicial emerge propriamente o direito adaptado à vida e às funções sociais, seus votos se tornaram verdadeiros exemplos que, afinal, concorreram brilhantemente para a nossa evolução jurídica.

Nos limites concedidos pelas leis, a discricção dos julgadores esclarecidos, como o Ministro **Godoy Ilha**, torna-se fonte de criação do próprio direito.

Para expressar a S. Exa. os sentimentos da Casa, foi destacado o eminente Ministro Amarílio Benjamin que, pela sua cultura lucidez de espírito e fluência de

* 16ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 18/09/1973.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

linguagem, além da mais longa convivência com o homenageado, estava naturalmente indicado para o honroso mister.

Tem a palavra o Sr. Ministro Amarílio Benjamin.

O EXMO. SR. MINISTRO AMARÍLIO BENJAMIN:

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal; Exmo Srs. Deputados; Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Exmos. Srs. Ministros; Exmo. Sr. Subprocurador-Geral; Exmo. Srs. Advogados; minhas senhoras e meus senhores.

Reservou-se o dia de hoje para uma sincera demonstração de apreço e reconhecimento. Completando o Sr. Ministro **Godoy Ilha** a idade limite para o exercício das funções, incumbiu-nos o Sr. Ministro Presidente de prestar ao eminente Colega as homenagens do Tribunal Federal de Recursos. Trazemos, pois, neste ato público, ao Sr. Ministro **Godoy Ilha** os mais vivos aplausos à judicatura que exerceu. Quatorze anos são passados que o Governo da República o trouxe para ocupar uma das cadeiras desta Corte, reservadas aos nobres profissionais da advocacia. Teve assim início a atividade exemplar que hoje tem fim, por contingência legal. Nas manifestações do ser humano, todo gesto é um julgamento. Na vida social, a primeira fórmula de convivência reuniu, possivelmente, numa só pessoa o comando, a edição das regras, a comunicação com os deuses e o discernimento das cousas humanas e divinas. Percebe-se, porém, que, nessas aparências, o poder essencial e irredutível foi julgar. O antigo chefe julgou quando declarou a guerra e fez a paz; construiu a cidade no campo melhor; distribuiu a vida e a morte e enunciou, através de sua inspiração, a vontade divina.

Na eterna e apaixonante busca do ideal, o fundamento básico diversificou-se, destacou-se o ministério religioso e o homem chegou à especificação das funções, conjugadas, embora distintas: dirigir, legislar e julgar.

De todas as tarefas da tríplice atividade do Estado Moderno, julgar talvez seja a mais difícil. Profissionalizou-se o encargo e admitiu-se o clímax de garantias que, no fundo e paradoxalmente, reforçam o quadro de deveres e abstenções que envolvem o Juiz dos nossos dias. Ao julgar, no entanto, para realizar o direito ou distribuir justiça, solucionar os conflitos ou punir os culpados, o juiz sozinho com a sua consciência, enfrenta o problema da controvérsia. Primeiro, o fato desbastado de incertezas; em seguida, o levantamento e conferência das normas aplicáveis; depois, o exame das soluções possíveis; e, por fim, a decisão, na idéia da conformidade exata. O cidadão, o administrador municipal, o



Ministro Américo Godoy Ilha

parlamentar, o advogado **Américo Godoy Ilha**, ao assumir o seu cargo de Ministro deste Tribunal, trouxe como instrumentos de trabalho, a força do caráter incorruptível, idéias gerais, largos conhecimentos jurídicos, certa combatividade própria do temperamento e a experiência de uma vida muito ativa e variada. Ao certo, o novo magistrado não imaginava os acontecimentos que lhe tomariam a existência, com exclusividade, ímpeto e desafio. Primeiro, o antigo lidador se foi, imperceptivelmente, transformando. Ao invés dos prélios borbulhantes, às vezes por simples cavalheirismo ou por nada, o estudo dos autos, na serenidade do gabinete, a pesquisa das leis e dos precedentes, o exercício continuado da intuição e do bom senso, a paciência de ouvir e meditar, para responder e decidir, a condução lógica, jurídica e imantada de humanidade dos votos e intervenções. Assim, o homem público, distinguido em sua terra, pelos feitos em seu favor, e no plano nacional, pela brilhante apresentação em seu favor, e no plano nacional, pela brilhante apresentação no Congresso, durante anos de mandato popular, dedicou-se aos novos misteres e hoje é o destacado juiz que o Brasil inteiro considera, a começar de seus pares, que, em muitas ocasiões, nos vai e vens dos debates, encontraram, em sua palavra e sabedoria, o rumo certo da contenda; e testemunharam, durante tantos anos, o esforço do notável juiz, que agora se retira, em esclarecer os detalhes e meandros do processo, lendo, transcrevendo, comentando, até colocar a verdade, no seu esplendor, como centro e fulcro dos pronunciamentos. Na elaboração das sentenças passou a viver, mais intensamente, o calor e a pugnacidade que nunca deixaram de lhe marcar o ser inconfundível.

A outra face das expectativas do juiz de 1959 são mais emocionantes, pois retrata as grandes modificações por que iria passar o País. As reformas institucionais, na constante preocupação de melhor sistema de equilíbrio entre autoridade e liberdade, entre segurança e consentimento popular, as idéias de nacionalismo e desenvolvimento, a reforma administrativa, as exigências modernas do planejamento, as formas atuais de comunicação, o sistema tributário, os novos instrumentos de execução de tarefas da restauração da Justiça Federal, a copiosidade imensurável de leis, sem qualquer compromisso com o tempo, como no passado, todos esses fatos resultaram em instituições e fórmulas jurídicas inusitadas que vieram desaguar de chofre em nosso Tribunal. Temos procurado enfrentar o impacto, como Deus nos permite. Nesse contexto dos últimos dez anos que o Ministro **Godoy Ilha** definiu melhor as linhas de sua personalidade de juiz. Atualizado, vivo, corajoso, esteve à altura dos novos tempos. Mas não fez, porque não pôde.

A nenhum de nós ninguém poderá aplicar as sanções das capitulares de Carlos Magno, de ir o litigante instalar-se em casa do juiz e viver à sua custa, por haver tardado de lhe sentenciar a causa. Vigente hoje a dura lei carlovíngia, o pleiteante teria que ir bater à outra porta, a mesma porta a cuja aldrava fazemos

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

soar incessantemente os nossos reclamos, em nome da comunidade, para uma reforma de base na segunda instância, que possibilite o julgamento normal das questões.

Receba Sr. Ministro **Godoy Ilha** os cumprimentos que os seus Colegas lhe dirigem ao fim de sua edificante magistratura; e os votos que fazem de que, na plenitude das forças e da inteligência, de que desfruta, felizmente, encontre novas oportunidades de servir ainda à Nação.

O EXMO. SR. DR. HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Senhor Presidente, Senhores Ministros, minhas senhoras e meus senhores, eminente Ministro **Godoy Ilha**.

Singular a posição do bacharel em direito, seja como advogado, seja como juiz, seja, enfim, como órgão do Ministério Público, em relação às demais profissões liberais. Há algo inconfundível que o distingue e singulariza. O bacharel deixa sempre, de maneira indelével, como autêntico corpo de delito, a marca identificadora de sua atuação, o que não ocorre nas demais profissões liberais.

Se difícil se faz a prova do erro, em outras atividades o advogado, o juiz, o representante do Ministério Público não o podem ocultar, porque se traduz e se perpetua nas petições, nos arrazoados, nos votos e sentenças, nos pareceres e alegações, cercados quase sempre da mais ampla publicidade. Isso lhe aprimora e aguça o senso de responsabilidade.

Daí porque a vida, notadamente a do juiz, é uma permanente e contínua prestação de contas: a si, às partes, aos seus jurisdicionados e à coletividade em geral.

Felizes, pois, aqueles que ao fazerem, por imposição legal, decorrente da irreversibilidade do tempo, sua última prestação de contas como juiz, podem-na realizar, da mesma forma porque viveram, à plena claridade solar, sem temor e sem receio, na certeza de que o saldo credor que ostentam é por todos reconhecido e proclamado, em montante que a comunhão social não tem condições de satisfazer.

Assim foi e assim é com **Américo Godoy Ilha**, no momento em que, em obediência à imperiosa norma legal, cessa sua longa atividade judicante neste egrégio Tribunal Federal de Recursos, para que possa usufruir o *otium cum dignitate* a que fez jus, pelo seu profícuo labor.

Só por isso se conformam os que o conhecem, em vê-lo deixar a sua cátedra neste egrégio Tribunal, ao qual ofereceu, com prodigalidade, os melhores



Ministro Américo Godoy Ilha

frutos, porque amadurecidos, de sua cultura jurídica e de sua dedicação à causa da justiça.

Diplomado pela Tradicional Faculdade de Direito de Pelotas, dedicou-se, por largo tempo, ao exercício da advocacia no interior do Rio Grande do Sul, com a probidade que, no berço, lhe moldara o lar de tradicional e conceituada família riograndense.

Seu temperamento, inquieto e apaixonado, o levaria, inevitavelmente a atividade política, elegendo-se deputado à Assembléia Legislativa de seu Estado natal, em sua fase constituinte, integrando a Comissão constitucional que, partindo do nada, elaboraria a Carta Riograndense, em moldes democráticos, depois de um longo período de supressão das liberdades públicas.

Estão lá, os seus Anais, a registrar, de par com sua operosidade de legislador, a sua apaixonada veemência nos debates políticos-partidários.

Dali, como era natural, ascenderia ao Parlamento Nacional, como deputado, onde, com as mesmas características, marcaria sua passagem.

Trocaria, a seguir, a tribuna parlamentar pela toga de magistrado, ingressando neste egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Na verdade, não estaria completa sua trajetória pela vida pública, se como parlamentar tivesse continuado, pois, em que pese seu espírito apaixonado e combativo, viria, na verdade, encontrar sua plena realização no exercício da judicatura.

Aqui, há sete anos, vimos encontrá-lo na Presidência desta egrégia Corte de justiça, e, confesso, assaltava-me a curiosidade de verificar como o deputado que eu conhecera, veemente e apaixonado, conciliaria esse seu temperamento, com a serenidade e a imparcialidade que se exigem do juiz, já que quanto às qualidades de caráter e dignidade, estavam acima de qualquer indagação.

Talvez, por sua vez, tivesse o Ministro se perguntado com alguma inquietude, qual seria o comportamento, nas funções de representante da União e da justiça pública, do seu tenaz adversário político nos prélios parlamentares, do empedernido Libertador, com as características que marcaram todos quantos tiveram a honra de ser discípulos de Raul Pilla, considerando sobretudo os espinhos que, na ocasião, cercavam o exercício do cargo.

Não sei se a resposta lhe satisfaz. Sei, porém, que de minha parte, a curiosidade foi logo satisfeita, agradável e orgulhosamente, sobretudo como riograndense.

É que, logo transparecia e se manifestava a figura do magistrado que, se muitas vezes, não conseguia sopitar os arroubos de sua veemência, demonstrava



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

invariavelmente seu acendrado espírito de justiça e a mais absoluta independência em seus pronunciamentos. Jamais o surpreendemos sob outra inspiração que não a da reta distribuição da justiça.

A Sua Excelência se ajusta, como perfeição, a feliz observação de Calamandrei quando, depois de profligar os juízes desatentos, dispostos a deter-se na superfície dos problemas, para furtarem-se ao duro labor de perfuração que deve empreender aquele que quer, realmente, descobrir a verdade, proclamava:

“Mas conheci alguns – os melhores que apesar de sobrecarregados, conseguiam, a força de roubar horas de sono, estudar com escrupulosa diligência todas as causas de que eram relatores e informar a seus colegas de Turma, sem esquecer o menor detalhe de um documento.”

Está aí retratado, nesta observação do jurista italiano, a figura inconfundível do juiz que é **Américo Godoy Ilha**, pois creio que não lhe diminuo as qualidades se me fixar nesta sua característica, como o feito marcante de sua atuação como magistrado.

Que o digam seus Relatórios e seus Votos, escritos a mão, com riqueza de detalhes, longos e minuciosos, sem deixar de lado uma única circunstância, um só fato, um único documento, a fim de habilitar seus pares a decidir com pleno conhecimento dos fatos.

Assim foi sempre, até o último processo que relatou, na derradeira sessão de que participou como julgador.

Poder-se-ia discordar de suas conclusões, e quantas vezes dele discordaram seus colegas e inconformadas ficaram as partes, mas jamais se lhe negou a escrupulosa exatidão dos fatos, no seu ingente esforço de perfuração, para que deles surgisse a verdade, e, com esta, a justiça.

Tão profundamente fazia o estudo da prova, que muitas vezes, quando vencido, não conseguia sopitar seu descontentamento e sua inconformidade, pois não compreendia como dele pudessem divergir os que não haviam examinado a prova dos autos.

Só louvores merece o juiz que, apesar dos anos e do continuado exercício da judicatura, sustenta com calor suas convicções, pois aqueles que não mais se molestam em ser ou não acompanhados, perderam, esses sim, as condições para a ideal distribuição da justiça.

Outro rasgo de seu feito, incluiria também, por si só, **Américo Godoy Ilha**, como um verdadeiro magistrado: o mesmo escrúpulo e o mesmo cuidado no julgamento de todas as causas, não as distinguindo em grandes ou pequenas causas, porque, ainda no dizer de emérito jurista, compreendia que a injustiça



Ministro Américo Godoy Ilha

não é como certos venenos, que tomados em grandes doses matam, e em pequena quantidade curam, pois que a injustiça envenena, ainda que em doses homeopáticas.

Não é pois, sem razão, que, em decorrência do cumprimento de preceito legal, nos sintamos, com pesar, roubados de seu convívio como juiz, de seus votos e de seus arroubos, já que – permita-me Sua Excelência e permitam-me os eminentes juízes desta Corte o convívio diuturno nas fainas da justiça, apesar da diversidade de posições, fez-nos sentir, aos representantes do Ministério Público como integrante de seu quadros, nos quais, a diversidade de temperamento de seus membros, desejável e saudável, não elimina os vínculos que a todos unem no objetivo comum que é a realização da justiça, sem a qual não há sociedade digna desse nome.

Porque assim sentimos e porque assim pensamos – e o digo interpretando o sentimento e o pensamento do Ministério Público da União – é que nos recusamos a dar à aposentadoria de Vossa Excelência, Ministro **Godoy Ilha**, o significado de uma despedida, com o seu corolário de tristeza, porque tê-lo-emos sempre presente aqui, na evocação de seus votos, e, lá fora, na convivência fraterna e amiga que esperamos manter, ao longo do tempo, para alegria de todos nós.

O EXMO. SR. DR. SÉRGIO GONZAGA DUTRA (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL):

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal, Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República, Senhores Ministros, Senhores Membros do Ministério Público, meus colegas, minhas senhoras, meus senhores.

Em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, tenho a honra de, em representando a classe, trazer a nossa adesão, a nossa solidariedade às mais justas homenagens que, neste momento, esta augusta Casa presta a um dos seu grandes e eminentes juízes, eminente Ministro **Godoy Ilha**.

Para os advogados, hoje não é um dia de total tristeza. Isto porque, ante a perda que agora irá sofrer este egrégio Tribunal, desfalcado de um dos seus mais dignos membros, opomos, nós advogados, a ventura de poder retomar aquele contato estreito com um antigo e estimado colega.



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Há tempos, quando V. Exa., Sr. Ministro **Godoy Ilha**, assumiu a Presidência deste egrégio Tribunal, deixamos bem ressaltado que dirigíamos a palavra mais ao advogado do que ao juiz. Hoje, novamente, falamos ao advogado, porque, em verdade, V. Exa. nunca pode distinguir ou separar as duas condições. No exame das questões, notava-se em V. Exa. a argúcia, a perspicácia do advogado, a paixão do advogado, no ardor dos debates. Mas, nas decisões, notava-se a figura do Juiz, que aparecia em todo o seu esplendor, em toda sua serenidade, em todo seu equilíbrio. Surgia então a independência do juiz mesmo no ardor, na paixão e independência do advogado se revelava através da sabedoria, cultura de um juiz, magnífica combinação que V. Exa. conseguiu reunir.

Sr. Ministro **Godoy Ilha**, neste momento em que a emoção praticamente nos domina, permita-me V. Exa. uma confidência: certa feita, quando nos preparávamos para sustentar, nesta Casa, um recurso de embargos, um advogado mais antigo e mais experiente constatando nossa preocupação, indagou-nos de quem era o voto vencido, voto este por cuja prevalência lutávamos. Respondi-lhe que se tratava de um voto de V. Exa. disse-me então esse advogado: Então você está muito bem, pois se se trata de um voto do Sr. Ministro **Godoy Ilha**, S. Exa. também lutará por esta prevalência. Essa afirmativa, com certa irreverência, reflete e representa, no entanto, na sua simplicidade toda a essência da vida de magistrado do eminente Ministro **Godoy Ilha**. Temos a certeza de que essa veemência, esse ardor, essa paixão do advogado estará aqui novamente. Não sairá deste egrégio Tribunal, pois temos a certeza e a esperança de, nesta Tribunal já termos a figura ímpar do advogado. E é com essa esperança, com essa quase certeza que nós advogados não vamos agora dizer adeus a V. Exa.. Os advogados, neste momento, com muita ternura, com muito carinho, dizem pura e simplesmente um amistoso até logo.

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Sr. Presidente do egrégio Supremo Tribunal Federal, Exmo. Sr. Presidente do colendo Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Sr. Presidente do colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Sr. Representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Srs. Ministros, Desembargadores e Magistrados, meus prezados colegas, minhas senhoras e meus senhores.

Nesta hora melancólica, venço a emoção que ela desperta em meu coração, ao afastar-me, por um imperativo da lei maior, deste egrégio Tribunal, após cerca de três lustros em que, na indigência das minhas limitadas possibilidades, tudo envidei, mesmo com sacrifício da saúde, por desobrigar-me, dos relevantes e



Ministro Américo Godoy Ilha

penosos encargos impostos a todos que compõem o quadro dos seus devotados juízes.

A minha primeira reação ao convite com que me distinguiu o então preclaro Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi a de recusar a altíssima investidura num dos mais prestigiosos Tribunais Superiores da República, por sentir, sem falsa modéstia, que me faleciam os atributos indeclináveis ao novo posto que se me abria no curso da minha apagada vida pública.

Desviado das lides forenses pelo exercício de atividades políticas no desempenho de honrosos mandatos legislativos de que me investira o voto generoso do meu estremecido torrão natal, não me sentia com ânimo de enfrentar as altas responsabilidades de um posto na magistratura superior, para o qual exigia o texto constitucional, além de ilibada reputação, o requisito de notável saber jurídico.

Venceu a minha resistência a ponderação de Vitor Nunes Leal, então Chefe da Casa Civil da Presidência da República e que haveria de ilustrar um dos assentos da mais alta Corte de Justiça do país, de que o acesso a um Tribunal Superior seria o coroamento da carreira que abraçara nos albores da minha já distante juventude, a que me consagrei por mais de dois decênios, o que me levou a aceitar, com justificável orgulho, a desvanecedora investidura, ao suceder ao venerando Ministro Caetano Estellita.

Com o alto saber e a longa experiência dos juízes que então compunham este colendo Tribunal, penso, mercê de Deus, ter logrado superar as naturais dificuldades e deficiências na sublimada missão de julgar, de dar a cada um o que seu, pois como ensinava a sabedoria romana: *Justitia este constans et perpetua vilun tas jus suum tribuendi*, o que significa que a justiça é a vontade constante e permanente de dar a cada um o que é seu.

Guardo a tranqüilidade de consciência de que, nestes dilatados quinze anos, tudo envidei por desobrigar-me da nobilitante função de julgar, em que pesasse o meu notório despreparo graças aos doutos suplementos dos meus ilustrados e cultos Colegas que deram lustre e prestígio a esta Corte de Justiça. Se não os consegui igualar, pelo menos procurei não comprometer as nobres tradições desta Casa, que é hoje – justo que se o proclame – um dos órgãos mais prestigiosos e acatados do Poder Judiciário Brasileiro.

Ao parafrasear o grande Imperador Alemão, podemos-nos ufanar de que ainda há juízes em Brasília.

Criado pela Carta Constitucional de 1946, instalava-se, aos 26 de junho de 1947, o Tribunal Federal de Recursos, no Salão Nobre do egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do Ministro José Linhares, constituído, pela

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

ordem de antigüidade, dos Ministros Armando Prado, Afrânio Costa, Abner de Vasconcelos, Macedo Ludolf, Rocha Lagoa, Sampaio Costa, Cunha Vasconcellos, Vasco Henrique D'Ávila e Djalma da Cunha Mello, oriundos quase todos, dois terços, da magistratura, à exceção de Armando Prado e Sampaio Costa, pela classe dos juristas, Henrique D'Ávila, representante do Ministério Público Federal, na forma do mandamento constitucional, tendo mais tarde acesso ao Tribunal, para preenchimento das vagas ocorrentes, os eminentes Ministros Cândido Lobo, Alfredo Bernardes da Silva, Artur Marinho, perante o qual tive a honra de prestar o meu compromisso regimental e que, logo a seguir, tombava por uma fulminante comoção cerebral, Caetano Estellita, Nísio Batista, Oscar Saraiva e Amarílio Benjamin, já nomeado e empossado na nova Capital Federal.

Muitos deles, como Rocha Lagoa, em caráter definitivo, Abner Vasconcelos, Sampaio Costa, Macedo Ludolf e Henrique D'Ávila, exerceram a judicatura, com destacado realce, por longos períodos de convocação no excelso Pretório.

Já em Brasília, ascenderam ao Tribunal os ilustres magistrados Aguiar Dias, Márcio Ribeiro, que hoje honra a Presidência desta Casa, para a qual esteve convocado por largos períodos, onde revelou a sua acuidade de jurista, Antonio Neder, mais tarde, com inteira justiça, elevado a ocupar um dos assentos da Suprema Corte, Moacir Catunda, Henoch Reis, Peçanha Martins, José Néri da Silveira, Jarbas Nobre e Jorge Lafayette Guimarães, e os preclaros juristas Armando Rollemberg, Esdras Gueiros e Décio Miranda, que ainda ilustram o quadro de juízes do Tribunal Federal de Recursos, e Moreira Rabello.

Dos que se transferiram para esta Capital, aqui remanesciam este vosso humilde colega e o nosso decano Henrique D'Ávila, meu querido amigo e coestaduano, que mesmo enfermo se faz presente nesta solenidade e por cujo completo restabelecimento todos nós formulamos os mais ardentes votos.

Dos meus contemporâneos, com profunda mágoa registro que já transpuseram os umbrais da eternidade os estimados e eminentes Colegas Artur Marinho, Nísio Batista, Cunha Vasconcelos, Sampaio Costa e, por último Oscar Saraiva, que tanto elevou as nossas letras jurídicas, dileto amigo e meu Revisor, e à memória de todos rendemos até hoje o preito da nossa saudade e do nosso profundo pesar.

Dos que se afastaram pela aposentadoria, Afrânio Costa, Cândido Lobo, Aguiar Dias, Cunha Mello e Moreira Rabello, autêntico expoente da inteligência e da cultura baiana, que me honra com a sua presença, e cuja ausência todos nós sentimos, enriqueceram, uns e outros, os nossos anais pelos votos luminosos que engrandecem a jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos.

Ministro Américo Godoy Ilha

O carinho, o respeito recíproco e a boa convivência, justo apanágio desta Casa, e as manifestações de afeto e simpatia com que me distinguiram, ao longo dos anos, os meus eminentes companheiros, conservarei no meu escrínio as mais gratas recordações e já dilaceram os meus sentimentos a dor desta separação e a saudade inapagável que há de perdurar pelos tempos vindouros.

Com as galas desta solenidade, que desejaria informal, eleva a expressiva e desvanecedora homenagem de que, imerecidamente, ora sou alvo, que tanto me comove e sensibiliza no instante em que me aparto do vosso amável convívio.

Sou muito grato às cálidas expressões do vosso autorizado intérprete, o culto e grande magistrado que Amarílio Benjamin, que compunha, com Décio Miranda e Jarbas dos Santos Nobre, a egrégia 2ª Turma, que sempre integrei e tive a honra de presidir por dilatados anos.

A todos os meus eminentes e estimados Colegas, a minha imorredoura gratidão.

Agradeço, por igual, as palavras generosas do douto 4º Subprocurador, o Professor Henrique Fonseca de Araújo, que me fez recordar um passado distante das lutas políticas do nosso Estado natal, quando investidos da representação do povo rio-grandense à Assembléia Legislativa do Estado, ele integrando, com realce inexcelsível, a brilhante patrulha do bravo e combativo Partido Libertador, vindo a galgar a representação da União neste Tribunal, onde se vem destacando pelo seu dinamismo, magnífica cultura e apreciáveis dotes morais que realçam a isenção inusitada dos seus apodícticos pareceres. A ele e aos demais Subprocuradores e Procuradores da República, incansáveis no desempenho das suas altas funções de defensores dos interesses da União, as sinceras homenagens do meu grande apreço e sincera admiração.

A nobre classe dos advogados, que se fez presente pela palavra sempre eloqüente e autorizada de Sérgio Dutra, esse, bravo causídico que freqüenta com assiduidade os nossos auditórios, os meus cordiais agradecimentos, que peço transmita à prestigiosa e vigilante subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, a cujas legiões ainda espero retornar.

Aos dedicados servidores desta Casa, que incansavelmente contribuem para o bom desempenho dos afanosos encargos que pesam sobre o nosso Tribunal, rendo, também, o meu apreço pelo seu elevado espírito de disciplina e de devotamento ao trabalho, merecedores de justos louvores.

A todos, com as minhas sentidas despedidas, a renovação da minha inapagável gratidão.



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O EXMO. SR. MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO (PRESIDENTE):

A carreira e a vida do Ministro **Godoy Ilha** constituem grande incentivo para nós outros que – de espírito alerta continuamos na trabalhosa e difícil missão de realizar, caso por caso, com probidade moral e intelectual, a majestosa e creadora função de julgar.

A Presidência agradece a presença das ilustres autoridades componentes da mesa, dos Srs. Deputados, dos Srs. Ministros, Juízes, Membros do Ministério Público, Advogados, funcionários da Casa e de todos quantos abrilhantaram esta reunião.



Decreto de Aposentadoria

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 59.815, de 1973, do Ministério da Justiça, resolve

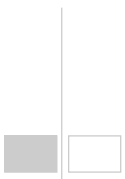
CONSIDERAR APOSENTADO:

De acordo com o artigo 118, § 1º da Constituição,

o Doutor **AMÉRICO GODOY ILHA**, no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 16 de setembro de 1973.

Brasília, 24 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI
Alfredo Buzaid



Homenagem póstuma ao Exmo. Sr. Ministro Américo Godoy Ilha*

O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

Declaro aberta a sessão convocada em homenagem póstuma ao Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha**.

A primeira parte dos trabalhos será consagrada à memória do eminente e saudoso Ministro.

A esse propósito desejo registrar que esta Presidência recebeu mensagens das seguintes autoridades: Ministro Oscar Corrêa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Ministro Alberto Hoffmann, Presidente do Tribunal de Contas da União; Ministro Ademar Ghisi, do mesmo Tribunal; Ministros Pereira de Paiva e Leitão Krieger, aposentados do Tribunal Federal de Recursos; e o Dr. Mário César Ribeiro, Juiz Federal do Distrito Federal. Essas mensagens constarão da ata.

O Ministro **Godoy Ilha**, havendo sido nomeado Ministro desta Corte em fins de 1958, tomou posse em janeiro de 1959 e exerceu as funções do seu cargo até setembro de 1973, época da aposentadoria. Para expressar o reconhecimento e admiração que o Tribunal devota ao ilustre homenageado pelos relevantes trabalhos que S. Exa. executou, inclusive no exercício da Presidência desta Corte, quando teve a oportunidade de promover a instalação da Justiça Federal em 1966, designei como orador o Ministro Miguel Ferrante.

Agradeço a presença de todos aqueles que, sensibilizados com a realização deste ato de lembrança, aqui nos visitam e nos honram com as suas presenças.

São eles os nossos Ministros componentes da Corte; o Dr. Subprocurador-Geral da República; os nossos colegas já inativos e mais autoridades civis presentes a esta cerimônia, entre as quais menciono o eminente Ministro Roberto Rosas.

Dou a palavra ao orador, que falará em homenagem ao saudoso Ministro **Godoy Ilha** e, também, em homenagem aos seus familiares aqui presentes: a Sra. Vera Godoy Ilha, seu filho Antonio Américo Peixoto e o Ministro Paulo Távora.

* Sessão Especial do Tribunal Pleno - TFR, de 07/04/1988.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE:

Senhor Presidente, Senhor Subprocurador-Geral da República, eminentes pares, Senhores Ministros aposentados, autoridades presentes, Senhores Magistrados, Senhores Advogados, minhas senhoras e meus senhores.

Não tive a ventura de conhecer, pessoalmente, o Ministro **Godoy Ilha**.

Inobstante, ao ser convidado pelo nosso ilustre Presidente para falar, em nome dos eminentes Pares, nesta homenagem que a Corte presta à sua memória, aceitei a incumbência, ainda que por momento ponderasse a temeridade de meu gesto. Fi-lo, afinal, convencido de que esta missão é antes uma honra do que um encargo, tal o porte do homenageado, a estatura moral do cidadão, engrandecida ao longo de uma existência de relevantes serviços prestados à causa pública e, particularmente, à causa da Justiça.

O fato de não tê-lo conhecido pessoalmente, se me pesa por me haver privado do relacionamento com uma personalidade de escol, não me impede de esboçar, ainda que com o apagado colorido de minhas palavras, o debuxo de sua vida exemplar, porque se “pelo fruto se conhece a árvore” – segundo o ensinamento apostólico – tantos e proveitosos e edificantes são os exemplos de trabalho profícuo, probidade, cordialidade e respeito à dignidade humana deixados por **Godoy Ilha**, que, ao relembrá-los, mesmo sem nunca tê-lo visto, é como se sempre com ele tivesse, fraternalmente, convivido.

As notícias que recolhi dos que o conheceram de perto revelam justamente, uma personalidade aberta e franca, extremamente lhana e amiga. A essas qualidades, somava-se a experiência do homem público, aurida na vivência da advocacia, nas lides parlamentares, e no tirocínio do juiz, amparado por sólida cultura jurídica.

Ouvi vários funcionários que com ele serviram nesta Casa, ao longo de sua judicatura, e todos, sem exceção, exaltaram a retidão de seu caráter, sua honestidade, sua dedicação ao trabalho, seu cavalheirismo e o atencioso tratamento que dispensava, sem distinção, a qualquer pessoa. Alguns, ao recordarem-no, foram tomados de viva emoção, preito singelo da amizade e do reconhecimento.

Américo Godoy Ilha era gaúcho, nascido com o século, como diria Machado de Assis, a 16 de setembro de 1906, na cidade de Cachoeira do Sul, filho de Irineu Ilha e Hermínia Godoy Ilha. Casado com dona Zilda Reinet Godoy Ilha, do casal nasceram as filhas Norma Ilha Guimarães e Vera Godoy Ilha.

Diplomado em Direito, de início dedicou-se com êxito e brilhantismo à advocacia, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, ingressando, posteriormente, na via política, eleito vereador e depois prefeito do Município



Ministro Américo Godoy Ilha

de Erechim, na sua terra natal. Em 1947, elegia-se deputado constituinte à Assembléia Legislativa que votou a primeira Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, após a queda do Estado Novo.

Em 1950, era eleito para a Câmara dos Deputados, distinguindo-se no exercício de seu mandato como membro da Comissão de Justiça daquela Casa do Congresso Nacional. Reeleito para a legislatura seguinte, sua destacada atuação parlamentar credenciou-o a ser um dos representantes do Congresso à Conferência da União Interparlamentar, reunida em Londres, de 1 a 17 de setembro de 1957, e o impôs à confiança de seus pares elevando-o à Vice-Presidência da Mesa Diretora da Câmara, cargo que ocupou até ser nomeado Ministro desta Corte, por decreto de 19 de dezembro de 1958.

De sua posse, ocorrida a 29 de janeiro de 1959, até sua aposentação por implemento de idade, verificada em 16 de setembro de 1973, em cinco lustros de afanosa e brilhante judicatura, o Ministro **Godoy Ilha** percorreu nesta Casa todos os degraus da hierarquia, desde a Presidência de Turma até a Presidência do Tribunal, e em todas essas funções se houve com equilíbrio, eficiência e notável espírito público.

Foi juiz do Tribunal Superior Eleitoral, nos biênios de 1962 a 1963, de 1963 a 1965 e de 1965 a 1967.

Sob sua presidência, no governo de Castelo Branco, ocorreu o restabelecimento da Justiça Federal de Primeira Instância, cuja instalação presidiu, igualmente instalando e sendo o primeiro presidente do Conselho da Justiça Federal.

Na homenagem que lhe prestou o Tribunal, por ocasião de sua aposentadoria, o saudoso Ministro Amâncio Benjamim pôs em relevo um traço marcante de sua personalidade de juiz, a sua preocupação constante, o esforço permanente, “em esclarecer os detalhes e meandros do processo, lendo, transcrevendo, até colocar a verdade no seu esplendor, como centro e fulcro dos pronunciamentos”.

Na verdade, assim era **Godoy Ilha**, juiz diligente, cuidadoso no exame das provas, escrupuloso na avaliação dos fatos, para quem não havia causas grandes ou pequenas, mas todas eram igualmente importantes e dele mereciam a mesma zelosa atenção.

Exaltando essa sua qualidade – que sem dúvida é invejável apanágio do verdadeiro juiz – dele disse, com muito acerto, o então Subprocurador-Geral da República Henrique Fonseca de Araújo, ao ensejo da homenagem que a Corte lhe prestou:

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“A Sua Excelência se ajusta, com perfeição, a feliz observação de Calamandrei quando, depois de profligir os juízes desatentos, dispostos a deter-se na superfície dos problemas, para furtarem-se ao duro labor de perquirição que deve empreender aquele que quer, realmente, descobrir a verdade, proclamava:

“Mas conheci alguns – os melhores – que apesar de sobrecarregados, conseguiam, a força de roubar horas de sono, estudar com escrupulosa diligência todas as causas de que eram relatores e informar a seus colegas de Turma, sem esquecer o menor detalhe de um documento.”

Está aí retratado, nesta observação do jurista italiano, a figura inconfundível do juiz que é **Américo Godoy Ilha**, pois creio que não lhe diminuo as qualidades se me fixar nesta sua característica, como o feito marcante de sua atuação como magistrado.

Que o digam seus Relatórios e seus Votos, escritos à mão, com riqueza de detalhes, longos e minuciosos, sem deixar de lado uma única circunstância, um só fato, um único documento, a fim de habilitar seus pares a decidir com pleno conhecimento dos fatos.

Assim foi sempre, até o último processo que relatou, na derradeira sessão de que participou como julgador.

Poder-se-ia discordar de suas conclusões, e quantas vezes dele discordaram seus colegas e inconformados ficaram as partes, mas jamais se lhe negou a escrupulosa exatidão dos fatos, no seu ingente esforço de perquirição, para que deles surgisse a verdade, e, com esta, a Justiça.”

Eis, minhas senhoras e meus senhores, em largos traços a vida exemplar do juiz, cuja memória hoje reverenciamos nesta homenagem, que já tardava.

Haroldo Valladão, ao falar sobre Noé de Azevedo, no círculo de homenagens que a Ordem dos Advogados do Brasil prestou, em 1971, ao grande mestre do Largo de São Francisco, comparou-o a um homem de boa vontade, cuja descrição assim fizera em um de seus livros, um quarto de século antes:

“E que é um homem de boa vontade? É o que tem cérebro aberto à verdade e o coração largo à brandura; em sua frente e em seu peito não há lugar nem para a mentira nem para o ódio.

É o homem de boa-fé, puro, fiel, honesto, diligente no cumprimento de seus deveres. É o oposto dos que praticam a iniquidade, é a antítese dos *qui locuntor cum proximo suo, mala autem in cordibus* (PS. – XXVII, 3), que falam da paz com seu próximo mas têm a malícia no coração.

O homem de boa vontade é o que ao falar e escrever é ouvido e crido por seus semelhantes porque suas palavras e sentimentos têm o sabor de certeza e a fragância da sinceridade.”

Ministro Américo Godoy Ilha

E adiantou:

“Assim é Noé de Azevedo...”

E eu repito agora – senhoras e senhores valendo-me dessa mesma descrição do homem de boa vontade: assim foi **Américo Godoy Ilha**, como cidadão, advogado, parlamentar e juiz, – um homem de boa vontade – sempre com “o cérebro aberto à verdade e o coração largo à brandura.”

O EXMO. SR. DR. NELSON PARUCKER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Exmo. Sr. Ministro Presidente do egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Exmos. Srs. Ministros desta egrégia Corte, em atividade e aposentados.

Exmas. autoridades, senhoras e senhores.

Na homenagem póstuma que o Tribunal Federal de Recursos rende, nesta sessão, à memória do eminente Ministro **Américo Godoy Ilha**, coube-nos a honra de falar, em nome do Ministério Público Federal, para tributar as justas reverências àquele que foi uma das destacadas personalidades que integrou este alto Colegiado.

Era gaúcho, de Cachoeira do Sul, cidade que já propiciou ao País muitas de suas ilustres figuras. Exerceu, desde cedo, com invulgar brilho, intensa advocacia, logo que foi diplomado pela tradicional Faculdade de Direito de Pelotas, não só em seu Estado natal, como no de Santa Catarina. Tal atividade culminou por atraí-lo para a política, onde prestou inestimáveis serviços à comunidade, por largo período de sua profícua vida.

Com inexcédível correção, foi vereador e prefeito, em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul. Eleito depois para a Assembléia Legislativa Gaúcha, contribuiu, decisivamente, na elaboração da Constituição Estadual, ascendendo, em seguida, ao Parlamento Nacional, como Deputado, por duas legislaturas sucessivas.

Na Câmara Federal, quase no encerramento de seu segundo mandato, foi encontrá-lo o eminentíssimo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, para convocá-lo a ocupar nesta egrégia Corte, uma das vagas destinadas aos profissionais da advocacia, ante a notável reputação de jurista emérito, que então já conquistara.

Como juiz, nesta augusta Casa, seu proficientíssimo trabalho é conhecido de todos quantos militaram nas atividades desenvolvidas perante a Justiça brasileira, em sua época e mesmo dos que vieram a fazê-lo posteriormente,



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

tamanha a força de sua incomum personalidade e a dedicação por ele empenhada em cada uma de suas constantes realizações, seja como julgador, seja como administrador.

Deveras, não tinha, enquanto magistrado, outra aspiração nem inspiração que não a de distribuir justiça, com a mais absoluta retidão. Daí, explicar-se o ardor por ele votado, à tarefa de ver restabelecida a Justiça Federal de Primeira Instância, quando foi alçado à Presidência do Tribunal, em 1965, objetivo em que logrou pleno êxito, embora lhe tenha custado incansáveis lutas, sobretudo para convencer as autoridades dos outros dois poderes da União, nesse sentido.

Merece especial realce dito empreendimento, sabido que, à época, existia pertinaz campanha com o propósito de extinguir o próprio Tribunal Federal de Recursos, ao suposto fundamento de que ele não teria atingido as finalidades para as quais fora criado, pela Constituição de 1946, o que, decididamente, não era verdadeiro, de vez que a egrégia Corte, a despeito de suas notórias insuficiências instrumentais, vencera, satisfatoriamente, a enorme sobrecarga de processos de interesse da União e das entidades paraestatais da esfera federal, que lhe estavam confiadas.

De fato, naquela ocasião, era descomunal o esforço dos membros desta augusta Casa para o desempenho de sua missão, como, a rigor, ainda o é hoje em dia, quase sempre a comprometer seriamente a resistência física de cada um de seus integrantes, tamanho o vulto da tarefa judicante que lhe é exigida.

Quase três lustros de atividade ingente, nesta egrégia Corte, haviam se passado, quando o imperativo constitucional da aposentadoria compulsória, por advento da idade limite, veio a colher o ora homenageado, para determinar a cessação de suas funções como magistrado.

Na sessão de despedida, dele falando, disse o eminente Ministro Amarílio Benjamim, ao encerrar a sua oração.

“A outra face das expectativas do juiz de 1959 são mais emocionantes, pois retrata as grandes modificações por que iria passar o País. As reformas institucionais, na constante preocupação de melhor sistema de equilíbrio entre autoridade e liberdade, entre segurança e consentimento popular, as idéias de nacionalismo e desenvolvimento, a reforma administrativa, as exigências modernas do planejamento, as formas atuais de comunicação, o sistema tributário, os novos instrumentos de execução de tarefas do Estado, a restauração da Justiça Federal, a copiosidade imensurável de leis sem qualquer compromisso com o tempo, como no passado, todos esses fatos resultaram em instituições e fórmulas jurídicas inusitadas que vieram desaguar de chofre em nosso Tribunal. Temos procurado enfrentar o impacto, como Deus nos permite. Nesse contexto dos últimos dez anos é que o Ministro **Godoy Ilha** definiu melhor as linhas de sua personalidade

Ministro Américo Godoy Ilha

de juiz. Atualizado, vivo, corajoso, esteve à altura dos novos tempos. Mais não fez, porque não pôde.

A nenhum de nós ninguém poderá aplicar as sanções das capitulares de Carlos Magno, de ir o litigante instalar-se em casa do juiz e viver à sua custa, por haver tardado de lhe sentenciar a causa. Vigente hoje a dura lei carlovíngia, o pleiteante teria que ir bater à outra porta, a mesma porta à cuja aldrava fazemos soar incessantemente os nossos reclamos, em nome da comunidade, para uma reforma de base na 2ª instância, que possibilite o julgamento normal das questões.”

Na mesma oportunidade, sobre o homenageado, o então eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. Henrique Fonseca de Araújo, acentuou:

“Tão profundamente fazia o estudo da prova, que muitas das vezes, quando vencido, não conseguia sopitar seu descontentamento e sua inconformidade, pois não compreendia como dele pudessem divergir os que não haviam examinado a prova dos autos.

Só louvores merece o juiz que, apesar dos anos e do continuado exercício da judicatura, sustenta com calor suas convicções, pois aqueles que não mais se molestam em ser ou não acompanhados, perderam, esses sim, as condições para a ideal distribuição da justiça.

Outro rasgo de seu feitio, incluiria também, por si só, **Américo Godoy Ilha**, como um verdadeiro magistrado: o mesmo escrúpulo e o mesmo cuidado no julgamento de todas as causas, não as distinguindo em grandes ou pequenas causas, porque, ainda no dizer de emérito jurista, compreendia que a injustiça não é como certos venenos, que tomamos, em grandes doses matam, e em pequena quantidade curam, pois que a injustiça envenena, ainda que em doses homeopáticas.”

Eis, em rápidos e superficiais traços, o perfil de um juiz que amou a Justiça e o Direito, como se fossem um sacerdócio e que, nas palavras do eminente Ministro Xavier de Albuquerque, conquistou a todos sem ofertar-se, que influiu sem sugerir e que venceu sem ameaçar.

Por tudo isso, e pelo muito que aqui não se mencionou, louvores merece à memória do homenageado, eminente Ministro **Américo Godoy Ilha**.

OILMO. SR. DR. SÉRGIO GONZAGA DUTRA (ADVOGADO):

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, eminentes Ministros, eminentes Ministros aposentados desta Casa, eminente Ministro Roberto Rosas do Tribunal Superior Eleitoral e demais autoridades aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores, prezada colega e amiga Dra. Vera Godoy Ilha.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Em duas outras ocasiões, tive a honra de, em representando a classe, saudar o eminente Ministro **Godoy Ilha**. A primeira, quando de sua posse na Presidência dessa egrégia Corte, e a segunda, quando do seu afastamento por aposentadoria.

Hoje, mesmo não podendo e não querendo, por incapacitado pela emoção, aqui novamente compareço, em obediência ao gentil, mas peremptório comando dos ilustres Presidentes do Instituto dos Advogados do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal.

Após as belíssimas orações pronunciadas pelo eminente Ministro Miguel Ferrante, e pelo ilustre digno Subprocurador-Geral da República, Dr. Nelson Parucker, vejo-me quase que impossibilitado de dar continuidade à tão expressiva homenagem.

Desprovido dos necessários predicados e ainda com a agravante dificuldade de vencer a emoção e a saudade, que me invadem coração e mente, pretendo apenas, se puder encontrar as palavras, dizer a todos o que, para nós advogados, representou a grande figura humana desse emérito Juiz.

Bem sei que não deveria imprimir cunho pessoal a este pronunciamento, mas dele não posso fugir, e tomo como justificativa as palavras de Horácio a Virgílio, sobre a morte de Quintílio Varo:

“Que pudor ou limite poderia ter nossa saudade de um amigo tão caro!”

Embora já freqüentasse eu o Tribunal Federal de Recursos desde 1954, quando ainda sediada essa Corte na Cidade Maravilhosa, foi somente em Brasília, nos meados de 1960, que passei a conhecer melhor e admirar o Ministro **Américo Godoy Ilha**.

Deu-me ele a honra de distinguir-me com sua amizade, iniciada através das mãos amigas e honradas de seu co-estaduano e colega Ministro Henrique D’Ávila. Com o correr do tempo, cresciam o respeito e a admiração do então jovem advogado pelo Juiz, que, cada vez mais, revelava a todos a sua verdadeira vocação. Sentia-me assim um privilegiado, pois, como na afirmativa de Voltaire, “a amizade de um grande homem é um privilégio dos deuses.”

Homem de temperamento ardoroso, apaixonado pelo debate, vigoroso na defesa dos seus pontos de vista, viu-se forçado, quando transmudado em Juiz, a adotar uma postura mais condizente com a da magistratura. Mas nem sempre conseguia abrandar sua verdadeira natureza. Henrique Fonseca de Araújo, então Subprocurador-Geral da República e seu velho adversário de lutas políticas na Província, teve oportunidade de bem ressaltar tal aspecto, quando de seu discurso por ocasião da aposentadoria do Juiz:



Ministro Américo Godoy Ilha

“Tão profundamente fazia o estudo da prova, que muitas vezes, quando vencido, não conseguia sopitar seu descontentamento e sua inconformidade, pois não compreendia como dele podiam divergir os que haviam examinado a prova dos autos. Só louvores merece o Juiz que, apesar dos anos e do continuado exercício da judicatura, sustenta com calor suas convicções, pois aqueles que não mais se molestam em ser ou não acompanhados, perderam, esses sim, as condições para a ideal distribuição da Justiça.”

Não obstante o seu ardor e o gosto pela discussão, **Godoy Ilha** era e sempre foi uma pessoa afável e de trato ameno. Como Juiz e Ministro desta Casa, dedicava uma atenção especial aos serviços da Secretaria. Conhecia todos os funcionários pelos nomes e sempre os incentivava, destacando a importância de seu trabalho, dedicando-lhe inclusive, o seu reconhecimento, nestas palavras, quando da sua posse na Presidência desta Casa:

“Faltaria a um imperativo de Justiça, a omissão de uma palavra de louvor ao devotado funcionalismo da Secretaria do Tribunal, esses obreiros anônimos, operosos e dedicados que tão valiosa cooperação dão aos nossos trabalhos e que formam uma magnífica equipe de serviço público federal.”

Era ele um Juiz que tinha sincero e verdadeiro respeito pelos advogados, sentimento este por inúmeras vezes expressamente afirmado. Jamais deixou ele de ressaltar a importância da atuação dos advogados, que como parte integrante do Poder Judiciário, contribuem de maneira decisiva para a boa distribuição, da Justiça. A figura de Rui, advogado padrão, estava sempre presente em sua mente, como se vê deste seu pronunciamento:

“E a função precípua da Justiça, sobretudo nas horas conturbadas, dos delíquios das paixões desvairadas, da cupidez dos interesses malsãos e dos desvios do poder, sublime a missão do Poder Judiciário, pois como advertia Rui, o gênio da eloquência, “descumprida essa missão, dia virá em que a força ocupe o lugar do direito e ao governo do povo, por todo o povo, suceda o governo absoluto de uma maioria ocasional e em seu benefício, exclusivo, e nesse dia terá expirado o império da lei e da ordem.”

Godoy Ilha jamais deixou de emprestar-nos o seu carinho, no reconhecimento claro, de que é perfeitamente possível a amizade entre Juiz e Advogado, baseada no respeito e na correção.

Lembro-me bem, e jamais esquecerei das inúmeras vezes em que ele contava-me do seu orgulho em ter, por largos anos, advogado intensamente nas cidades do interior do seu Estado. Sobre isto, aproveitava-se para fazer fina ironia, quando em discordância com certas idéias minhas a respeito de hipotéticas questões de direito, dizia entre baforadas do seu inseparável charuto, e com um leve sorriso nos lábios: “E, eu devo estar errado, mas afinal, fui simples e apenas um modesto advogado do interior...”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Perdoem-me se insisto no singular, mas tenho a certeza que meus colegas, principalmente aqueles que privaram com **Godoy Ilha**, sabem bem a razão. Invoco o testemunho de Rubens Brizola e Heloísa Mendonça, “a corda e a caçamba”, como ele, carinhosamente os tratava.

Se a combatividade e o ardor constituíam a sua característica, é porque a emoção o dominava. Em qualquer das suas decisões, por mais árida que fosse a matéria, não se podia deixar de notar a inconfundível marca do sentimento, mostrando o inteiro acerto de Rosseau ao proclamar:

“Si c’est la raison qui fait l’homme, c’est le sentiment qui le conduit.”

E o sentimento, a emoção, quase não lhe deixaram terminar a oração de despedida desta Casa, principalmente quando presente estava, mesmo enfermo, o seu dileto e caro amigo, Ministro Henrique D’Ávila, com quem, tenho a certeza, já se reencontrou no etéreo reino de Deus.

Mas agora, não deve ser hora de tristeza, mas sim de saudade, de saudade que faz bem, de saudade com gosto de ternura, de saudade do maravilhoso convívio dos tempos do Bloco 6 dos Ministérios, onde inicialmente se instalaram os órgãos da Justiça, de saudade, enfim, de doces momentos, porque no dizer do suave Álvaro Moreira, “as amargas não”.

Aí está, em síntese, a figura por inteiro desse homem, desse juiz, desse gaúcho que foi em realidade, um desmentido vivo à ironia sutil de Ascenço Ferreira – **Godoy Ilha** veio, sim, dos seus pagos, veio, sim, riscando as esporas, mas veio para tudo!

E o tudo para que veio esse homem, advogado, administrador municipal, parlamentar e juiz, foi essa egrégia Corte, a quem tanto amou e a quem tão bem serviu.

Dizem que por trás de um grande homem, sempre há uma grande mulher. Prefiro no entanto dizer, que ao lado de um grande homem, há sempre uma mulher notável. Ao lado de **Godoy Ilha**, esteve sempre Dona Zilda, sua mulher e companheira de todas as horas, a quem, com emoção e carinho, respeitosamente beijo as mãos.

É hora agora da despedida, mas recuso-me a dizer adeus, pois só se diz adeus a quem parte para não mais voltar. **Godoy Ilha** não morreu – seu espírito e sua presença íntima permanecerão para o todo e sempre, repercutindo nos Anais desta Casa o exemplo da dignidade, da correção, da veracidade e da honra – o exemplo de um grande juiz.



Ministro Américo Godoy Ilha

O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

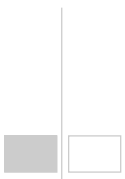
O Tribunal Federal de Recursos, por seu Presidente, sente-se gratificado pelas palavras de carinho proferidas pelo Ministro Miguel Ferrante, como Juiz; pelo Dr. Nelson Parucker, como Órgão do Ministério Público Federal e pelo Dr. Sérgio Dutra, como Advogado.

O Tribunal agradece a presença de todos, principalmente os que não mencionei pelos nomes, mas o faço agora, pois compõem o grupo daqueles que, não sei se todos, mas alguns, tiveram o privilégio de conviver com o Ministro **Godoy Ilha**. São os Srs. Ministros Henocho Reis, Márcio Ribeiro, Moacir Catunda, Wilson Gonçalves e Justino Ribeiro, cuja presença agradecemos.

.....

Compareceram ao ato, além das que compuseram a Mesa, as seguintes autoridades: os Exmos. Srs. Ministros Roberto Rosas e Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho, do Tribunal Superior Eleitoral; os Exmos. Srs. Ministros Márcio Ribeiro, Moacir Catunda, Henocho da Silva Reis, Paulo Távora, Joaquim Justino Ribeiro e Wilson Gonçalves, aposentados do Tribunal Federal de Recursos, o Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Flávio Carvalho Degrázia, Subprocurador-Geral da República; Exmo. Sr. Dr. Antônio de Souza Prudente, Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; o Ilmo. Sr. Dr. José Maria Valdetaro Viana, Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; Advogados; Diretores e funcionários do Tribunal.

À Presidência foram dirigidas mensagens de condolências das seguintes autoridades: Exmo. Sr. Dr. Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro de Estado da Justiça; Exmo. Sr. Ministro José Non da Silveira, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro Aldir Guimarães Passarinho, do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro Oscar Correa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Ministro Alberto Hoffmann, Presidente do Tribunal de Contas da União; Exmos. Srs. Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Fernando Gonçalves e Ademar Ghisi, do Tribunal de Contas da União; Exmos. Srs. Ministros José Aguiar Dias, Oscar Corrêa Pina, José Pereira de Paiva e João César Leitão Krieger, aposentados do Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. Dr. Mário César Ribeiro, Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; Ilmo. Sr. Dr. Márcio Thomaz Bastos, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e Ilmo. Sr. Dr. Amauri Serralvo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.



Homenagem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ofício nº 0372/97-GP

Porto Alegre, 14 de abril de 1997.

Prezada Senhora:

Valho-me da oportunidade para comunicar-lhe que, no dia 09 de maio do ano em curso, será inaugurada a nova sede da Justiça Federal de Primeira Instância do Estado do Rio Grande do Sul.

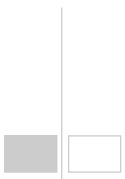
O prédio receberá o nome de Edifício Ministro Américo Godoy Ilha, numa homenagem àquele que, quando no exercício da Presidência do extinto Tribunal Federal de Recursos, foi o grande responsável pelo ressurgimento da Justiça Federal de 1º Grau em todo o Brasil.

Muito nos aprazaria contar com a presença de Vossa Senhoria e familiares, devendo ser-lhe remetido convite contendo a programação do evento nos próximos dias.

Atenciosamente.

PEDRO MÁXIMO PAIM FALCÃO
Juiz-Presidente do TRF/4ª Região

*Ilustríssima Senhora
VERA GODOY ILHA
Brasília — DF*



Histórico da carreira no Tribunal Federal de Recursos

MINISTRO AMÉRICO GODOY ILHA

1959

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 29/01

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27/02

- Agradece os votos de boas-vindas que o Tribunal lhe deseja.

1960

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 29/01

- Propõe consignação em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Osvaldo Aranha.

1961

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 03/04

- Presta homenagem ao Ministro Afrânio Antônio da Costa.

1962

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/04

- Presta homenagem ao Dr. Nery Kurtz, que se exonerou do cargo de Subprocurador-Geral da República.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

1962

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/12

- Presta homenagem ao Ministro Sampaio Costa, pelo seu desempenho na Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

1963

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 18/06

- Discursa, em nome do Tribunal, na posse do Ministro Cunha Vasconcellos Filho e Ministro Henrique D'Ávila, como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e na despedida do Ministro Sampaio Costa, que se aposenta, sendo homenageado.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/07

- Associa-se ao voto de pesar pelo falecimento do Dr. Ari Franco e do Ministro Laudo de Camargo, do Supremo Tribunal Federal.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/11

- Agradece, em nome do Tribunal, a colaboração do Desembargador Colombo de Souza, que substituiu o Ministro Cândido Lobo.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/11

- Associa-se à homenagem póstuma prestada pelo Tribunal ao Presidente dos Estados Unidos da América, John Kennedy.

1964

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/05

- Associa-se ao voto de pesar proferido pelo Ministro Cunha Vasconcellos, por ocasião do falecimento do Dr. João Mangabeira.



Ministro Américo Godoy Ilha

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/05

- Profere voto de pesar, por ocasião do falecimento do Ministro Plínio Casado.

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/10

- Presta homenagem ao Ministro Hugo Auler, que deixa de participar nos trabalhos do Tribunal, por conclusão da substituição de que estava investido. Associa-se o Ministro Henrique D'Ávila.

1965

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/04

- Reeleito Membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, para o biênio 65/67.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/06

- Eleito Presidente do Tribunal Federal de Recursos, para o biênio 65/67.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 16/06

- Toma posse como Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/09

- Presta homenagem ao Ministro Alfredo Bernardes, por ocasião de seu falecimento.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/10

- Associa-se ao voto de pesar proferido pelo Ministro Hugo Auler, pelo falecimento do Juiz Djalmane C. C. Branco.

1966

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/02

- Associa-se ao voto de pesar proferido pelo Ministro Oscar Saraiva, por ocasião do falecimento do Desembargador Sadi Cardoso de Gusmão.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

1966

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/05

- Associa-se ao voto de pesar proferido pelo Ministro J. J. Moreira Rabello, pelo falecimento do ex-Presidente da República, Dr. Wenceslau Braz.

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/10

- Presta homenagem póstuma, em nome do Tribunal, ao Dr. Nery Kurtz, Subprocurador-Geral da República.

1967

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/08

- Discursa, em nome do Tribunal, em homenagem ao ex-Presidente da República, Marechal Castelo Branco;
- Presta homenagem póstuma, em nome do Tribunal, ao Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, do Supremo Tribunal Federal.

1968

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/09

- Apresenta Projeto de Resolução, aprovado pelo Tribunal, dispondo sobre julgamento de *habeas corpus*.

1969

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/03

- Voto de pesar pelo afastamento do Ministro Cunha Vasconcellos.

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 23/06

- Posse como Membro suplente do Conselho da Justiça Federal.



Ministro Américo Godoy Ilha

1970

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/04

- Associa-se ao agradecimento feito pelo Ministro Amarílio Benjamin, em nome do Tribunal, pelos serviços prestados pelo Juiz Federal convocado, Dr. Jorge Lafayette.

1971

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/04

- Presta homenagem, em nome do Tribunal, ao Ministro Antônio Neder, por ocasião de sua nomeação para o Supremo Tribunal Federal.

ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/11

- Presta homenagem póstuma, em nome do Tribunal, ao Ministro Sampaio Costa.

1972

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/02

- Passa a integrar a Comissão de Promoção.

1973

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/05

- Discursa em homenagem ao sesquicentenário de implantação do Poder Legislativo no Brasil.

ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 18/09

- Recebe homenagem, por ocasião de sua aposentadoria.

**Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos
Magistrados no TFR e STJ**

1983

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09

- Homenagem pelo seu aniversário de 80 anos.

1988

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 07/04

- O Tribunal presta homenagem póstuma ao Ministro **Godoy Ilha**.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Volumes publicados:

- 1 - Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 - Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 - Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 - Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 - Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 - Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 - Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 - Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 - Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 - Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 - Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 - Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 - Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 - Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 - Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 - Ministro Márcio Ribeiro
- 17 - Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 - Ministro Jesus Costa Lima
- 19 - Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 - Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 - Ministro Inácio Moacir Catunda Martins
- 22 - Ministro José de Aguiar Dias
- 23 - Ministro José de Jesus Filho
- 24 - Ministro Oscar Saraiva
- 25 - Ministro Américo Luz
- 26 - Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães
- 27 - Ministro José Fernandes Dantas
- 28 - Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago
- 29 - Ministro Adhemar Ferreira Maciel
- 30 - Ministro Cid Flaquer Scartezzini
- 31 - Ministro Artur de Souza Marinho
- 32 - Ministro Romildo Bueno de Souza
- 33 - Ministro Henocho da Silva Reis
- 34 - Ministro Demócrito Ramos Reinaldo
- 35 - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro
- 36 - Ministro Joaquim Justino Ribeiro
- 37 - Ministro Wilson Gonçalves
- 38 - Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira
- 39 - Ministro William Andrade Patterson
- 40 - Ministro Waldemar Zveiter
- 41 - Ministro Hélio de Melo Mosimann
- 42 - Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite
- 43 - Ministro Jacy Garcia Vieira
- 44 - Ministro Milton Luiz Pereira
- 45 - Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior
- 46 - Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar
- 47 - Ministro Oscar Corrêa Pina

**Composto pela
Secretaria de Documentação
Superior Tribunal de Justiça
Brasília, 2008**